PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

Barroso

Este livro tem de [illegible] neste se lançarem
[illegible] Esta
[illegible]
de fundição, e que vae por mim numerado
e labricado com o meu sinal que dei-o Ba-
rroso e tem 20 folhas que conteudo 41 de
[illegible] e tem 20 folhas que conteudo 41 de
[illegible] que vae no fim de este Sabaõ
[illegible] que vae no fim de este Sabaõ
Este livro de 1782

Sto. João Ft. Barroso

Declaro q. este livro tade lançar q. o juiz
q. se prestarem perante o Off. de Camara
de fundição q. vae por mim numerado e Rubri-
cado na forma acima dita. S. Paulo 3 de
Junho de 1782

Sto. João Ft. Barroso

Termo de Juramento do Alferes
Antonio Guedes Silveira

Aos 19 dias do mez de Junho de mil oitocentos
e vinte e hum annos nesta Villa Franca
senhora do Espinhaço Meridional, e Casa
das Vereanças do dito Senhor Ordinario
Thomaz Regimento, e nella Thomaz Ro-
drigues Ordinario Presidente da Camara
Beato de Souza Pina Rendon, e de Sachez
vão presente o Alferes da mesma Ca-
ma assignado, e estando ahi tambem pre-
sente Antonio Guedes Silveira, e
o dito Official da Camara lhe deu
o juramento dos Santos Evangelhos, que
pondo a mão direita em hum livro
delles lhe encarregou e lhe encom-
endou que bem, e verdadeiramente servisse
o Officio de Vereador, guardando
tudo o serviço de S. Magestade, e di-
reito a parte, e que não prometesse
dar o beneficio do juramento que havia
feito, e que para constar mandou fazer
este termo que assignou. Eu Al-
ves de Pinna escrevente o escrevi
e Rodrigues que o escreveu por impedimento
do Escrivão.

Silva Pinna
Antonio Guedes Silveira
Almeida e Silva

Ta. de Juramento de Sellador
de Sousa Mello p.a Vereador
do Concelho

Por de vinte dias do mez de Junho de mil oitoc
entos e oitenta e tres annos na Villa da Ponta
Delgada e Paços do Concelho em Casa de morada
de mim o Escrivão Bento de Toledo Pira Mendon
onde se ajuntaram os officiaes da Camara abaixo
nomeados e ahi por elle se mandou se sellasse
e de Souza Mello para Vereador da Camara
em o anno de mil e oito e hum que por
parte de Sua Magestade foi nomeado e
Sua Magestade o Senhor Rei o mandou
confirmar e ao dito Ministro se lhe deu
posse do dito cargo de Vereador
e prestou o Juramento de Sellador
e Escrivão e Escrivão da Camara
Bento de Toledo Pira Mendon

Mello Rey de Sousa Mello

Pedro de Alvar.

Salvador de Arroyo Prado en que ay ally
vitos mercedes y hay deferido el Juramento
de santos Evangelios en cumplimiento de lly
aunque pareced sea no ay de seyta sobre
lo de qual Rey inn Carregado el dicho oficio
de Camara que bien conveniendo gramente ser
ved de hacer este tregnuero y guardando
cuenta de el regredo de ay lisp o disuyto a
parte de Servicio de Vuestra Magestad de
lestima que de y p.e Recibiendo el dicho
ferido Juramento en sus manos prometiered
hazer lo que de tudo para Cumplir mandad
ved hazer este terno en que Como dicho
oficio y la Camara actuared el dicho
Cordo dig Tabelion que ay ser.

Pizarro Rendon

Murcia

Salvador de Lierr.

Salvator de Arroyo de Lavenga

Veme el Juram.to hecho en Capitan Ant.o
de Figueira e Moraes para servir de
Alm. ordinr. Antonio Diaz de Prado
para Vereador, e Bento de Toledo
Pinz Rendon para servir de Tabe-
lion, como ay anexo: todo como ha
echo se declara.

Rio Janeiro 19 de Mayo de Jamiro de mil, ochoc

tres centos, e oitenta e quatro annos, nesta Villa de
Ourem e Vereação do Doutor Belchior Dias
Lobo Corregedor por El Rey nosso Senhor
final da Comarca, e na Vereação que
veriaõ os Officiaes da Camara abaixo
assignados, em a Casa de Vereança, e sendo
ahi Mandaram vir a sua presença os Cap-
ty Mandaram vir a sua presença os Capi-
tães Antonio de Siqueira e Moraes, Ma-
nuel Dias do Prado, os quaes deferiraõ o ju-
ramento dos santos Evangelhos, em que
poseraõ suas mãos direitas em hum liv-
ro delles, sob cargo do qual lhes encarregaraõ
o dito officio da Camara, servissem
elles bem e fielmente, guar-
dando em tudo o seguro da Ley, e
o seu Regimento, e logo lhe deu a
mesma Vereação a Pedro Pires Mendes
lhe empossaraõ o dito officio da Ca-
mara de Escrivão do Tabellião, como
anexo a esta Villa, cujo Vereador pro-
nunciou, e juramentado, que de tudo pa-
ra constar mandava fazer este Ter-
mo que assignaraõ. E eu Matheus de Di-
nis o escrevi. E Escrivão da Ordem
que o escrevi. Disseram que tomaõ
por Escrivão juramento o dito Pe-
dro Mendes para servir o cargo
de Escrivão do Tabellião. E eu o dito Ma-
theus Dinis o escrevi, e o escrevi.

o Escrivão — Matheus Dinis o Escrivão

Antonio de Siqueira e Moraes

Manuel Dias do Prado

Bento de Mattos Pires Mendes

Termo de Juramento feito ao Alferes Pedro
de Souza Campos para servir de Ve-
reador.

No primeiro dia do mez de Janeiro de mil
oitocentos e oitenta e quatro annos, na Sala
da Conferencia da Illustrissima Ill.ma Ordi-
naria Camara da Cidade de S. Paulo, onde
se achavam reunidos os Senhores Vereadores
Dr. Antonio Prudente de Moraes, Presidente da Camara e Capitão Antonio
de Siqueira, e Moraes, e Secretario presente o Official da mesma, e
tendo sido presente o Alferes Pedro de Souza Campos, ao qual o dito Snr. Presidente deferio o juramento de estilo, e tendo elle jurado sobre o livro dos Santos Evangelhos que
tem, sob cargo do qual se encarregou o dito Snr. Presidente, como Official da Camara
de servir o cargo de Vereador, guardando em tudo o estilo da Lei, e direito
as partes, e que promette cumprir e guardar tudo quanto se encarregou, e para constar mandou fazer
este termo que assignaram. E eu Antonio de Moraes e Silva o escrevi, e
eu Antonio de Souza Campos, que fiz impressão o sello nacional
[illegible]

Moraes e Silva — Prado — Costa

Pedro de Souza Campos.

12/1784

Pr.º Pedro.m.te Pedro e Jacinto Diaz Pe-
reiro. p.a Porteiro.

Aos primeiro dia do mez de Janeiro de mil
setecentos e oitenta e quatro annos, na
Villa Real de Santo Antonio, na Casa
da Audiencia, em Camara, estando ahi
ordinarios, e presidente o Capitão
Bento Gabriel de Figueiredo, e Vereadores
os officiaes da mesma Camara abaixo
assignados, e sendo ahi a Camara tratando
do seguinte, e sendo ahi a mesma de
sobre sobre o Anno de Deos, a mesma de
ferido juramento de estilo, e Compromisso
em hum livro de Pelo, e Jacinto Diaz Pe-
reiro, para elle e Porteiro que
se achavam presentes, e lhe encarregaram que
bem e verdadeiramente tivesse o Pelo
ro, e cuidado de Porteiro da Villa, guardando
bem os Editaes, e Ordens, e Cartas, e direito
em tudo, e Segundo o Compromisso, e direito
o permitte, e recebido elle dito Porteiro
o referido juramento, prometteu de o fa-
zer assim e guardar
o dito Officio, pelo dito Official, pelo
mesmo se lhe encarregado, e para
nelle se lhe ser carregado, e para
ser o Compromisso fiz, e eu mandei fa-
zer este termo, que assignaram os
ditos Porteiro, que assim o Contra
Cruz por não saber escrever. Carlos
Bento de Figueiredo, e Vereadores
Nicoláo, pelo que se supprimento de
Escrivão o fizeram.

Moraes Pereira Campos Costa

Cruz + de Jacinto Diaz Pereiro

16/2/1784

Vse el Juramento de el Alferez Luis de Guzmán para Regidor.

En Yguatay, dia 10 mes de Febrero de mil setecientos ochenta y quatro años, nuestro Rey Don Carlos Tercero, Dios le guarde, en este se acercaron que estan asistiendo en el Cabildo de dicho Provincia de la Camara, Capitan Matheo Delgueira, y Horacio, en el Teniente que tienen y Officiales Reales abajo firmados, en presencia de Francisco Ignacio de Soto, Escribano Real y Publico, el Alferez Don Luis de Guzmán en buena forma de Ley, en que juraron sus alias en que por tal Regidor, tal cargo, el qual se encargaba bien, y verdaderamente de este de Veinte, guardando en todo el Regimiento de Justicia, obedeciendo a quien, y que debia prometiendo, cumplir, y guardar, y para de todo Lo que mandaran ser este tenor que firmaron. Cathe Matheo de Riera Delgadillo, Francisco de Orphas, que por impedimento de otro tual, y efectivo.

Horacio Prado Olivera

Luis Cardozo de Guzmán

13/4/1784

T.º de juramento dado a Agnelo(?) Roiz da Sylva para Capitão do mato Barreto(?) 5

Aos treze dias do mez de Abril de mil e setecentos e oitenta e quatro annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy em ato de camara que se estava fazendo em as casas do Juiz Presidente o Capitão Antonio de Syqueira Moraes onde se achavão prezentes os officiais da Camara abayxo assignados pelos mesmos deferio o juramento dos Santos Evangelhos a [illegible] Rodrigues da Sylva em hum livro delles sob cargo do qual lhe encarregou o dito Juiz que bem e verdadeiramente cumprisse com sua obrigação guardando em tudo o serviço da justiça e que assim o prometeo fazer com [illegible] de que para de tudo constar mandarão fazer este termo em que assignarão. E eu Bento de [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy.

Moraes Campos [illegible] Almeida Oliveira

2/5/1784

T.º de juramento dado a Joze(?) do Prado Correa para servir de alcayde nesta villa

Aos dous dias do mez de Mayo de mil e setecentos e oitenta e quatro annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy em ato de Camara que se estava fazendo em as casas do Juiz presidente o Capitão Antonio de Syqueira Moraes onde se achavão

PMJ UGC - AH

Sua Alteza presente o Juiz e Oficiais da Camara
abaixo assignados, nomeou de officio o Juramento
dos Santos Evangelhos a Ignacio
Estrada em Lugar de Escrivão desta Camara
sua mas direita sob cargo do seu Real
Carrego e o dito Juiz que bem e verdadeira
mente cumpriste com sua obrigação
guardando o segredo de justiça e que a
sim prometeu fazer e para dito Lugar
mandou fazer este termo que
assignou o Ouvidor Pedro de Toledo Piza Ro
Gomes e Ignacio da Camara que o escreveu

Moraes Prado Gama

Ignacio da Silva

Termo de juramento dado a João
Ignacio de Araujo para
Escrivão da Ouvidoria Geral
do

PMJ
UGC - AH

23/1794

Aos dois dias do mez de Maio do anno de mil e sette
centos e oitenta e quatro annos nesta villa
de Villa Rica aos Ouvidores Pedro de Toledo Piza
e Matto da Camara que se estava fazendo em
Casa de morada do dito ouvidor da Capitão
Antonio de Souza Gouveia e Moraes e nella estando
Sua Alteza e mais Oficiais da Camara presente
abaixo assignados nomeou de officio o Ju
ramento dos Santos Evangelhos a João de
Araujo em Lugar de Escrivão desta Ouvi
doria sua mas direita sob cargo do seu Real
Carrego e o dito Juiz que bem e verdadeira
mente cumpriste com sua obrigação do Por tempo

Portugal e Carcereyro guardando emtudo o sy
de sy bisto e ay sido o que acima se contem
e se pagou de estado conforme o mandado
e sello termo em que se assignou o Escrivão
do Estado e Rua Rendon e escrevo da camara
que o sy escrevy.

Alonso

Gayma

João Jyz. de Al.

Tr. dejeram. dado a ray
al mstaly a adeantiro
mcado y para servirem
Mayo Junho e Julho

Aos dezoito dias do mez de Mayo de mil e setecentos
e oitenta e quatro annos nesta villa de Setuvel
senhorio do Reyno de Portugal e em casa de Ca
mara que se estava fazendo em Carta de mer
ce dada pelo Juiz ordinario e Cavalleiro e Vitanio de
Sy Queira e Alonso Jz. de Clavão e o Thei
ro da Camara presente e abaixo assignado
mandou se fesse o Juramento de santos
Evangelhos a Salvador Carqueja e a
Francisco Pinto do Rego para servirem
de almstace o mez de Mayo Junho e Ju
lho neste presente anno e que cada hum
a sy dito Juramento em seu livro de
Ny empenhaveis sua mas e direytos
Sub. carqueda real Ny um lanço
e dito Juiz que se conceder de gra
mente Carqueja e Sua Sua Sua

obrigação que assim prometerão fazer, que
se mandou lançar mandou se dito dia fazer este
este termo em que assignarão com os ditos
almotacés E Eu Bento de Toledo Pizarro
o n. escrivão da camara que o escrevi.

Moraes Gomes Pedro [illegible] [illegible]

Salvador Soares da C.a Antonio Pinto de Ly [illegible]

Tt. de juramento dado aos
dois almotacés adiante
nomeados para servirem
o mez de agosto setem
bro, outubro de 1784 e
o mez de Janeiro seguinte

Aos vinte e hum dias do mez de agosto do anno de mil
e setecentos e oitenta e quatro nos paços da Vi
lla de Santarem e Thesouro de Deus dos Ly
mites da camara que se ha por ferido
em Casa de morada do Juiz ordinario da
pitão Antonio de Ly Guiera Moraes
e nesta Villa presentes os officiaes da Ca
mara abaixo assignados nomeados se fizerão
Juramento dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que juraram de
cumprir sob carga do seu Juramento em tudo
o que lhes for mandado pelos ditos officiaes da camara
e ditos officiaes da camara a Antonio
Alvares Vidal e a Miguel Alvares de San
tos que se servissem de almotacés, que
tem no mez de agosto, setembro, outubro
guardando o estilo e regimento da Justiça

Bernardo

Da Justiça e do direito e parte e da maneira
forma em Lançarão os ditos officiaes da
maneira e pregão do juramento de Salento Evan
gelho a Antonio José Leyte para servir de
Alcaide e a Salento Diaz Pedroso para ser
vir de Porteiro deste Concelho e prometeram
todos cumprir e guardar todo o contheudo
na dita Regimento e para constar mandarão
fazer este termo em que assignarão os ditos
Juiz e mais Officiaes que não sabem o que
ver e eu Bento de Ts. Pereira Rodrigues
Escrivão da Camara que o escrevi.

Moreira Geyman Prado Campozeiro

Antonio Monteiro Vieira

Alig.e Mendes Santos

Antonio José Leyte

Salento Diaz Pedroso

Fr. de Juramento dado aos dois
Almotacés e Porteiro para servirem nos mezes de
novembro, dezembro e Janeiro.

31/10/1784

Aos trinta e hum dias do mez de outubro de
mil e setecentos e oitenta e quatro anos
nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro

Ordenado de Jundiaí e mais de Camara que se
tava fazendo em Lara demorado o Juiz ordina
rio o Capitão Antonio de Siqueira e Moraes
e de Cavalcanti presente os Officiaes da Came
ra abaixo assignados e todos mais officiaes
e Juramento dos Santos Evangelhos em Lan
ivro delle em que a pura e Sua mag.de di
xta Sub. Cargo do seu Real Rey em Lugar
do dito Juiz o dito Ouvidor Almoxarife Joaquim
da Silva Prado, e a José Mariano da Sy
vera e Servissem de Almoxarife e pre
sente Escrivão de seus bens e de Orfãos
e Ausentes, guardando em tudo o Segredo
de Justiça e direito a parte e da ma
neira que se carregarão os ditos
Officiaes da Camara delle a parte e qua
prometerão fazer e cumprir e guardar e
para o que se mandarão fazer este Ter
mo o que assignarão com o dito Ouvidor
Almoxarife e Bento de Siqueira Prado
Escrivão da Camara que o
escreveo. Moraes Guyrão Pre.do Campos
Ouvidor
José de Siqueira Prado
José Mariano
Vereador em Cor.ent.e de 1782
Barreto

Termo de Juramento, e posse dado aos novos
Officiaes da Camara

8

Aos primeiro dia do mez de Janeiro de mil, e setecentos, e oitenta e cinco nesta Villa de S. Salvador do Ouro Preto da Comarca do Rio das Velhas, e Casas da Camara, onde se achavão presentes os Officiaes da mesma a abaixo assignados, e sendo ahi tambem presente Manoel Fernandes de Araujo, Salvador de Oliveira Lima, Francisco da Silva Gaia, e Salvador Sanches da Silva, os quaes, e dito Officiaes da Camara lhes entregarão que bem, e verdadeiramente bem, e cumpridamente se lhes ajustasse, e ocupassem de seus Cargos, pelo tempo, e termo de tres annos, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade, e o direito das partes, e que a sua promessa fazião cumprir, e guardar como nella se contem, e dois dos ditos Officiaes Vereadores, e Thesoureiro Regimento, e Ordenanças do Santo Concilio, e quem o mesmo Officiaes da Camara tem por de ferir, e juramento do Santo Evangelho para o sobredito dois de Outubro, e o que o exercerão de bem, e Cargo que ora exercerão de bem, e fielmente que em principio prestarão, e logo o Senhor Domingos Dias Leme, que sendo presente se lhe leu a sua Carta de Provisão, e Ordem de Sua Magestade para Conservador, e Juiz por mercê do dito Officiaes da Camara, que

UFC

este termo que eu escrevi e nelle assignarão o
Ouvidor e Procurador e Escrivão da Camara
e os homens que escrevem por impedimento
dos officiaes actuaes. E eu

Moraes Prado

Manoel Gomes de Moraes

Salvador de Souza Leme

Fran.co de Souza Prado

Salvador Soares de Souza

Raymundo Alvares Fr.ag Prado

Domingos Dias Leme

Juramento dado
ao Juiz de vara Jozé
Pedroso Leme

9/11/1785

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil e setecentos
e oitenta e cinco annos nesta villa de S.ta
Madalena da Freguezia de Jundiahy Comarca
da Cidade de S.ta Paulo em casas de morada
do Juiz Presidente Manoel Gomes de
Araujo onde se achavão presentes os offi-
ciaes da Camara e hay por assignado e elle
o fez tambem presente Jozé Pedroso Le

Leme a qual e ditto officio de Meyr
Corregador, que se lhe dará mercê de
vez ao cargo da dito ordinario declarado no
termo de inocencia a fl. 62 v.º guardando em
tudo o serviço de Sua Magestade, e direito
das partes e que assim prometeu de o fazer
por mãos e juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro de Ley em que jurou
direito e sub. cargo de que assim prometeu
cumprir. E tambem se deferio o juram
ento dos Santos Evangelhos em hum li
vro de Ley a Vicente Gonçalves Bra
ga em que jurou direito e sub.
cargo de que se lhe carregou o dito
officio de Meyr e officio da Alma para de
dito emprego e officio da Alma para de
vido de Meyr de neste tempo o qual
o dito Meyr e officio
Meyr em Corregador
que tem e terá de agora mais de fiel
e obrigado a guardar e fidelidade
de Sua Magestade e de direito de
gredo a isto Ley e que assim prome
teu cumprir de que para o mais
fiz este termo em que assinaram
o Doutor Bento de Telles Pereira Ren
dom Escrivão da Camara que o escrevy.

Leme

Leme

Leme

Vicente Gonçalves Braga

Cr. de juramento

Aos 11 de 1735

Aos dezaseis dias do mez de Janeiro de mil sete
centos e trinta e cinco annos nesta villa
de Vossa Senhora dos Prazeres de Jundiahy
na casa da Camara da Cidade de S.ta Paulo em casa do
Ouvidor do dito Prezidente da Camara e Manoel
Francisco de Araujo indo ahi o Ouvidor tambem
presente o Official da Camara procurador
Manoel Lopes e adjunto e indo ali tam
bem presente o Doze de Silva Lima a qual
delle deu Pedeferio de juramento dos santos
evangelhos em hum livro delles sob cargo
que elle em lhe ouve por agora fiel e bem
verdadeiramente sua obrigação no cai
go de vereador guardando em tudo o serviço
de sua magestade e que elle assim prometeu
fazer e cumprir dando o juramento e tam
bem Pedeferio o juramento dos santos evan
gelhos a Salvador Pedroso de Alvarenga em
hum livro delles em que elle sua mão dei
ta sob cargo que elle em lhe ouve do
dito dia que serviu de Tesoureiro do sa
lario literario e Alcebedo e que lhe
e o dito salario e que elle assim pro
metteu fazer depois de Alcebedo o juramen
to assim prometteu cumprir e o que
a rogo de todos lhes e que tomou e que
o signaram e o Ouvidor o dito Pedro
Portugal e Alvarenga da Camara e eu o escrevi.

Lemos Lemos

Jose da Silva Lemos

Salvador Pedroso de Alvarenga

1/5/1785

T.º de juram.tos aos almo taces

Barros

Ao primeyro dia do mes de Mayo do anno de mil e setecentos
e oitenta e cinco annos nesta villa de Nossa Senhora
do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo
em Cazas da Camara donde estava o Juiz ordinario Manoel
Francisco de Araujo onde se achavão tambem pre
zentes os officiaes da Camara comigo escrivão della
abaixo nomeados e sendo ahi tambem prezen
tes [illegible] e Joze de Brito
Peixoto aos quaes o dito Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles sob
cargo do qual lhe encarregou que bem e
[illegible] no cargo de almotaceis que para
que os ditos officios forão eleitos guardando
em tudo o serviço de Sua Magestade e o das
partes e ditos Almotaceis assim o prometerão cumprir
para servirem o mes de [illegible]
guardando em tudo o [illegible] de justiça e de dir
eito as partes e para de tudo constar mandarão
fazer este termo de juramento dado aos ditos
Almotaceis e assignarão com os ditos offi
ciaes da Camera e eu Bento de [illegible]
Pedrozo escrivão que o escrevy.

[illegible] Leme   Guedes   [illegible]

Leme

Joze de Brito P.

15/1785

Por juramento

A primeyro de agosto de mil e sette
centos e oitenta e hum annos na cas
ta de Ysabel Rodrigues da Silva de Ben
dia e Ignacia Maria da Silva de Jesus
em Lagoa Comarca de Ilheos e Sa
no Francisco de Araujo e de Sua
vas Lambem presente o Juiz da
mesma e o escrivão do Cabeça e di
reito e sendo ahy tambem presente o
o Sargento mor Luiz de Gouvea Dias
o Sargento mor Luiz de Gouvea
e Jozeph Lopes de Gouvea
que tudo a mais direita Lei. Carge de qual
Se emlarga para que Jerete bem
ouvido e Jurramento e sua obrigação
e legaes de Reyes, guardando em
Lei o segredo do Juizo e que Se ac
ma metteria e Conselho de que para
Delles Constar mandaro o Escryta
Lumo em que Se Cheguaro e Eu Ben
to de Ts Mes Pereira Escrivão da
Camara o escrevy.

Leme

Leme

Leme

30/1785

Pr.º de juramento dado a Dias de Brito Leme

Barreto

Aos trinta dias do mes de Dezembro de mil setecentos e oitenta e cinco nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Santa Catarina e casas de morada do dito ordinario do Presidente da Camara Pedro Dias Leme onde se achavão presentes os officiaes da mesma abaixo assignados e ali se achou Dias de Brito Leme a quem se deferio o juramento de vereança de acordo do Corrente na forma de Ordenação e juramento de Santos Evangelhos em que tocou e prometeu de bem e fielmente servir o dito cargo de vereador e bem e verdadeiramente lançar e cobrar as rendas e cabedaes do concelho como bom e leal vereador e procurar o bem e conservação do dito concelho e de fazer em todo o termo desta villa guardando o seu Regimento e as leis do Reino e observando, disse Reis, e mandou que desta data em diante se prometeu fazer para se lançar e tirar o termo que se assignarão o Senhor Presidente e Vereadores e serviu de Camara que eu escrevi.

Pedro Dias Leme

Gud.º

Dias de Brito Leme

Leme

Termo de juramento dado
ao Ilmo Senhor

Aos catorze dias do mes de agosto de mil oito
centos e oitenta e cinco annos nesta cidade
de Nossa Senhora do Desterro e Casas de Audiencia
da Camara da Cidade de São Paulo em
Casas de morada do Juiz ordinario Doutor
Domingos Jose de Araujo Tambem
os officiaes da Camara o Procurador Fran
cisco Abaete e assignados e tambem
o Escrivão Antonio Gonçalves de
Sabbas e Ignacio de Silva Guedes ao
qual edito Juiz deferio juramento
dos santos Evangelhos em um livro
dos Sub. Cos de que elle Escrivão
de que servisse com indebidas
cousas cartas de Ilmo Senhor, que elles
ditos officiaes forão Escritos e promet
teram e ditos cumprirem e guardarem
o aviso de sua Magestade e que elles
a isso prometteram fazer e para de
verem o mes de agosto setembro e outu
bro e para de tudo constar mandaram
fazer este termo de juramento no qual
prometteram guardar e segundo de jus
tiça e direito a parte a assignaram
e o Escrivão de todos o Escrevi e
escrevão da Camara que o escrevi.

Domingos Jose de Araujo
Francisco de Paula
Antonio Gonçalves de Sabbas
Ignacio da Silva Guedes

Ter. de juram.to dado aos
Almotaces

Aos dias do mez de novembro de mil e setecentos
e oitenta e cinco annos na Villa de Nossa
Senhora do Desterro de Sandia e Comarca da
Cidade de S.to Paulo em casas de morada do Ju
iz ordinario Manoel Francisco de Araujo
onde se achavão tambem os officiaes da Ame
ra e procurador della e sendo ali tambem pre
sente Antonio Correa Lopes e Domingos
Penteado aos quaes o dito Juiz Ord.o deferio o
juramento de Santos Evangelhos em hum
livro delle de que elle em hum e outro
que bem e verdadeiramente servissem o car
go de Almotaces para que em tudo cumpri
sem com seus officios guardando em
tudo o serviço de Sua Magestade e que elle
Almotaces assim o prometerão fazer pa
ra servidão Antonio Correa Lopes o mez de
dezembro e Domingos Penteado o mez de abril
e Antonio Correa Lopes o mez de novembro e Do
mingos Penteado o mez de dezembro e para
de tudo constar mandarão fazer este ter
mo de juramento no qual prometerão
guardar o segredo de justiça e direito a par
te e assignarão. Eu Bento de Toledo
Piza Rendon o escrevão da Ame que o escrevi.

Antonio Correa Prado

Ant.o Corr.a Lopes

Domingos Pinheiro de Lima

Aos oito dias do mez de dezembro de mil e setecentos
e oitenta e hum annos nesta Villa de S. Paulo
e Paço do Senhor Ouvidor Ley e Corregedor da Cidade
de São Paulo em a sua Casa de Audiencia e ordinaria
o Presidente da Camara onde se achavão e o Procu
rador e Procurador do mesmo e abaixo assignados
e sendo ali mandados vir a dita presença
de Salvador Correa de Castro para servir de Juiz
ordinario que se ha de fazer nesta Freguezia
da Cangonha e como tambem foy chamado
Antonio de Macedo de Lima Campos para
servir de Almotacel nesta mesma Freguezia
a que aqui se deu o dito Juiz o seguinte juramento de
Santos Evangelhos em hum Livro de Missa em que
puzerão a mão direita sob cargo do qual
juramento o dito Juiz que he verdadeiro
Ley em o exercicio de dito Juiz e como tal de
Arbitro Juiz e Julgador e como tal de
Almotacel e como tal Ouvidor guardando em tudo
o que pertence a justiça e o direito e o que ter
visto de sua Magestade que Deos guarde e
Recebendo o dito Antonio de Macedo
de Lima Campos o juramento para servir de Juiz
de Almotacel e Salvador Correa de Castro para
servir de Ouvidor e Recebendo a tudo o dito
e o Requerido juramento e sim o que meterão
fazer do que para de tudo constar mandarão
fazer este termo em que se assignarão e eu Bento de Moraes
Pereira escrevi e assignarão e eu Bento de Moraes Pereira
escrevi e assignarão e eu Bento de Moraes Pereira escrevi.

Pereira Gaudo Ferreira

Ant.o Macedo de Lima Campos Salvador Corr.a de Castro

8/1/1786

Barros

T.º de juramento dado ao Capitão
Ignacio Xavier Leme p.ª servir
o Cargo de Juiz nesta villa e em
o Alferes Ricardo Barboza de
Siq.ra e Antonio Roiz de Siq.ra
vereadores
e Joze Simão de Lira

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e oi-
tenta e seis annos nesta villa de Nossa Senhora do Deste-
rro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em
Cazas de morada do Juiz ordinario e prezidente da Cama-
ra Manoel Francisco de Carvalho onde se achavão os
officiais da mesma abaixo assignados e sendo ahi pre-
zentes os novamente eleitos o Capitão Ignacio Xavier Leme e o Al-
feres Ricardo Barboza de Siqueira e Antonio Ro-
drigues de Siqueira e Joze Simão de Lira e logo o Capi-
tão Ignacio Xavier Leme e o Alferes Ricardo Bar-
boza de Siqueira para servirem o Cargo de Juizes
e Antonio Rodrigues de Siqueira e Joze Simão de
Lira para vereadores aos quais o dito Juiz de-
ferio o juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que puzerão suas mãos di-
reitas e sob cargo do qual lhe encarregou o dito
Juiz Prezidente e mais officiais da Camara servi-
ssem seus Cargos de Juizes e vereadores guardando
em tudo o segredo da justiça e o direito as par-
tes o que elles assim prometerão cumprir e guar-
dar em tudo quanto lhes fosse a elles encarre-
gado e para constar mandarão fazer este
termo em que assignarão e eu Bento de [illegible] Ro-
ndon Escrivão da Camara que o escrevy.

Carv.º Leme Cunha Leme Sá

Ign.co Xer Leme Ricardo Barb.a de Siq.ra

Joze Simão de Lira Ant.º Roiz de Siq.ra

15/1/1786

Tº do juramento dado ao ve
reador Joaquim Luiz de Qua
dros.

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil e sette
centos e oitenta e seis annos nesta villa de
Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca
da Cidade de São Paulo em Cazas de mora
da do Juiz Presidente da Camara o Capitão Ign
acio Xavier Leme onde se achavão os officiais
da mesma abaixo assignados e sendo ahi tambem
prezente Joaquim Luiz de Quadros a quem
o dito Juiz deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que pos
sua mão direita sub cargo do qual lhe
encarregou o dito Juiz servisse o cargo de vere
ador bem e fielmente guardando em tudo
o segredo de justiça e o direito as partes o que
elle assim prometeu fazer e cumprir tudo
quanto lhe foi encarregado e para de tudo
constar mandarão fazer este termo que a
assignarão e eu Bento de Sotto de [illegible]
Escrivão da Camara que o escrevy.

Leme — Oliv.ra — Sá

Joaq.m Luiz de Quadros

15/1/1786

Termo de juramento de Juiz da Ventenagem e Campina

14

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e seis annos na Villa de Nossa Senhora do Desterro de Paranaiba e Comarca da Cidade de São Paulo em a casa de morada do Juiz Presidente da Camara o Capitão Ignacio Xavier Leme em declaração e em presença dos officiaes da mesma e Procurador abaixo e assignados e estando tambem ali presente João Lopes Penedo a quem o dito Juiz de Fora o fez juramento do Santo Evangelho em um Livro de Ordenações que lhe não dirigia de cargo de que elle em a carregado de o dito officio de Juiz da ventena no termo da Villa na repartição da Campina e que o dito officio bem e fielmente guardando em tudo o que pertence a justiça e de feito a parte e que elle se obrigou a fazer depois de ter recebido o dito juramento e por elle lhe ter mandado fazer e o termo que assignaram com o dito João Lopes Penedo e eu Bento de Abreu Pereira Escrivão da Camara que o escrevi.

Leme Lopes Livr. Leite Quadros Jorge

João Lopes Penedo

Termo de juramento do Sr. Jose
Mariano de Lima para servir
de Procurador desta Comarca

Aos vinte e hum dias do mes de Janeiro do anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
setecentos e oitenta e hum annos nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro da Capitania de
Santa Catharina e Casas de Sua Mag.de onde
se achava o Ouvidor Geral da Comarca e Ca
pitão Mor Joaquim Xavier Lima e Andrade
presente e o Escrivão da mesma e o Procurador
da Coroa e Fazenda e Ausentes os mais
presentes o Sr. Manoel do Nascimento a quem
o dito Ouvidor deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro de Missa em que
se pôs a mão direita sob cargo de Fiel
em o cargo de Procurador desta Comarca e que
o dito Ouvidor o fez bem e fielmente guardar
do emprego de Procurador da Justiça e direito
das partes e em o que se obrigou no dito
Ouvidor que se lhe dito Jose Mariano de Lima
assim prometeu cumprir do modo ditto
do juramento para de tudo constar mandarão
fazer este termo e que se assignarão
o Ouvidor e o Sr. Procurador Geral da Coroa
da Camara e eu o escrevi.

Lima — o Livr. — do Sr. — Quadros — Sa

Jose Mariano de Lima

Termo do juramto. dado a Claudio
Furtado de Campos para
servir de Alm.te Falleno
Freguezia dos Campinhos

9/3/1786

15

Aos dois dias do mez de Março do anno de mil e setecentos
e oitenta e seis no mez na Villa de S.to Antonio
Vila Nova do Destrito de Rondialy Comarca de Ci
dade de S.ta Paulo em Casas de morada do Juiz
Presidente da Camera do Capitão Ignacio Xa
vier Leme onde Eu Escrivão de seu Cargo ad
diante nomeado e abaixo assignado vindo e ahi tão
bem presente o Claudio Furtado de Campos,
a quem o dito Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro de Ley
em que poz a mão direita sob o Cargo do
qual se lhe mandou o dito Juiz servir
o Cargo de Alm.te Falleno na Freguezia dos Cam
pinhos bem e fielmente guardando em
todo o segredo da justiça e direito a par
te e que se lhe deferir por se lhe algum
prej.o Como tambem servirlhe de o dito Cargo
por tempo de seis mezes e se lhe passara
Provisão por tempo dos ditos seis mezes
para o dito Claudio Conter mandou fazer este
termo de juramento em que o Escreveo
eu Bento de Ts.ta Rosa Escrivão
o Escrevi e o Juiz Presidente
o Escrivão da Camara
que o Escrevi.

Leme

Claudio Furtado de Campos

19/3/1886

Ajuntamento dado a Bene
dito do Livr. 2º Bento

E aos dezanove dias do mez de Março de mil e oito
centos e oitenta e seis annos na Villa de Santa
Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catha
rina da Cidade de São Paulo em a Casa da Vereança que
se estava fazendo em a Casa da morada do Dr. Juiz
Presidente da Camara o Capitão Ignacio Xa
vier Leme onde se achavão presentes os Officiaes
da mesma e o Juiz a elle abaixo nomeado e Tabellião
dito do Livr. 2º Bento para se ver de Porteiro
do Auditorio da Villa cujo estando
ahi em presença do dito Juiz Presidente
se deferio juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro de Missa em que pos sua
mão direita sob cargo de a fiel cargo do
qual se lhe em lavrou o que se compromettera
fielmente servir o Porteiro do Auditorio
da Villa, guardando em todo o seu regi
mento e deferido a elle tiverão o dito
apparte e lhe mandarão se intitulasse
mas o Porteiro do Officio e que o
Livro pertence a Sala do Auditorio
Constar mandou o dito Juiz Lavrar este Ter
mo que assignarão e eu Bento de Alme
da Peixoto Mendes Escrivão da Camara que
o escrevi

Leme

Bento de Livr. 2º

Bernardo

Se declararam de sevilente
de Rio Pardo e serviu de
Alferes de Sevilente Ma
ca Luis Cardozo de Gusmão
na Freguezia da Campina

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil e setecentos
e oitenta e dois annos na Villa do Desterro e Casas de Ca
mara do Senhor Ouvidor da Comarca da Ilha
da Cidade de São Paulo e Lugar de Camara do Senhor Pre
sidente da Camara do Senhor Doutor Francisco Pilar
de Barbosa de Siqueira onde se Hajo Estavam
os vereadores e Procurador abaixo assignados
e sendo ahi mandarão vir a sua presença a Luis
Cardozo de Gusmão sevilente de Rio Pardo
e a elle se deferio juramento
e ao que elle Hay dito, Hey de servir fielmente
e de Direito Luis dos Santos Evangelhos em que
viu de Hir e pegou e guardou e cumprir e fazer
Sub. Cargo do qual Hey em Carreira que sem
Sub. Cargo do qual Hey em Carreira que sem
duvida servirei bem e Fielmente o Officio de Sevilente
e tempo de seis mezes e da Com. sevilente de Rio Pardo
e Luis Cardozo de Gusmão
na Freguezia da Campina, guardando em tudo
o Regimento e Ordens e Decretos a respeito do ser
viço de Sua Magestade e que Deos guarde e Procu
rando assim o Offerido juramento e sim o prome
tido e Offerido Compriu o que tudo e Lhe Contar Fiz este
termo de juramento no qual Lhe Fiz o Ofi
cio e assignarão e Eu Bento de Mello Pereira
dos Escrivão da Camara que o escrevi.

Francisco Pilar Barbosa

Luis Cardozo de Gusmão

Termo de juramento dado aos
Almotacés

Aos trez dias do mez de setembro de mil
setecentos e oitenta e hum annos nesta Vi-
lla de Santos e Casa de Morada do Ouvidor
e Corregedor da Cidade de São Paulo em
Casa de morada do dito Ouvidor e Presidente da Camara
o Capitão Ignacio Xavier Lemos e nella
vão presentes os officiaes da mesma Ca-
mara assignados, e sendo ahi tambem presen-
tes Francisco Correa Lupo e Luis Manoel
de Quadros e Franca a quem o dito Ouvi-
dor deferio o juramento em hum Livro de Ma-
nuseamento de seus maos direitas sobre
a Cruz de que elle Ministro o dito Ouvi-
dor servindo de Escrivão da Almotacaria
em todos de setembro, outubro e novembro com os ofi-
ciaes da Mesa Publica, guardando em tudo
o direito a parte e a Fazenda Real, e
que elles depoentes assim o prometteram
cumprir debaixo do dito juramento e
para de tudo constar mandaram fazer
este termo que assignaram com o dito Ouvi-
dor e officiaes e eu Bento de Ma. de Lira
Escrivão da Camara que o escrevi.

Lemos — Livr.o — Lemos — Francisco Lupo

Luis Manoel de Quadros

Termo de juramento feito a Antonio Diaz do Prado para servir de Almotace

No primeiro dia do mez de Dezembro de mil sette centos e oitenta e hum annos na Villa de Jundiahy Comarca da Villa de San Paulo em Casas de morada do Juiz Vereador Jose Simaõ de Oliveira, onde se a Camara se achava reunida estando ahi presente Antonio Diaz do Prado a quem se deo o Juiz de fora o juramento de Santos Evangelhos em hum livro de Missa em que por sua mão direita, sob cargo de Sagrado lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Almotace a presente mez em satisfaçaõ da Republica, guardando em tudo o Segredo da Justiça e direito a parte e tendo por elle dito Almotace recebido o referido juramento de obedecer delle e tudo o que se metes fazer, do que para constar mandou o mesmo Juiz fazer este termo, que a signaram. Eu Matheus de Vianna escrevi o Escrivaõ da Camara, que por impedimento do actual Escrivaõ o signo.

Antonio Diaz do Prado

Termo de juramento dado a Fr.co
Correa Pego para servir de
Juiz ordinario na Vila

8/1/1787

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e sete annos na Vila de Santa Ana do Livramento da Comarca da Cidade de São Paulo em Casas de morada do Juiz ordinario abaixo e Juiz Vereador Dr.e Simão de Oliveira onde estavão tambem presentes os officiaes da Camara o Procurador da mesma a dito e assignado e sendo ahi tambem presente Francisco Correa Pego a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro de Missa em que pos mão direita sob cargo de que elle em lugar que o dito Juiz que bem e verdadeiramente servisse a Capitão e Lugar de Juiz ordinario guardando em tudo o Regimento do Juiz e o direito a parte e aquelle a quem o melhor cumprisse de justiça para o que lhe mandarão fazer este termo que assignão o Ouvidor Bento de Pina Ribeiro e o Tabellião que o escreveu.

Simão de Oliveira

Fran.co Corr.a Pego

Ft. de juram.to dado ao Sg.r
Manoel do nascim.to p.a ser
vir de Alcaide, e Alcaires

Aos catorze dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e sete Anos, na Taverna de mim Sentença do Doutor Desembargador da Cidade, e Comarca da Cidade de São Paulo, em Casa de morada do Juiz Presidente da Camara Francisco Leite Pais onde se achavão os Officiaes da mesma e Procurador abaixo assignados, e sendo ali tambem presente o Senhor Manoel do Nascimento a quem o dito Juiz Presidente deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a mão direita, sob o Cargo de que se lhe encarregava do dito Juiz que bem e verdadeiramente serviria o Officio de Alcaide na Taverna como tambem de Alcaires, guardando em tudo o seu Regimento, e direito a parte, e a quem pertencer, e a tudo o mais que se lhe encarregar, e mandarão fazer este termo, que o dito Senhor mandou assignar, e eu Bento de Atide Pereira Escrevão o fiz escrever.

Pereira

Joaq.m Manoel do Nascim.to

Ao juramento dado
a Manoel Barbosa da
Silva e a João Luis de
Quadros e a Miguel
Alvares dos Santos

25/1/1737

Aos vinte e hum dias do mes de Janeiro de mil
e setecentos e trinta e sete annos na
villa de Santa Catherina de Desterro da Ilha
de Sam Francisco da Capitania de Sam Paulo em a Ca-
mara da dita Precedente da Camara onde
se achavão de officio do mesmo abaixo
assignado e Senado ahi tambem presentes
Manoel Barbosa da Silva e João Luis de
Quadros e Miguel Alvares dos Santos, a
quem o dito dito de Jorge juramento dos
Santos Evangelhos em hum Livro delles
em que puzerão sua mão direita sob
cargo de que ahi em carreguo dos ditos dois
que bem e verdadeiramente a serviram o
cargo de vereadores de terem e guardar
segredo e Sigilo da dita eleição e direitos
e partes e bem commum a todos e que
Mettes Manoel Barbosa da Silva e João Lu-
is de Quadros e Miguel Alvares dos Santos
de sim prometterão cumprir o que
se contem no Referido Juramento e para
constar mandarão fazer este termo de juramen-
to que com o dito dito de Jorge officio se assi-
narão e eu Bento da Costa Medeiros o escrevi
o da camara que o escrevy.

Miguel Alvares dos Santos João Luis de Quadros Manoel Barbosa da Silva

Ft. Juramento dado
Avaliador de Livr.a
Prado e João Roiz dos
Gr.os

11/2/1787

Aos meio dias do mez de Novembro de mil e setecentos
e oitenta e hum a oito e oitenta e sete anos
nesta Villa do Sr.a Senhora do Desterro
Sede da Ouvidoria e Comarca da Cidade de S.ta Cata
rina e Casa Morada de mim Presidente da Ame
ra de Vereadores e Officiaes da Camara da Villa
rador abaixo assignado, e Ouvidor, e tambem
presente o Avaliador de Livraria Prado e João
Rodrigues de Siqueira a que eu o dito dia de ser
io juramento do Santo Evangelho em hum
Livro de Missa em que se acha a Sua Magd.e por
ella feito Cargo de que elle me entregou de
dito dia, que bem e verdadeiramente deve servir
o lugar de Avaliador de Livraria Prado e João
Rodrigues de Siqueira de Avaliador deste lu
nado, guardando em tudo o Regimento e Ordi
ricto que para elle a Rendeiro e bem Comum de pre
vas. Avaliação Publica e Avaliador na Avaliação
ing do dito e Contratos, como tambem dis
pender e que elle dito e assim prometeu cum
prir de seu officio e Ministerio o referido juramento, e
para de tudo constar mandarão fazer este termo
que assignarão o Ouvidor Bento de Souza Pereira e Pendon
e Officiaes da Camara que o escrevi.

Bento de Souza Pereira — Barz.a Guadroz — Pedro Dias

Avaliador de Livr.a Prado — João Roiz de Siqueira

Termo de juramento dado a
João Paes Garcia p.a servir
de Capitão do mato.

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil
e setecentos e oitenta e sete annos nesta
villa de Santos em casas de morada de mim
Escrivão e Escrivão da Ouvidoria da Comarca da Cidade de São Paulo em ella
Estando presente o Ouvidor Geral da Comarca
Salvador de Sousa e Prado e nos escrivães
officiaes abaixo assignados e
João Paes Garcia o qual se lhe deu o juramento
aos santos Evangelhos em hum livro delles
em que pos sua mão direita sob cargo
do qual se lhe deu o dito officio
de Capitão do mato bem e
verdadeiramente guardando em tudo o se
gredo da justiça e segredo a parte a hi
o direito a parte e que se lhe deu o dito João
Garcia depois de ter feito o dito juramento
assim e na forma que cumprirá de que para de
tudo constar mandou o dito Ouvidor
fazer este termo que assignarão e eu Bento de Mello
Peralta o fiz escrever e assignei com o dito Ouvidor

Prado — Barz.a — Gaudio — Sig.do

cruz + de João Paes Garcia

53/1387

Ff. de juram.to dado ao Ill.mo Tale da freguezia de Campinas

Aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito annos em a Villa de Mogi das Cruzes na casa da morada do dito Presidente da Camara Salvador de Oliveira do Prado onde se achavão todos os Senhores Vereadores abaixo assignados e estando ali presente o Joaquim Antonio alli presente o Illustrissimo Francisco de Moraes a quem de ordem do dito Senhor Presidente se deu o juramento de Santos Evangelhos em um Livro delles de que se tem lançado que bem e verdadeiramente servirão o lugar de Illmo Tale na freguezia de Campinas guardando em tudo o que pelos direitos de que tiverão o direito a parte e que se lhe Medito o Illmo Tale depois de recebido o dito juramento a elle prometteu cumprir de que para de tudo constar mandarão fazer este termo que assignarão, e eu Bento de Moraes Pinto Escrivão da Camara o escrevi.

Prado Barz.a Quadros Quadros Sig.ra

José Fran.co de Moraes

Termo de juram.to do Capitão
do mato Ign.o Antonio Gil

4/3/1785

Aos quatro dias do mes de Março de mil setecentos e oitenta e cinco nesta villa de nossa Senhora do Pilar do Arcipreste Comarca da Cidade de Vila Rica em Casas de morada do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca a Salvador de Oliveira Prado Ouvidor e Corregedor abaixo assignado e ali se achava tambem presente Ignacio Antonio Gil a quem o dito Ouvidor deferio juramento de Santos Evangelhos em hum livro de Ley em que elles tocarão direita de que se carregou o dito Ouvidor que o dito servisse o officio de Capitão do mato bem e verdadeiramente o dito officio guardando o mesmo de regra da Ley e Regimento a elle pertencente e parte. E logo o dito Ignacio Antonio Gil o referido juramento aceitou e prometeu cumprir e para de tudo constar mandou o dito Ouvidor se lavrasse o dito Capitão do mato e assignarão o dito Capitão do mato e assignou a Camara e eu Bento de Oliveira Pereira Escrivão da Ouvidoria que o escrevi.

Prado Barz.a Quadros Quadros Sig.s

cruz + de Ign.o Antonio Gil

11/3/1787

Termo de juramento dado ao Alferes da Silva para servir de Capitão do mato.

21

Aos nove dias do mes de Março do mil setecentos e oitenta e sete annos, nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres da Estrada, Comarca da Cidade de São Paulo em casa de morada do Juiz Presidente Manoel Salvador de Oliveira Prado, e nella se achavão presentes o Ouvidor da Comarca Doutor Bolivar Pedro de Sa Barreto, e o Escrivão Lisbaldo Leite Pedroso, e sendo ahi tambem presente o Alferes da Silva, quando o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro de Missas que tem sua mão direita, sob cargo do qual lhe ordenou o dito Juiz que bem e verdadeiramente servisse de Capitão do mato na Freguezia do Campinas, guardando em tudo o que pelo dito Livro se lhe ordenava, e pelo dito Juramento ficou sendo obrigado a fazer o que lhe mandasse cumprir, e para constar lavrei este termo de juramento, que o dito Juiz e o Alferes assignarão com o dito Ouvidor, e eu Bento Soares Leite, escrevi, e eu Bento de Moraes Pizarro o fiz escrever.

Prado — Barz.ª — Quadros — Quadros — Silva

Leite — Pedro da Silva

Termo de juramento da
do Marcello Mony
p.a servir de Alcaide
do mato.

25/3/1787

Aos vinte e cinco dias do mez de Março do mil
e setecentos e oitenta e sete annos na
villa de Santa Anna do Rio Verde Bom
dia e Comarca da Cidade de São Paulo em
Casas de morada do dito ordinario Presidente
da Camara onde se achavão os bemfe
eitores e officiaes do mesmo e estando
presente Marcello Mony a quem
se deu o dito dia de serviço juramento de Santos Evan
gelhos em hum livro de Missa em que
pos sua mão direita sob cargo do qual
se lhe carregou o dito dia e que no seu
cargo se obrigou de alcaide do mato guar
dando em tudo o regimento da justiça e o direi
to a parte. E logo se lhe Marcello Mony
depois de ter recebido o dito juramento assim
prometeu cumprir e guardar e de tudo
mandarão fazer este termo que assigna
rão, e eu Bento de Abreu de Vasconcellos
escrivão da Camara que o escrevi.

Prado Bart.o J. Quadros Sig.ra

cruz de Marcello Mony que por não
saber e escrever a sua assignatura

Nº 1387

Nº dejuram.to dado
ao Escrivão da vent.a

22

Barros

No primeiro dia do mez de Abril do anno de
Setecentos e oitenta e sete annos na Casa
do Senhor Dr. Ouvidor Geral da Comarca
da Cidade de Olinda e Comarca do Rio
Presidente da Camara se declararão Pardos
presentes os Officiaes da mesma Tratando
do Bem Commum e estando presente
Antonio Soares de Lima a quem se deu
de Juiz e juramento do Santo Evangelho
em hum livro delle em que elle se
manão direitamente e Carge do qual elle em
Carregado e lhe foi dado Escrivão
do Juiz da vintena na freguezia desta
Senhora da Conceição da Campina e guar
dando em tudo o Regimento do Juiz e direito
a parte e Mel Bento a Lim do dito An
tonio Soares de Lima se Refuzou de Jura
mento a Sim prometteu de cumprir e guar
dar o dito Regimento e mandarão fazer
o termo que com o dito Escrivão
assignarão o Cap.m Bento de Abreu Vianna
Escrivão da Camara que o escrevi.

Prado Barr.a Pr.e Quadros Sig.t

Ant.o Soares de Lima

Tº de juramto. dado a Ignº
da Cunha de Abreu Capm
do mato

124/1787

Aos primeiro dias do mez de Abril de mil e setecentos e oitenta e tres nesta villa de nossa Senhora do Desterro de Santa Catharina e casa de audiencia de Paulo Lopes da Silva Ouvidor da Comarca por elle foi perante o Presidente da Camara Alvaro de Oliveira Pereira onde se achavão presentes os officiaes da mesma e Procurador abaixo assignado e o mato de Veriança e mais pessoas do ordinario juramento aos santos da Cunha de Abreu de Serrinha e Ilha Grande livre de culpa em um livro dos Santos Evangelhos em que pos a mão direita e sob cargo do qual se lhe mandou que bem e verdadeiramente servisse o officio de capitão do mato sendo o principal do mais guardando o mesmo o segredo e justiça de direito a parte e a ella pedindo e requerendo o dito juramento assim prometeu cumprir e para constar mandarão fazer este termo que assignarão o Ouvidor Paulo Lopes da Silva Pereira Gervasio de Camargo e eu

Prado Barz — Jº Pereira Guadro — Sigr

cruz + de Ignacio da Cunha de Abreu

Termo de juramento de Pedro
Pay de Lamego p.a Capitão
mato.

1/4/1787

23

Aos primeiro dias do mez de Abril de mil setecentos
oitenta e sete nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro e Tribunal da Ouvidoria e Correição da Comarca
de S.ta Paulo em Casa de morada do Juiz
Presidente da Camara Salvador de Livinha
Prado, onde se achavão tambem presentes
os officiaes da mesma e Procurador do Concelho
abaixo assignados, tratando do bem comum do Ser
vico, nella deu o dito Presidente juramento
dos santos Evangelhos em hum livro delles
a Pedro Pay de Lamego para servir de Capitão
do mato. Sub. Carga do qual se lhe impunha
o dito Juiz que se servisse do officio de Capitão
do mato bem e verdadeiramente guardando
o mandado de Sua Magestade Fidelissima e Ouvidoria
e parte. E pelo dito se lhe deste Pedro Pay
de Lamego a elle referido juramento a
sim prometeu cumprir e guardar em tudo
andarão feito este termo que assignarão
o Ouvidor e Procurador Pinto Pinto Rendon
e Escrivão da Camara que o escrevi.

Prado Barz.a Pinto Guadrolfo Sig.to Lopes

Cruz + de Pedro Pay de Lamego

Se deferam. dado
ao Juiz que a deve
vir. Sebastião de Lupo

Aos dezeseis dias do mes de Abril de mil e setecentos
e oitenta e sete annos nesta Villa de Santa
Senhora do Desterro e Sua Audiencia Como Ca
dalidade de S.ta Paulo em Loja de morada
do Juiz ordinario e presente da Camara del
Vedor da Livraria Frade e o Procurador
Sabem presentes o Officiaes da mesma e
Procurador abaixo assignados e estando ali
presente o Antonio Correa Marques a quem
pelo dito Juiz de Fora e juramento do Santos
Evangelhos em hum Livro de Missa em que
se pôs mão direita sob cargo de qual se tem
carregado o dito Juiz que bem e verdadeira me
nte servisse o Cargo de Juiz ordinario, guar
dando em tudo o direito de huma parte e outra
e o que tocasse de Mesteres e Medicos de sim
o Referido Juramento assim e prometeu
cumprir e para elle se lançar mandar
ao lavrar o termo de juramento que a
Senhora Com o dito Juiz a quem Boram
presentes o Cabeça de Ab. Medeiros Pereira Mendes
Escrivão da Camara que o escreveu.

Salvador de Oliv.a Prado

Bart.o Jos.e Quadros

Antonio Correa Marques

Tr.º de juram.to dado a João de Britto
Lima p.a servir de Alcaide mor da
villa do Carvoeiro

6/7/1767

24

Aos sete dias do mez de Julho de mil e setecentos e sesenta e sete annos na Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina Comarca da Cidade de São Paulo em Casas de morada do dito Presidente da Camara Antonio Correa Marques onde se achavão Saõ presentes os Officiaes da Camara e mais bons presentes e o Povo de vereação tratando do bem Comum do Povo e sendo ahi presente João de Britto Lima a quem se deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro de Missa em que pos sua mão direita sob cargo do qual se lhe carregou o dito dito que bem e verdadeiramente de ser fiel ao Alcaide do Carvoeiro na Villa guardando em tudo o direito a Real Coroa e Fazenda da Republica e o Regimento que lhe foi dado por Mercê e sendo por Mercê e sim Recebido disse que o fazia e prometia de o cumprir e guardar e mandarão fazer este termo que assignarão com o dito Alcaide e Antonio de Souza Rondon escrivão da Camara que o escrevi.

Correa Bart.a de Quad.ros J. de Souza Sig.ra

João de Britto Lima

Tr.º de juramento dado
a Salvador Vieira de Maya
para por Portheiro da Ca
mara.

Aos vinte e hum dias do mez de Setembro de mil e oito
centos e trinta e sete annos nesta villa de S.ta Anna
e Casas Nobres de Morada do Senhor Doutor Ouvidor e
Camara da Cidade de S.tão Paulo, onde se achavão pre
sentes o Illm.o Senhor Doutor Ouvidor Salvador Ro
drigues do Prado, e os Senhores Vereadores, Antonio
Joaquim de Moraes, e Francisco de Paula Leite, e
Sendo ahi presente o Salvador Vieira de Maya
a quem se deferio o juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro de Missas em que pos a sua mão direita sob
carga do qual se lhe carregou o dito dito
que bem e verdadeiramente servirá o officio
de Portheiro da Camara guardando
o estado e seu Regimento, e direito, e par
tes e segredo da Justiça, e da Republica
e sendo assim por elle dito Salvador
Vieira de Maya recebido o dito jura
mento, assim prometteu cumprir
e para de tudo constar mandou elle dito
fazer este termo que assignarão o dito
Portheiro e qual por não saber escrever
assignou com sua cruz. E eu Bento de
Moraes Pereira Rondon Escrivão da Camara
que o escrevi.

Prado — Bento de Moraes Quadros — Francisco de Paula Leite

Cruz + do Salvador Vieira de Maya

Barros

Termo de juramento dado aos Almotaceis Antonio Dias do Prado e a Manoel Jo. Aceliro Jardim

Aos oito dias do mes de setembro de mil e setecentos e oitenta e tres annos nesta villa de nossa senhora do Desterro de Jundiahy em casas de morada do Juiz Presidente da camara Antonio Cor. de Morais onde se achavão tambem presentes os mais officiaes da camara e Procurador da mesma abaixo assignados e sendo ahy presentes os Almotaceis eleitos Antonio Dias do Prado e Manoel Joaquim Jardim aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos santos evangelhos em hum livro delles em que poserão suas mãos direitas sob cargo do qual lhes encarregou o dito Juiz que bem e verdadeiramente servissem o cargo de Almotaceis nos mezes de setembro outubro e novembro guardando em tudo o segredo da justiça e o direito as partes e recebido por elles o dito juramento Antonio Dias do Prado e Manoel Joaquim Jardim assim o prometerão cumprir e para de tudo constar mandou o dito Juiz fazer este termo de juramento que com elles ditos officiaes assignarão e eu Bento de Abreu Pereira escrivão da camara que o escrevy.

Correa Barz.a Quadros Sigr.a

Antonio Dias do Prado

Manoel Joaq.m Jardim

Termo de juramento dado a Valente Barboza para servir de porteiro

Aos quinze dias do mes de setembro de mil e setecentos e oitenta e tres annos nesta villa de nossa senhora do Desterro de Jundiahy comarca da cidade de São Paulo em casas de morada do Juiz ordinario e Presidente da camara onde se achavão tambem presentes os officiaes da mesma

Damayma o Procurador abaixo assignado, sendo
ao Cavalheiro Vicente Barbosa de Andrade
aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos
santos Evangelhos em hum livro delles para
vedo o officio de escrivão nos autos de sub. cargo
do dito Vicente Carreiro do dito Juiz que bem
e verdadeiramente servisse o dito officio, guar
dando em tudo o segredo, justiça e direito a
parte. E logo o dito Vicente Barbosa
de Andrade o referido juramento aceitou por
elle cumprir e guardar tudo como lhe man
dado o dito Juiz fazer e tal forma o juramen
to que com o dito Juiz e officiais assignou
e que Bento de Souza Rita Rendo o escrivão
da camara que o escreveu.

Corrêa Barl.a Quadros Sigv.

Vicente Barbosa de Andr.e

1.o juram.to dado ao Alm.o
Luiz Lourenço da Gr.a Gudes

No primeiro dia do mez de setembro de mil e setecen
tos e oitenta e hum nesta villa de S. Paulo em
casas de morada do Juiz Presiden
te da camara Salvador de Oliveira Prado onde
estavão os senhores presente o Juiz da mesma
e mais officiais da Camara o Alferes Lou
ço da Silva Guedes aquem o dito Juiz deferio o jura
mento dos santos Evangelhos em hum livro
delles em que pozera mão direita sub. cargo
geral e similar o dito Juiz Presidente de
vise o cargo de Almotacel e Regimento
de Sesmarias guardando em tudo o segredo delle
fiel e direito a parte e logo o referido
juramento aceitou e prometteu cumprir e guar
dar tudo o que o Senhor Corregedor
para tudo contar mandarão fazer este
termo de juramento que com o dito Alf

Almotacel e ajudante e Luis Bento de Sá e Rea
Rendente e Tabelião e Liz e Livas da Camara que
se leu.

26

Prado Barz. Guedes Pe. Sig.

Fr. Ant. Pacheco

Fr. Joaquim. de Sa e Liz e Almeida
Lamego e Lis e Vereadores e Ve
Camara de 1788 annos Deiz ordem
de Dr. Lis. Vereadores e Ve
Camara Ma Lis de Sousa Mesquita
Lamego e Silva Guedes e Lis Ma
noel de Guedes Franka

13/1/1788

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil e setecentos
e oitenta e sete annos na Villa de Sousa Terra de Lamego e Lis
e Casa da Cidade de São Pedro. em Lamego e morada
do Lis Presidente da Camara Antonio Correa Ma
tos. onde se achavão presentes os Senhores do
Senado Vereador abaixo assignados e Senda
tambem presentes os Senhores Lis e Sousa
e da Silva Guedes e o Senhor Lis e Ma Lis de
Sousa Mesquita e Luiz e Manoel de Guedes e Fra
nka aos quais o dito Presidente a Camara deferio
o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que puzerão suas mãos direitas sob
o Cargo do qual Ley em Lamego sob o dito Lis que bem
e fielmente desempenhassem o Cargo de Lis Ve
reador e Procurador do Senado e Camara
e Simão da Silva e Lourenço da Silva Guedes
e Vereador mais velho e segundo e Senhor
e Ma Lis de Sousa Mesquita e os Senhores Luiz e Ma
noel de Guedes e Franka aos quais em Lamego
e dito Lis servissem seus Cargos no Senado

Cenado guardando em tudo o regimento da Ley e
se dirigio a parte e com o Commum Governo. Ele
Cebendo a Ley dita dos ordinarios e mais offi
ciaes a sua promessa e o Referido Documento a sim
prometerão cumprir e para de tudo constar
mandou se fizesse este termo de juramen
to que com o Escrivão da Camera e Escrevo.

Coutinho Quadros Sigr.a

José Simão de Oliv.a

Matias de Souza Moreira

Luis Pl el de Gouv.a Aranhas

Termo de juramento dado
ao Vereador da Camera para
servir de Juiz ordinario que
presentemente se acha

17/2/1788

Aos dez dias do mes de Fevereiro de mil e
setecentos e oitenta e oito em Villa
de Nossa Senhora do Desterro e Ilha de Santa Catha
rina e Casa de Deos Paulo. em Logar de morada
do Juiz Presidente da Camera Francisco de
Oliveira e nesta Casa são bem presen
tes os officiaes da mesma abaixo assignados

Assignados e tendo tambem presente o Pedro
Joseph a quem o dito dia deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em
que elle por seu proprio direito sob cargo de seu
Pai o Tabellaõ do dito dia, que exercia o cargo
de dito ordinario bem e verdadeiramente que
dado em tudo o referido da lista e officio
a parte. E recebido e recebido o juramento
pelo dito Pedro se lhe deu a mesma
Lei que se requer e tem o dito Contramanda
rão fazer e o termo de juramento que elle
o dito dia assignarão e eu Bento de Sousa
do Rio Pomposo escrivão da Camara que o escr
eve.

Pedro Livr

Joseph Pedro Lemos

24/2/1788

Termo de juramento dado ao Procurador
do Senado Vicente de Sá Paes Goes

Aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil e
setecentos e oitenta e oito annos nas casas da
morada da Senhora D. Teresa de Andrade Camara
da Cidade de São Paulo em Casa do Ouvidor do dito
Presidente da Camara e Sr. Ouvidor o Doutor
Andre Lavaõ Leite bem presente e o Senhor Juiz da
mesma e o Procurador abaixo assignado em
acto de vereança se achava Vicente de
Sá Paes Goes a quem o dito dia deferio o jur
amento dos Santos Evangelhos em hum Li
vro delles em que elle por sua mão direita

Direita aos Cargos do qual Regimento se lhe
dey Juramento e por Procurador do Concelho
David Mendes Veiga Vereador mais velho em Relação
em lugar do dito Concelho assim no que pertence
Como Relador, e sendo necessario Requerer
e mandar que fossem necessarios Como tão
bem guardar em todos os seus direitos e justiças
aos Apparte, e Relibrando a dito Juramento
este acto prometeu cumprir e para de tudo
constar mandarão fazer este termo de juramento
que o mesmo dito Procurador assignou
e Eu Bento de Moraes Pereira Escrivão
da Camera que o escrevi.

Silveira Quadros Pto Ap

Sigr.o
Fiuza de Bayo Griff

Jurament.o dado a Miguel
Joaquim Cardoso de Guimarães

22/3/1758

Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil e
setecentos e oitenta e oito annos na Cidade
da Bahia Cabeça do Estado do Brasil e Casas
da Relação onde se achavão os Senhores
Desembargadores e Officiaes da mesma e nella
se achava presente o Doutor Joaquim Cardoso
de Guimarães a quem o dito Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em huma Escriptura de Regimento
que se lhe Entregou dito Juiz que tem de verdade
e segundo se Contem o Regimento e Carta de Nomeação
e Provisão e Carta de Mercê e Carta
Regia e Carta Patente por tempo de trinta

e Mercê e todos os Ministros e Oficiais de Justiça guardando
em tudo o seu Regimento principalmente o Ministro e Escri-
vão da Justiça e Direito a parte, e Alferes e Alferes Barrosa
e Paulino Cardoso de Gusmão e Alferes juramento
abaixo prometem cumprir e guardar todos e Cons-
tituídos fazer e Estatutos que tomo de Sua Mer-
cê assignar e Escrivão de Alferes Direito Geral
que Alferes e Escrivão que o fizer

João Cardoso de Gusmão

Os juramentos dados aos Alferes
Feliciano Manoel Franco de Araujo
e Antonio Dias do Prado.

1317/1788

Aos trinta dias do mez de Julho de mil setecentos
oitenta e oito annos nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro Comarca da Cidade de
Santo Paulo em casas de morada do Juiz Presi-
dente da Camara Ordinaria Lima onde se
achavão presentes os Officiaes da mesma Ca-
mara e Ministros abaixo nomeados e assignados
por Ordem de Sua Alteza o Senhor Ge-
ral governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General
Governador e Capitão General

verdaderamente seryr el dicho cargo de Al
motaliy ne la villa y tiempo de Juy mes
y seis dias del mes de Junio asta el mes
de mayo de agosto con ay mes asta el mes
de octubre inclusive cargo guardando en
todo y segun de dajo lo que se dicte y par
ty y ellos dichos Juy dicho y Manoel Fran
cisco de Araujo y Antonio Diay do Prado
Referido Juramento asim prometiro de
mpris. y para el efeito lo mandaram
fazer y eu lhe mo que a dicho Juy dicho Alme
talidy e juramento de Fidelidade
e segredo na Chrisa da camera e cayo
ey. o Lisboa Barz.a Nurea Ar.
Goiss

Manoel Fran.co

Antonio Diay do Prado

Tr.o de juramento dos Almoxa
Bens para servir de Juy da vin
tena na freguezia de Campina

10/8/1788

Aos dez dias do mes de Agosto de mil e setecentos e
oitenta e oito annos na Casa em que se acha
ra de pouso o Ouvidor Geral e Corregedor de
Ilhéos Paulo Emilio Leite e Lima e Ouvidor Juiz Presi
dente da Camara Joaquim de Lisboa onde
se achavão tambem presentes os officiaes da

Damos mandamos que en su efecto dos dy presente
ante los Bueno y ayuntamiento dichos dos dy de sus juramento
por santos Evangelios en un libro dellos mayor y Bueno
Sua mas derecha lib. Cargo de que el Teniente que
dichos dos dy sirvelle de dos dy de vecinos en frequencia de los
cuerpos de Cumplimiento de forma de tas esta guardando
contudo se le pide de justicia de direito a parte y e
Celebrado se lo dos dichos Juramento a sus
prometer cumplir y guardar todo lo en terminado
en nos dichos dos dy Jueces y tenerme que como dicho
es presente en el ynforme de los Bienes de los Reos
Vendendo y Ciudad de la Mancha y vecy

Lucyra — Arantra — Nos — Sigr.

Fran. Bueno

2/10/1788

Barros

Termo de juramento dado a Henrique Ferreira para servir de Almotacé.

Aos dois dias do mes de Outubro de mil settecentos, e oitenta e oito annos, nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em Cazas de morada do Juiz ordinario, e Prezidente da Camara Salvador Pedroso Leme, onde eu Escrivão de seu Cargo, digo onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahy prezente Henrique Ferreira o qual se achava eleito pellos Officiaes da Camara em acto de vereança de vinte e nove do prezente mes de Setembro para Almotacé [illegible] qual servira de Almotacé nos seguintes mezes de Outubro Novembro e Dezembro e logo o dito Juiz lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao dito Henrique por sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou ao dito Henrique Ferreira servisse de Almotacé em dito tempo de tres mezes bem e verdadeiramente guardando em tudo o segredo de Justiça, e Direito as partes, e recebido por dito Henrique o Juramento delle prometeo de em tudo cumprir, e guardar quanto lhe era encarregado, de que para constar mandou o mesmo Juiz fazer este termo que assignou e o Almotacé assignou. Eu Mathias de Pinna [illegible] Escrivão dos orphãos que por impedimento do actual Escrivão o escrevi.

Declaro q tambem se achava prezente Salvador Pedroso Leme q tambem prestou juramento ao dito Henrique que [illegible] servir de Almotacé o qual [illegible] tambem assignou [illegible] Eu [illegible] Pinna

Pedroso

Henrique Ferreira

Salvador Pedroso Leme

Q. de juramento que se
deve ao Matheus de Lima
e o que se deve Comprehe
Dulce

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil e setecentos
e oitenta e sete annos, na Villa de Santa
Ceitoria, e Ouvidoria da Comarca
da Cidade de São Paulo, em Audiencia
de Ouvidor o Doutor Francisco de Lima
Cerqueira, e Lobo, e que se
presente o Contador, e Partidor
Bento de Lambarador, e Escrivão geral
do Cargo de Ouvidor, para effeito de
se dar o Juramento de officio
de Tabellião, mais antiga, e que se
cumprimento de Provimento
Regio, e dito dia, mez, e Anno de
Sarthe Evangelho, e Santos Evangelhos
o Escrivão Lambarador que se deve
diz que se deve o dito officio, que
se acha vago, e que se deve
Matheus de Lima, e que se deve
não se deve o dito officio, e Escrivão
Escrivão geral, e eu

Lambarador

Matheus Lima

Cópia do Juramento feito a Domingos Fernandes
da Silva para o que se lhe deferiu.

31

Aos sinco dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e nove annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro e de Sua Dia, Camara da Cidade de S. Paulo em Casas de Camara de Dois Ordinario e Dous Almas do Officio, onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo, e ahi presente estava o Tenente da Silva a qual o predito Dois Ordinario deferio o juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles em que pôs sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente servisse de Almotace na Freguezia dos Campos termo desta Villa, guardando o segredo do Officio, e direito a parte, e que finalmente comprisse com todas as obrigações de seu cargo, e declarou pela dita Almotace e deferido juramento debaixo delle prometeo de em tudo comprir e guardar, quanto pelo dito Dois lhe era encarregado, e que para o dito ser necessario o dito fazer e de termo que eu o sobre dito Almotace assignei. Eu Mathias de Pinna. Declaro que he para Almotace e Tenente. Domingos Fernandes e Silva. Eu Mathias de Pinna o escrevi.

O Tenente

A Simões

Termo de Juramento deferido, e dado aos Juizes, e Officiaes da Camara que vão de servir o presente anno de 1789 como abaixo se declara.

1789

Aos onze dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e nove nesta Villa de Santa Ana da Parnahyba, Comarca da Cidade de San Paulo, em Casas de Camara, e Juizes ordinarios abaixo assignados, onde se achavão presentes o Capitão Manoel Lopes, e Sandoval, e o Capitão Antonio Ferraz de Campos, e Antonio Dias de Souza, aos quaes Sinhores se apresentarão os Cartas de Ordens para servirem de Juizes ordinarios, e tambem tambem se apresentarão as Cartas de Vereadores, e Antonio Rodrigues de Siqueira para Procurador, aos quaes o dito Juiz ordinario de fora ~~[illegible]~~ lhes deu o Juramento de Sangue em hum livro delle em que jurarão cumprir, e guardar as Leis, e Ordens de Sua Magestade, e o Bem, e Conservação da Ribeira, e Terras, e Cargos, que lhes ficavão encarregados, e que tudo cumpriria, e guardaria como Fieis Vassallos, e Ministros Regios, e segundo se pratica, e se tem pratica, e Direito, e Pratica, e tambem pelo dito Juiz, e Officiaes da Camara, e deferido, e Juramento se tratou de se prometerem de tudo observar, e cumprir, e guardar em tudo quanto lhes era encarregado, e que para de tudo constar mandava o mesmo Juiz ordinario fazer este termo que elles Officiaes com o Escrivão Juramentado assignarão. E eu Manoel Lopes de Pinho o escrevi

Barrosa

Vereadores Eleitos da Camara que o Juiz

Lourenço

Antonio Ferreira de Campos

Antonio Dias do Prado

José Luiz de Quadros

Alig.º Alz.º dos Santos

Hum.º Rod.º dos Sic.º

11/1/1783

Eu abaixo Escrivão certifico que no Estado
Corpo de Ordens, Regimentos, e Officios da Ca-
mara Ultimamente Provimentos Feitos
Por pelo Doutor Ouvidor da Comarca
Antonio Maia e Silva Rodrigues Fidalgo
Cavaleiro, Desembargador da Relação do
Rio de Janeiro. Em fé Disso passo a pre-
sente que comigo assignarão. Ouro Pre-
to 11 de Janeiro de 1783

Mathias Pinto de Mag.º

Antonio Ferreira de Campos

Antonio Dias do Prado

José Luiz de Quadros

Alig.º Alz.º dos Santos

Hum.º Rod.º dos Sic.º

Termo de juramento e posse do Ca-
pitão [?] Manoel Antonio de Si-
queira, como abaixo se declara.

1/2/1787

Aos primeiro dia do mez de Fevereiro de mil
setecentos e oitenta e sete annos nesta Villa
Fermoza de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy
Comarca da Cidade de São Paulo, em Cazas
de morada do Juiz Prezidente da Camara
o Capitam Antonio Diaz do Prado, onde
se achavão prezentes os Officiaes da mesma
abaixo assignados comigo Escrivão
[illegible] ahi em Camara de que [illegible]
mesma parece prezente Manoel Antonio
de Siqueira com sua Carta patente de
Ajudante das Ordenanças desta Villa con-
cedida pello Illustrissimo e Excellentis-
simo Senhor Governador e Capitão gene-
ral della [illegible] Bernardo Jozé de
Lorena, e em vertude e cumprimento
da dita Carta patente deferirão o di-
to Juiz Prezidente e Officiaes da Cama-
ra o juramento dos Santos Evangelhos ao
dito Manoel Antonio de Siqueira
em cargo do qual bem e verdadeiramen-
te sirva o seu cargo de que lhe en-
carregão servindo o dito posto de Aju-
dante na forma que lhe he encarrega-
do e cumprisse inteiramente as ordens
de seus Superiores, guardando porem o Real
serviço, e recebido por elle dito Aju-
dante o referido juramento debaixo
delle prometteo de assim o cumprir
e guardar quanto pelos ditos Officiaes
da Camara lhe he encarregado, de que

Bernardo

Pardo [illegible] Lisboa [illegible] 1789

Manoel Antonio de Siqueira

Gr. de Jurm.to que se pede a Manoel Rodrigues Prado para servir o Cargo de Arrecadador.

15/2/1789

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil setecentos, e oitenta e nove nesta Villa Diamantina e Distrito de Tejuco e Casas da Camara da Cidade de Sam Paulo onde era de morada do Juiz presidente da Camara o Guardamor Antonio Diaz Pereira, onde se achavão presentes os Officiaes da mesma abaixo assignados, e ali pareceo presente na Camara o dito presente Manoel Rodrigues Prado com a carta de ordem para servir de arrecadador, ao qual o dito Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara deferirão o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por sua mão direita tocou sob cargo do qual lhe encarregarão que bem, e verdadeiramente servisse o dito cargo de arrecadador guardando em tudo o segredo da Fazenda, e de direito

[illegible] que ellos están prontos a cumplir, y que para lo cual mandaron fazer este termo que con dichos vereadores assignaram. E eu Matheus de Simas escrivão da Camara que o escrevi.

Prado [illegible] Leadro [illegible] de Siqueira

Manoel Rois Pereira

Termo do juramento feito a Manoel Fernandes da Cruz para servir de Juiz.

5/9/1789

Aos trez dias do mez de Setembro de mil setecentos e oitenta e nove annos, em este termo de Santa Luzia, sendo ahi presente o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Sam Paulo e Sua Mercê ahi por elle foi ordenado que se fizesse o termo de juramento a Manoel Fernandes da Cruz para servir de Juiz ordinario, e Sua Mercê o recebeu por elle, e o fez jurar aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pozera a mão direita, sob cargo do qual juramento se obrigou que bem e fielmente cumpriria o officio de Juiz ordinario, e direito e justiça, e o mais que a elle pertencer, sem odio nem amizade, e que se não pedia o que tem dito e declarado, e o mais que se lhe pertencer. E eu Matheus de Simas o escrevi.

Prado [illegible] Manoel Fran.co da Cruz

Cr. de juramento a posse

Aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil e sete
centos e oitenta e nove annos na Villa Real da Sen-
hora da Ajuda de Lundi e Comarca da Ba-
dia do Paraiz. Em casas do morada de mim ordinario
e Guardamor e Antonio Dias do Prado e Silva e
João de Sousa Lage adiante nomeados fui sendo
ali presentes o Mestre de Lima e Vasconcellos
e Igual e Corrente que Com Provisão passada
pello Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
General desta Capitania Bernardo de Vasco-
nsellos para servir de Juiz de Fabricas em maio
nisto de Villa Real e tempo de Corrente
ante dito, em virtude da qual se deu Cumpra-
se do Doutor Corregedor da Comarca
Lugar de Villa Real e Mestre de
Lima e Vasconcellos de Juiz de Fabricas e
ferio Juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro de Missa em que pos a mão direita
sob Cargo do qual Mestre Em Carreira que bem
e verdadeiramente se servisse, guardando
o Contudo se regrado da Lei Real e Carta
Lei e que assim o prometia fazer e para dela
Lhe ser mandado fazer o termo que
se assignarão e eu Bento de Vasconcellos Pizarro
o fiz escrever e Cresc.

Prado

Mestre de Lima e Vasc.

Termo de juramento dado a Vicente Pires para servir de Porteiro.

Aos dous dias do mes de Maio de mil setecentos e setenta e oito annos, nesta villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Vereador, e Presidente Salomão Miguel Ferreira dos Santos, onde se achava o Escrivão de seu Cargo adiante nomeado, e vindo, e estando ahi presente Vicente Pires a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em que por sua mão direita em hum livro de Ley tal Cargo de que lhe encarregou o mesmo Juiz servisse o Officio de Porteiro dos Auditorios desta villa, bem, e verdadeiramente, portando-se nas Obrigações de seu Officio com a devida satisfação guardando o segredo da Justiça, e o Direito a Parte, e quem sim prometteo cumprir, e que para constar fiz este termo por mandado do dito Juiz que com o predito Porteiro assignou. Eu Mathias de Piana Mesquita Escrivão que o escrevi.

Vicente Pires

2/6/1789

35

Barreto

Termo de juramento feito a Antonio Correa Lupo, e a Joaquim José do Santos Prado para servirem de Almotacés.

Aos dois dias do mez de Junho de mil setecentos, oitenta e nove annos, na Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina, Comarca da Cidade de Santa Cruz com Carlos de Morais do Rego Ordinario, e Presidente da Camara o Guardamor Antonio Dias do Prado, na Casa Geral da Camara de seu Cargo pedindo a nomeado a Almotacé, estando alli tambem presente Antonio Correa Lupo e Joaquim José do Santos Prado, aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sob cargo do qual lhes encarregou, que bem, e verdadeiramente servissem de Almotacés este mez seguinte mez de Junho, Julho, Agosto, e Setembro, dia Agosto guardando em tudo o segredo da Justiça, e Direito de parte, e recebido por elles ditos Almotacés o referido juramento debaixo delle prometerão de tudo observarem, cumprirem e guardarem, do que para constar mandou o mesmo Juiz fazer este termo que com os sobreditos Almotacés assignou. Eu Matheus de Pinna Vasconcellos Escrivão da Camara que o escrevi.

Prado

Antonio Corr.a Lupo

Joaq.m Jose dos Santos Prado

Termo de Juramento a Luiz Cardoso de Guyma
para servir de Alferes nesta Freguezia
dos Campinas.

19/9/1789

Aos Segunda dias do mez de Setembro de mil
setecentos, e oitenta e nove annos nesta Fre-
guezia de Nossa Senhora da Conceição dos Cam-
pinas Termo da Villa de Nossa Senhora do Ri-
zario de Jundiahy Comarca da Cidade de
Sam Paulo em Casas de Residencia do
Juiz ordinario, e Presidente da Camara
Miguel Alvares dos Santos onde eu Escri-
vão de seu Cargo adiante nomeado me
achava, e sendo ahi tambem presente
Luiz Cardoso de Guyma a quem o dito
Juiz deferio o Juramento dos Santos E-
vangelhos, que pondo sua mão direita
em hum livro delles lhe encarregava
mesmo Juiz ordinario que bem, e ver-
dadeiramente servisse o Cargo de Alfe-
res nesta Freguezia, guardando em
tudo o segredo da Lei, e direito
a parte, e recebido por elle dito Alfe-
res o referido juramento de baixo
delle prometteo de o cumprir, e
guardar quanto pelo dito Juiz lhe era
encarregado, do que para constar mandou
o mesmo Juiz fazer este termo que com
o dito Alferes assignou. Eu Matheus
de Pinna Alegrete o Escrevi que
escrevi.

Luiz Cardoso de Guyma

22/9/1789 Termo de juramento dado a Salvador de Oli-
veira Prado, e a João Rodriguez de Siqueira
para servirem de Almotacés.

Aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil
settecentos, e oitenta e nove annos, nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Co-
marca da Cidade de Sam Paulo em Caza de
morada do Juiz ordinario Miguel Alva-
res dos Santos, onde eu Escrivão de seu car-
go ao diante nomeado fui vindo, e sendo
ahi tambem prezentes Salvador de Olivei-
ra Prado, e João Rodrigues de Siqueira
aos quaes o dito Juiz deferio juramen-
to dos Santos Evangelhos em que puzerão
suas mãos direitas em hum livro delles
sob cargo do qual lhes encarregou o mes-
mo Juiz servissem de Almotacés o segun-
do tempo do presente anno, cumprindo
com as obrigaçoens do seu cargo, guar-
dando em tudo o segredo da justiça, e
o direito as partes, e que assim prome-
terão cumprir do que para constar man-
dou o mesmo Juiz fazer este termo que
com os Almotacés asignou. Eu Matheus
de Oliveira Magalhaens Escrivão que
o escrevi.

Alz   Salvador de Olivr.a Prado

João Roiz de Sigr.a

Termo de Juramento dado a Francisco Xavier Cordeiro para servir de Centenario na Freg.ª do Campinas termo desta Villa

24/9/1789

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil setecentos e oitenta e nove annos na Villa Franca Senhora do Desterro da Vendagi Comarca da Cidade de Sam Paulo e em Casas de morada do Ouvidor Miguel Alvares do Santos, onde eu Escrivão de seu Cargo ao Diante nomeado fui vindo, e estando ahi presente Francisco Xavier Cordeiro, a quem o dito Ouvidor deferio o juramento do Santo Evangelho, que pondo sua mão Direita em Sam Lucas delle, lhe encarregou o mesmo Ouvidor, que bem, e verdadeiramente servisse de centenario na Freguezia do Campinas termo desta Villa, guardando em tudo o segredo da Justiça, e Direito a Parte, e que elle assim prometeo cumprir debaixo do mesmo juramento que para Constar mandou o mesmo Ouvidor fazer este termo que assignou com o nomeado Centenario, e por Constar digo. Eu Mathias de Viana escrevo o fiz, Escrivão da Camara que o escrevi.

Fr.co X.er Cordeiro

Termo de Juramento dado a Joaquim Manoel do Nascimento para servir de Porteiro dos Auditorios desta Villa.

Aos desoito dias do mez de Novembro de mil setecentos, e oitenta e nove annos, nesta Villa Real do Destrito Diamantina, e Comarca da Cidade de S. Paulo, em Casas de morada do Juiz ordinario Miguel Alves dos Santos, onde eu Escrivão deste Cargo adiante nomeado fui vindo, e estando ahi presente Joaquim Manoel do Nascimento, a quem o dito Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro de Ley, em que pôz a mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente servisse de Porteiro dos Auditorios desta Villa, guardando em tudo o Regedo da Justiça o direito apparte, e que alto prometteo cumprir, e para constar fiz este termo, Por mandado do dito Juiz que como o predito Porteiro assignou. Eu Matheus de Pinna Ellesbaõ Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Manoel do Nascim.to

Termo de juramento que se deu ao Capitão Reformado Manoel Lopes Pereira para servir de Juiz de Orfãos Provisoral, e Miguel Alves de Santiago e Tenente Francisco Corrêa Pupo para servirem de Juizes Ordinarios.

1/1/1790

Aos primeiros dia do mez de Janeiro de mil setecentos e noventa anos nesta Villa Real da Santissima Trindade da Comarca de Villa Rica da Capitania de Minas Geraes, em Casas de morada do Juiz Presidente da Camara e Guardamor Mayor Diogo de Paula, onde se achavão presentes o Official de Ferreiro abaixo assignado, e mais de devemos a mesma Officio o dito Juiz Presidente o Juramento dos Santos Evangelhos ao Capitão Reformado Manoel Lopes Pereira para servir de Juiz de Orfãos Provisoral este presente anno, e Domingos Vieira, e Miguel Alves de Santiago, e Tenente Francisco Corrêa Pupo para servirem de Juizes Ordinarios este presente anno, e que pareceo ahi mais Direitos e o dito Ferreiro dos Santos Evangelhos, e a elle o mesmo Juiz Presidente, e mais Officiaes da Camara lhe fizerão saber o que bem e cumpridamente por elle foi tudo o que se lhe fez de Direito a que elle ficou prometendo cumprir, e que para Con-

Confirmar mandaron fazer este termo que
asentaron en este libro y firmaron los
Mathias de Ribas Alferez mayor y Gover-
nador de la Camara que lo supo hacer.

Pedro Quadros Penzado (de) Cig.a

Raymd. de Alvizo Sta. Cruz

Miguel Alvizo

Juan Gonz. Lupo

Juramento que se da
a los Guardamayores Alferez de Cruzados y
Alferez Real de Bonifacio de Aguirre,
y fuis Marcos de Lucio Corneja
para servirse de Escribano y
a Henrique Ferreira para ser-
vir de Procurador.

En Ignacio dias de mes de Marzo de mil
setecientos y sesenta años, ante mi el Escri-
vano de su Magd. y testigos abajo nombrados
parecieron Don Pedro de Quadros Penzado
Caballero Regidor de dicha Ciudad de
Cartagena de Indias y Don Miguel Alferez
de la Camara Miguel Alvarez de Santa
Cruz, y este hacia presente que
officios Juan Gonzalez de Aguirre
con titulo de Alferez mayor de Alferez
Real de dicha Ciudad de Cartagena
y Don Bonifacio de Aguirre Alferez
mayor de Cruzados de Guardamayores
de dichos Alferez Real y Alferez

Felipe Ricardo Barbosa de Siqueira, e
José Manuel de Quadros Andrade por
Vereadores de Cavalheiros, e Henrique
Ferreira por Juiz de Procuradores
desta Cidade, e mais Pessoas, que
governam os mais direitos em bem
delle, dos Cargos de que se Pretendem
que bem, e mandadeiramente tomassem
o dito Cargo, guardando em tudo o
dito dito, e Regrado de Ordenação, e Ordi-
neiro Regimento, como elles prometem
cumprir, e para Certeza mandarem
fazer este termo que assignarão Eu
e dito meu Escrivão. Eu Matheus
de Pinna Lagoanella Escrivão da
Camara que o escrevi. Declaro que
o mesmo dia Procedido de Bandeira
geral e publicamente na forma dita na
Venerable Irmandade do Santo Cordão, onde
é Fundada, e sua para Eleição de
Vereadores de Cavalheiros, e que proce-
deram cumprir, e que pelo dito Dia
Regra em concorrendo, e mais pessoas
do Reino. Eu Matheus de Pinna Lagoa-
nella Escrivão que o escrevi, e declaro.

Pedro Quadros Pereira Juiz de fora
Antº de Queiroz Silva
Ricardo Barbosa de Siqueira
Luiz Alves de Quadros Andrade
Henrique Ferreira
Francisco Gomes Cordeiro
João Ribeiro

Termo de juramento deferido
a Manoel de Costa Guimarães
e a Manoel Barbosa da Silva
para servirem de Almotacés.

30/5/1790

Aos trinta dias do mes de Maio de mil setecentos
e noventa e nove nesta Villa de Santos Termo
do Distrito da Ouvidoria Comarca da Cidade
de S.ºm Paulo em Casas de morada do Juiz
Ordinario Miguel Ribeiro dos Santos, e lhe
foi dito a seu Cargo de Vereador a nomeado
foi vindo, e logo ali presente Manoel da
Costa Guimarães, e Manoel Barbosa da
Silva os quais e mesmo Juiz deferio o Jura-
mento dos Santos Evangelhos em hum livro
delles e por elle foi dito que aceitavam os mesmos
Cargos para que lhes encarregou e mesmo
Juiz lhes deu o Almotacé de Ma-
ras, Pesos e Medidas, e lhes deu a Posse, que
usando bem e fielmente do dito Cargo
e direito a elle pertencente, e recebido por elle dito
Juiz o dito juramento de cada hum delles prome-
teram de hum e outro cumprir e guar-
dar quanto pelo mesmo Juiz lhes era en-
carregado, e para que conste mandou
o dito Juiz fazer este termo que com
o dito Juiz e mais pessoas assignaram. Eu Manoel
de Oliveira Cabral o escrevi, Escrivão da
Camara que o escrevi.

Miguel Ribeiro dos Santos

Manoel da Costa Guimarães

Manoel Barz.ª da S.ª

24/7/1790

Juramento deferido a Capitão Filipe de Felipe Neri Teixeira.

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho de mil setecentos e noventa anos, nesta Freguezia de nossa Senhora da Conceição dos Campos Gerais, Termo da Villa de Castro, e Ouvidoria da Comarca de Curitiba, Capitania de São Paulo, em Casas de residencia do Ouvidor da Comarca Miguel Blanco, por ser ahi onde se achavão presentes os officiaes da Camara em acto de vereação, e sendo ahi presente o Capitão Felipe Neri Teixeira, a quem o dito Juiz e officiaes da Camara deferiram juramento dos santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do real, que se encarregava, e se ha por entregue da Alfandega, e dito Capitão presente anno, guardando em tudo o que se lhe ordena, e direito aos Officiaes, e que assim prometteo cumprir, segundo Contratos mandados fazer, e este termo que com o dito Ouvidor assignou. Eu Matheus de Oliveira escrevi o Escrivão da Camara o escrevi.

Miguel Blanco

Felipe Neri Teixeira

Termo do Juramento dos oficiais da Vila Boa, e Escrivão do Ofício Real para servirem de Vereadores.

10/10/1790

Aos dezoito dias do mês de Outubro de mil setecentos e noventa anos, na Vila Boa de Goiás, Comarca da Cidade de São Paulo em Casas de morada do Juiz Presidente da Câmara, o Doutor Francisco Lopes Lopes, onde se achavam todos os abaixo nomeados nas Pautas, e Sendo ali presente Fernando da Silva Gaudo, e Salvador de Oliveira Prado, os quais o Juiz ali ferio juramento dos Santos Evangelhos em um livro de Missa, em que puseram a mão direita, sob o Cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente serviriam de Vereadores, procurador, e Almoxarife, de Defuntos, guardando em tudo o serviço de Justiça, e direito a Parte, e quando por ocasião precisarem Camarim, e pela Câmara mandar fazer a Casa para que com efeito, e Vereador, e Almoxarife, e Escrivão Dela nos que assinaram.

Fernando da Silva Gaudo

Salvador de Oliveira Prado

Lopes

Juramento que se faz Capitão de Moraes
para poder servir o Posto de Cap.m da pri-
meira Companhia de Ordenanças desta Villa

14/11/1790

Eu João Capitão de Moraes faço, que hora me acho provido para Capitam da gente de Ordenança da primeira Companhia desta Villa, por Patente do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador, e Capitam General desta Capitania Bernardo José de Lorena, juro aos Santos Evangelhos em que ponho a mão perante vos Senhor Antonio José de Souza Capitam mór da dita gente, que quantas vezes for possivel terei sempre prestes a dita gente para o serviço de Sua Magestade Fidelissima, e obedecerei a seus mandados como bom e fiel vassalo, e favorecerei a Justiça, ajudarei em todo o caso que me offerecerem, e por elles me forem requeridos, e em que da minha ajuda tiverem necessidade, e com a dita gente conservarei desta Villa fora guerra na maneira que por Sua Magestade, e por vos em seu nome me for mandado, e assim mesmo juro aos santos Evangelhos, que da dita gente, nem de parte della maneira, nem me ajudarei em caso algum particular meu, de qualquer qualidade que seja, por o que muito toque, e importe a segurança da minha vida, ou conservação, e sossegamento da minha honra, nem que toque, ou importe a algum parente meu

mer ainda que seja muy chegado, nem algum
meu amigo, e de todo o sobredito fiz preci-
to, e mandei esta Registrada em todos os meus
livros e Campos, e guardar sem ofe
cautela, e fraude, nem obriguante algum. E
assim peço que Cumpraes, e guardeis in
tado, meu Regimento, e ordens inteiramente
da Ouvidoria, que por sua Excelencia
me foi dada, sem outro Ministro, outra alguã
Ouvidoria, por certeza de que disto he
Sigaes, e que Feminha nesta Villa
de nosso Senhor do Desterro da Ouvidoria
aos Catorze dias do mez de Novembro de
mil setecentos, e noventa anos, tendo
estado presente por testemunhas o Ca-
pitão nomeado nesta Villa
e Reconhecido de mim Escrivão do Ouvi
dor geral e Corregedor da comarca que
o escrevi.

Luiz Cas.º de Moraes Pr.º

Antonio Corr.ª de Lacerda

Salvador de Oliv.ª Prado

14/1791

Termo de juramento, e posse dada
aos abaixo declarados Ofici-
aes da Fazenda.

Aos primeiros dias do mez de Janeiro de
mil setecentos, e noventa e hum an-
nos, nesta Villa de nossa Senhora

Senhor do Esteiro Segundo dia Camara
Cidade de S. Paulo, com Carta Dirigida
do Juiz ordinario, e Presidente
Sargento mor Francisco Correa
Pupo, onde se achavão presentes os Officiaes
da Camara em acto de Vereança
estando ali tambem presentes o Guar-
dam Mor Antonio de Queiroz Telles, José
Pedroso Gomes, Salvador de Oliveira
Prado, Mathias de Souza Marques,
e Manoel Rodrigues Pereira, e José Maria
de Oliveira, e logo o sobredito Official
da Camara deferiu o juramento
aos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que poserão hũa mão
direita, sob cargo do qual encarregou
o dito Guardam Mor Antonio de
Queiroz Telles e José Pedroso Gomes
se servissem de Juiz ordinario, e
Salvador de Oliveira Prado, Mathias
de Souza Marques e Manoel Rodri-
gues Pereira de Vereadores,
e José Maria de Oliveira
servisse de Procurador, guardando
em tudo o segredo de Justiça, e
direito a quem toca, e lebrado por
dito dous Officiaes, e de tudo ju-
ramento, debaixo delle prometerão
de em tudo observar e cum-
prir, e guardar quanto fosse en-
cargado, e que para constar
mandarão fazer este termo que
todos assignarão. Eu Mathias
de Oliveira o escrevi e assignei. Eu Gabriel

Escrivam da Camara que o supra.

Diego R. Sgr.a A.ra Fr.e

Ant.o de Queyroz Telles

Salvador de Oliveira Prado

Marcos de Rozas Barreto

Jose Pedro Leme

Jose Mariano de Lima

Matheus de Souza Nunes

Certifico que no Livro Segundo das vozes, e Cartas intimas aos moradores, que se acha nos Livros Letterarios, Provisionaes, e Bastardos Concedidos em Sesmarias e Prestimos, Lindo Corte Real Cabeça da Villa de Rio de Janeiro. Em fe disso passo o presente que tem escrito nelles e sinado o Escrivão abaixo assignado. Rio de Janeiro 25 5 792

Matheus Ribeiro da Silva

Ant.o de Queyroz Telles

Jose Pedro de Leme

Sol. Juramento feito ao Capitão Theodoro Fernandes Bellem, ao Tenente Ignacio Gomes Cardoso para serviremo de Alferes

26/1797

Aos dois dias do mez de Setembro do anno presente de mil setecentos e noventa e sete nesta Villa Real da Cachoeira do Estado do Maranhão, e Casas da Residencia de seu Ouvidor em Corpo de Relação, onde se achavão o Doutor Ouvidor Geral Francisco Xavier de Sousa Pereira, e os Adjuntos Antonio Pedro Gomes, e Joaquim de Sousa Lobo, e Ouvidor Geral Antonio Joaquim de Sousa Lobo, e estando ahi presente o Capitão Theodoro Fernandes Bellem, e o Tenente Ignacio Gomes Cardoso, os quaes aprezentão huns Decretos, e juramento de estilo, em hum livro delles, em que prometem dos mais direitos, e Ordens de Sua Magestade, que se encarregarão servirem de Alferes, e Tenente da Milicia aprezente mez, e de Estilo, e Regimento, que se acha, e segundo Ordenação, e Direito a Parte, e Mercê de por elles ditos Alferes, e Referido juramento de estilo, prometerem de bem, e fielmente de obrarem, e cumprirem, e guardarem, e fazerem pelo dito Seu Ofício, e encarregado, e que para Doutro mandarem, e segurem, e fazerem o que Termo que lhes o aprezente, e Signaram. Eu Alexandre Ribeiro de Vasconcellos, Escrivão o escrevi.

Theodoro Fr. Bellem

Ignacio Gomes Cardoso

Fr.co de Lemos, pedro de Fr.ª Joaq.m José
Teixr.a e Fran.co de Camargo Pimentel
para serviren de Almotacés nesta Fre-
guezia, e Fran.co Bueno para servir
de Thesoureiro na mesma.

Aos Dezoito dias do mez de Agosto de mil oito
centos, e oito e hum anos nesta Villa de
Apiaí termo da Villa de Iguape, Comarca da Cidade de S.m Paulo
em Casas de Morada do Ouvidor, e Corregedor
Interino, e Presidente da Camara, e Capitam Mor
do Lucrio, Felix José Gerivam de
Seu Cargo adiante nomeado, e jurado, e
sendo ahi presente o Tenente Joaquim José
Teixeira, e Francisco de Camargo Pimentel
requereo o dito Ouvidor ordenasse de fazer ju-
ramento do Almotacés, e de que
pareceram Suas mercês Sua Nobreza do Cargo
do qual lhes encarregou que bem e verda-
deiramente servissem nesta Freguezia
de Almotacés, e que na mesma Camara
Officiaes da Camara de fazerem seus Arrai-
ses com o futuro para de mil oitocentos e sessenta
e dois. Tambem de fazer juramento a Fran-
cisco Bueno para na mesma servir de Te-
soureiro por tempo de hum anno, e encarregou
aos ditos que guardassem em tudo o Regimento de
Fazenda, e Direito de Partes, e que assim o pra-
ticarem cumprir, e para Constar mandou
a mim que fazia este termo que com
o sobredito assignou. Eu Manoel de
Pinna Coelho o escrevi, e Gerivam o assignei.

Joaq.m José Teixr.a
Fran.co de Camargo Pimentel
Fr.co Bueno

Apresentado em Corte
Lei 79
Barros

Termo de juramento, e posse dos Ministros
Juizes, e Officiaes da Camara.

1792

Aos primeiro dia do mez de Janeiro de mil sete
centos noventa e dois nesta Villa de Santos
na Sala das Vistorias da Dita Camara
da Cidade de S. Paulo em Casas de Camara
Paes de Juiz Ordinario, e Presidente da Camara
Doutor Pedro Leme, onde se achavam presentes
os Officiaes da Camara em acto de Vereação
e tratando de sua Governança, e mais
Povo nesta, e juramento os novos Juizes
e Officiaes Reginaldo de Souza Prado, e
Salvador de Oliveira Prado, com os
bons novos Officiaes da Camara o
Capitão Francisco Correa de Macedo, o
Tenente Inacio Gomes Cardoso, e João
Rodrigues de Oliveira para Procurador
e juntamente deferiram o juramento dos
Ministros Serventes, os bons homens Pelos
com que gozarão dos mesmos Direitos
e Cargos de que elles se acharão
e mais Officiaes da Camara servirão
com seus Cargos bem, e verdadeira
mente, guardando em tudo o Regimento
bem e Direito as Partes, o que
prometerão cumprir, e para constar

Confer mandaron hacer este termino que
firmaron. En Villa Rica de Ouro preto em
Vilha Governo da Minas geraes.

Gerardo Prado Murat

Official

Manoel de Sa Prado

Salvador de Souza Prado

Antonio Corr.a de Lauro

Ignacio Gomez Cordeiro

Ricardo Barboza de Seg.a

João Ruiz de Seg.a

Termo de juramento dado ao Tenente
Francisco Gomes Pape, e Fran-
cisco Xavier Reis para servirem
de Almotacés.

65/1792

Aos dois dias do mez de Maio de mil sette
centos noventa e dois annos nesta Vi-
lha de Ouro Preto Casas de Morada do
Sandoval Comarca do Rio de Sam
Paulo em Casas de moradas do Doutor
Ordinario Manoel de Oliveira
Prado, pade em Governador de Minas

Cargo de diretor mandando que
ahi presente o Tenente Francisco
Pereira Pego, e Francisco Xavier Vaz, ao
que eu o mesmo a hei por ordenado
o juramento do santo Evangelho
em que puzeram suas mãos direitas
sob cargo do qual lhes encarreguei
o mesmo a hei servissem alternativa-
mente de Alferes, e presentemen-
te de Alferes, e futuro Rey de Deus lo
guarde dando em tudo o segredo da ta-
tica, e direito a Parte, e que não
prometeram sumprir, e para constar
por mandado o mesmo a hei fazer
este termo que com a dita Alferes
assignou. E de Matheus de Es-
tafey assignou. Gerivam da
Camara o escrevy.

Predoffer Gran Corr.a Pego

Franz X.er

30/6/1792

Termo de juramento dado a Manoel Fran.co
de Andrade, e Miguel Alvares do Santo
para serviram de Alferes.

Aos trinta dias do mez de Junho de mil se-
tecentos noventa e dois anos, nesta

este termo dos seus dias em D. Dessem de
[illegible] Cabeça de Vide de Estando
o com faxas demorado de seu ordinario
Salvando de Officio de Vedor, e dem
Governar este lugar e ordinariamente
o seu viado, e logo elle por procurador
Mathos do Pereira de Araujo, e Miguel
Alvares do Couto, e seguindo o seu
seus ordinarios Officiaes e juramentos
do Santo Evangelho em hum livro
delle e que poderão ter mais direito
elle em hum livro delle dos lugares
e que lhe encarregou e mandou
que bem e verdadeiramente servisse
os Ilmos Senhores alternativamente o ofi-
cio, mesteres de Senhor, e Officiaes
com todos e seus direitos e Direito
e direitos e proveitos, e que a elle pertencem
Com o dito, e Ilmos Senhores e lhe
Mathos de Pinna de Vasconcellos e Gerim
Da Camara e seus officiaes.

Prudoffi

Manoel Gran de [illegible]

Alig.e Alz.dez [illegible]

29/10/1792

Termo de juramento dado a Salvador Bueno de Menezes, e a Felisberto Alves Machado para servirem de Almotaceis.

Aos vinte e nove dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e dois annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de São Paulo em cazas de morada do Juis Ordinario e Prezidente da Camara Salvador de Oliveira Prado onde se achavam prezentes Salvador Bueno de Menezes, e Felisberto Alves Machado aos quais o predito Juis Ordinario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que puzerão suas mãos direitas sob cargo do qual lhes encarregou o mesmo Juis que bem e verdadeiramente servissem de Almotaceis alternativamente os futuros mezes de Novembro e Dezembro, guardando em tudo o segredo da justiça e o direito as partes, e que assim prometerão cumprir, de que de tudo para constar mandou o mesmo Juis fazer este termo que assignou com os ditos Almotaceis. Eu Matheus de [illegible] escrivão que o escrevi.

Prado

Salvador Bueno de Menezes

Felisberto Alves Machado

Termo de Juramento feito a João Nunes Ferreira para servir de Guarda da Alfandega e Mesteres da Freguezia de Campina

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e dois annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro e Sandi ahi Camara de Vereadores da Villa Real em casas de Sessões dos Senhores Vereadores e Presidente da Camara Coronel Joaquim de Oliveira Prado onde se achavão reunidos e sendo ahi presente João Nunes Ferreira, a quem se lhe deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro de Evangelhos que pelo mesmo foi tocado, sob cargo do qual lhe foi carregado que bem e fielmente servisse de Guarda da Alfandega da Freguezia de Campina Verde, guardando em todo o segredo da Justiça, e direitamente, e que assim prometeo cumprir e para constar mandou se lavrasse este termo que assignou com o dito Guarda. Eu Matheus de Oliveira Mayrinck o escrevi.

Prado

João Nunes Ferreira

Fr. Rejmundo, e por se não saber
Rejmundo de Alm.ª D. Filipe Prado
para dar de Capitão, e ad
mitido de Official Prado
para dar ordinario.

Aos primeiro dia do mez de Janeiro
de mil setecentos, e oitenta e hum anos
nesta villa da Cachoeira Terra de Santa Cruz
Bispado da Cidade de S.ta Paulo em Camara
mandou o Dr. Ouvidor da Comarca, e Capitão Rejmundo da
Silva Prado, e de se chamar para
vereador, e officio de Procurador do Conselho
Antonio de Prado para servir por
o dito Capitão Rejmundo
Alvares de Prado, para servir
de Alcaide dos Orfãos, e Ad
mitido de Official Prado para
vir de dar ordinario, e prezentaram
os quais entraram no dito officio
Prestaram Juramento dos Santos
Evangelhos de bem e fielmente
exercitarem o dito officio
e pagaram o dito officio, e dinheiro a Pe
dro, e que sendo precisos a Camara
de Sua Magestade mandarem fazer
Termo que assignaram. E Mandou
se publicasse, e registasse, e mandou
eu

Sebastião Lourenço de Andrade Escrivão da Camara o fiz

Salvador de Lima Prado

Rejmundo Alvares de Prado

25/2/1793

47

Ramos

Tr.º de juram.to q̃ se de
ao Juiz, e Vereadores

Aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro
de mil settecentos e noventa e tres annos
nesta Villa de nossa Senhora do Deste-
rro de Jundiahy Comarca da Cidade
de Sam Paulo em Cazas de morada
do Juiz Prezidente da Camara o Al-
vares de Oliveira Prado onde se
achavam prezentes os Officiaes da
mesma com acto de vereança Na
mesma sendo prezentes o Juiz [illegible]
de Oliveira Francisco Xavier Vaz
e Antonio Rodrigues de Siqueira
aos quaes deferido os ditos Officiaes
o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em
que puzeram suas maons direi-
tas sob cargo do qual lhes encarre-
garam os ditos officiaes da Cama-
ra, servissem o predito Juiz [illegible] de
Oliveira de Juiz ordinario, Fran-
cisco Xavier Vas de Vereador, e
Antonio Rodrigues de Siqueira de
Procurador da Camara, o prezente
anno, guardando em tudo o serviço
de Sua Magestade e o direito as par-
tes, e de que para constar mandaram
fazer este termo que assignaram. Eu
Matheus de Pinna de Pihot escrivam da Came-
ra [illegible] o escrevy.

Prado Lamdo Cardozo Sigr. Sigr.ª

José Simão do Livr.

Gr.º Juramt.º dado aos Alvarez
Vicente de Sampaio Goy, e Antonio
Correa Pupo, como abaixo
se declara.

4/8/1793

Aos quatro dias do mez de Agosto de
mil setecentos noventa e tres nesta
Villa de Itu na Casa do
Doutor Ouvidor Comarca
Cidade de San Paulo em Casas
de morada do Juiz Ordinario Sal
vador de Oliveira Prado onde
se achava Em Vereação de seu Cargo e di
ante nomeado Fujaviado e sendo
ahi presentes Vicente de Sampaio
Goy, e Antonio Correa Pupo aos
quaes o predito Juiz de fora ju
ramentou por Santos Evangelhos em
hum livro delles em que puzeram
a mão direita sob cargo do
qual Juramento se obrigaram
que pelo officio de Escrivão do
Crime do Termo da Villa presente
dito, e seu Escrivão, e Escrivães que

cuardando em tudo o disposto na Lei
do Direito a Parte, e que sobre
materia Camarária, e para constar
mandou se lavrasse este por ele
Termo que com o Dito Manuel Lopes
assignou. Eu Matheus de Moura
Teixeira o escrevi e assignei.

Vicente de Sayo e Goes

Prado

Antº Corrª Cayo

Ter. de juramento dado a Manuel
Lopes Joaquim Abre do Prado
Prado, e a fui Manuel de Souza
Oro

28/10/1793

Aos vinte e oito dias do mes de Outubro
de mil setecentos e noventa e tres anos
nesta Villa de nossa Senhora
da Vitoria de Candiaiy Comarca
da Cidade de San Paulo em Casas
de morada de Mim ordinario Jul-
gador de Direito Prado e ali em Gui-
mar de seu Cargo adiante nomeado
fui vindo, e sendo ahi presente
fui Manuel de Souza Oro e
Joaquim Abre do Prado
aos quaes em mim de ferio o
Juramento dos Santos Evangelhos em

em hum livro delle em que passará
seus mesmos direitos, sob cargo do
qual lhes encarregou que bem e
fielmente tudo isto se cumprisse
e se lhes pela Camara se mandou
de Alvará e assinou o Ouvidor
e o presente anno quando
tomado o segredo a Justiça e
direito as Partes, e que assim pro-
meterão cumprir, e para constar
mandou se fazer este
termo que assignou com os ditos
Alvarás. Eu Matheus Pedroso
Leite o escrevi e eu o assignei.

Procurador Luiz Manoel de Quadros

Joaq.m José dos Santos Prado

Foi sellado com o sello dado a
Juiz, e mais Officiaes da Camara
que hão de servir o presente
anno de 1792

Aos seis dias do mez de Janeiro de
mil setecentos e noventa e quatro
annos nesta Villa Real da Cabe-
ça do Destricto de Itu Comarca
da Cidade de São Paulo

Paulo em Carta demonda do Juiz Pre-
sidente da Camara, que sendo Refi-
ceira, e de se achaua presente
os officiaes da mesma em acto de
Vereação tratando sobre o bem
Comum do Povo, e a mesma Deri-
pose, e juramento aos seguintes Pra-
ticos Comarcãos da Freguezia para ser-
uirem de Juiz ordinario, e presente
anno, o Tenente Ignacio Jose Ma-
ciel, Francisco Xavier Vieira, e
o Alferes Manoel de Gouvêa Pra-
ta, para seruirem de Vereadores
e a Domingos Pinheiro de Oliveira
para seruir de Procurador, e
logo, e mais officiaes da Camara de
feriaõ o referido Juramento do
Santo Evangelho, que para de tua
mayor Distincção em huma Lista
Regencionaõ que bem e cuida
Diligentemente seruissem os Ditos
Cargos de Juiz, Vereadores, e Pro-
curador, prometendo guardar
em tudo o seruiço de Sua Magestade
segredo e Justiça, e o Direito a
Parte, e que assim procederaõ com
pelo Direito do Juramento que
haviaõ recebido, e que Estando pa-
ra Constar mandaraõ a mim
Juiz, e officiaes da Camara fazer
este termo que todos o Ditos
e assignaraõ. E eu Matheus

[illegible] de Bima [illegible] Gra-
[illegible] de [illegible] que [illegible]

O Liv.r [illegible] Lourdo [illegible]

Joaõ Corr.a de Lourdo

Joze Luiz de Quadros

[illegible]

Luiz Marcos de Quadros

Domingos Pinheiro de Oliveira

Juramento de fidelidade
feito por Ant.o Ricardo Barbosa
de Siqueira.

25/2/1794

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro de mil setecentos, noventa e quatro annos, nesta villa de nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina, Cabeça da Capitania de S.ta Pedro, em Casas de morada do Ill.mo Ouvidor da Comarca, e Superintendente Geral da Fazenda, onde se achavão presentes os officiaes da mesma Camara, e mais pessoas, e juramento dos Santos Evangelhos se tomou Ant.o Ricardo Barbosa de Siqueira para servir por

cargo de Juez Ordinario, y prestado
este juramento de fidelidad, y oficios de
Camara servirá el dicho cargo y ejercerá
en todo el tiempo de Juez de Segundo
de Justicia, en Virtud de la ley, y
que se le pide prometen cumplir, de
que para constar fiz este termo
por mandado de los mas oficiales
de Camara que asistieron con
el dicho Juez, Cura Vicario de Sima
de que se hizo, y General que asistieron

Laurido Guadro Z. Vez Ar.º o Silveira

Ricardo Barbosa de Sa

C

3/5/1794

En el juramento referido en Manuel
Joy de Joaquim de Oliveira Pereira
e Andre de Joaquim do Santo.

Aos trez dias do mez de Maio de mil sette
centos e noventa e quatro annos, na Villa
da Vila Nova Senhora do Rosario do Rio
Preto, Comarca do Serro do Frio, em Pa
lacio Camara, e Cadeia, onde se achava
o Ouvidor Francisco Romano
de Carvalho, e Geral Governador de
seu cargo, e Sindico nomeado, funcio
nando, e estando ahi presentes, o Joaquim de
Oliveira Pereira, e Joaquim de
Santo, os quaes compareceram, e

dos Ordinarios deferio o juramento do
Santo Evangelho em hum livro delle
em que pelo dito foy mandado dizer
sob cargo do qual Elle interrogado
respondeu que bem e verdadeira
mente serviria de Almotacel, por
tanto mãdo de Maio, e o futuro dia dis
mez de Junho, e Julho, guardando
em tudo o segredo de Justiça, e direi
to a parte, e que a tudo prometeo
cumprir o que para cumprir mandou
o seu juramento dois fazer este termo
que como dito, Almotacel o assi
nou. Eu Matheus de Paula Secre
tario do Concelho o escrevi que o escrevy.

Lauro Jozé Joaq.m dos Santos Prado

Joaquim de Chaves Vv.a Porto

27/8/1794

Foi Juramento deferido ao Almo
tacel Francisco de Paula Barreto
e a Jozé Mariano de Oliveira.

Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto
de mil setecentos, e noventa e quatro an
nos nesta Villa de Jesus Senhor do Bon
fim Termo da Cidade Bahia Comarca da Villa
de S.ta Ana em Casas de Morada
do Juiz ordinario, e Presidente
Desembargador o Capitam Francisco J.e

capitão Francisco Correa de Guardando
Reachaun procurador, Francisco
de Paula Barreto, e José Moreira de
Oliveira os quaes e dito seu juramento
de verdade, e Lealdade, em
presença dos Ministros de Vossa Mag.
mesmo direitos, sob cargo do qual
encarregou que bem e verdadeira
mente serbissem de Alcaudes, e
Jurados, mesmo de Setembro, e Outu
bro guardando o segundo da Lei
e Direito e Partes, e que assim prom
teram cumprir, e para constar mandar
fazer este termo que como dito, Al
motacés e assignado. Eu Matheus de
Oliveira Escrevente o escrevi

Francisco de Paula Barreto
José Moreira de Oliveira

Laurdo

do Juramento, e posse aos novos Vereado-
res, e Procurador da Camara que hão de
servir o presente anno de 1795

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil sete
centos, noventa e cinco annos, nesta Villa
de Jesus Cachoeira do Rio Pardo na Sala
Camara da Cidade de Santa Ana em Lay
demorada do Juiz Presidente Ajudante
Capitam Francisco Correa de Gouvea
onde se acharam presentes os Officiaes da
mesma em acto de Vereança, e tendo
ali presentes as cartas de Vereanças
para servirem de Vereadores o presente
anno Manoel Rodrigues Pereira, Vi-
cente de Sant Ayo Filho, e Jose Ribeiro
Guimarães, e para Procurador Bento
Lopes Bueno da Silva aos quaes o dito
Official da Camara deferiu o Jura-
mento do Santo Evangelho, em hum Li-
vro Missal em que puzerão sua mão
direita sob cargo do qual lhes encar-
regou que bem, e verdadeiramente de-
zempenhassem cada hum o cargo em que estão
providos, guardando em tudo o Regimento
da Lei, e direito as Partes, o que assim
prometerão cumprir, e logo pelo mesmo
Juiz Presidente foi apresentada huma
Carta de Vereança para continuar a ser-
vir o Cargo que esta exercendo, declara-
do que de baixo do mesmo posto, e juramen-
to que havia prestado pelo termo de 98
vez prometia cumprir como quando

Doutor Jo. Mel Pelix.
Doutor Jo. Ribeiro Guim.ts
Bento Lopes
Lima

Dito termo havia prometido cumprir, do
que para constar mandarão fazer este termo
que pelo dito procurador assignarão
com o Escrivão da Câmara o assignarão
que o escrevi.

Laurdo Prado Pto. Z.ª de A.ª de S.ª Z.ª

Juiz de Fora

Bortolomeu Bueno do S.l

Aos 11 dias do mez de Janeiro do anno de mil
oito centos noventa e cinco nesta Villa
Velha sala das Sessões da Illustrissima
Camara da Cidade de S.ta Paulo
Estando presente o Snr. Presidente
Dr. Francisco Xavier
Pereira e Silva e os Snrs. Vereadores
abaixo assignados, ahi compareceu
o Snr. Manoel Rodrigues Penteado e
José Ribeiro Guimarães.

11/1/1895

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil
oito centos noventa e cinco nesta Villa
Velha sala das Sessões da Illustrissima
Camara da Cidade de S.ta Paulo
Estando presente o Snr. Presidente
Dr. Francisco Xavier Pereira e Silva
e os Snrs. Vereadores abaixo assignados
compareceram presentes Manoel
Rodrigues Penteado e José Ribeiro Gui-
marães com suas cartas de eleição para
Senadores da Camara, e presentes
como, as quaes o dito Snr. Presidente
e officiaes da Camara deferiram o
juramento de estilo, e tendo cumprido
isto elle Snr. Presidente declarou aos
Senhores Senadores que os cargos para

encarregarão que bem e verdadeiramente ser-
virião os dittos cargos em que se achavão
providos, guardando em tudo o serviço
de Sua Magestade, e o direito das partes,
e que assim o prometterão cumprir. E pa-
ra constar mandarão fazer este termo
em que com os dittos providos assignarão. Eu
[illegible] de Pinho [illegible]
Escrivão da Camara que o escrevy.

de Laurda [illegible] Guadro [illegible]

Manoel Roiz Penteado
Joze Ribeiro Pim[illegible]

Termo de posse do Cappitão mor
Antonio de Siqueira [illegible] 6/4/1795

Aos seis dias do mez de Abril de mil sete-
centos noventa e cinco annos nesta villa
[illegible]
[illegible] da Cidade de São Paulo em Caza
[illegible] da Camara [illegible]
o Capitão Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Povo: [illegible]
[illegible] Antonio de Siqueira e Moraes [illegible]
[illegible] com sua Carta Patente para
servir o Posto de Capitão mor de [illegible]
[illegible]
[illegible] dittos [illegible]

officio de escrivão, e que para servir o mesmo
Ouvido fazer este termo que elle dito Ca-
pitão não sabe escrever. E mandou que
Vinte e seis mil reis Gerivano de Serra
que escrevesse.

De Lauro Perezado Goiss Sum
do Sr Fee
Antonio de Sq.ra de Moraes

Termo de juramento, e posse dado
a Daniel Francisco de Paula
Barreto para servir o Officio
de Tabellião, e mais annexos
desta Villa

11/6/1795

Aos onze dias do mez de Junho de mil setecentos
noventa e cinco nesta nossa Villa de Nossa Se-
nhora do Desterro de Santa Catherina
lidade de São Paulo em Casas de Morada de
dois ordinario o Capitão Francisco Jorge
de Lacerda onde se Gerivano de seu Cargo
o Doutor nomeado Juiz, e Ouvidor
presente o Daniel Francisco de Paula Ba-
rreto e por elle se apresentou com Provisão
do Doutor Ouvidor geral, e Corregedor
de Comarca para servir o Officio de Tabe-
lião, e mais annexos desta Villa no mesmo
impedimento, e por elle provido de ferido
juramento dos Santos Lan-

Evangelhos em huma livro delles em que
lhe não direita sob cargo do qual lhe en-
tregou o mesmo Juiz ordinario que bem e
fidelmente servisse o dito officio de
Tabellião, e mais anexos desta villa na forma
em que se acha provido, guardando em tudo
o segredo da Justiça, e Direito a parte, e
quanto prometeo cumprir, do que para
constar mandou o mesmo Juiz fazer este
termo que com o dito provido assignou. Eu
Matheus de Pinna escrevente o escrevi
que o escrevi.

Franco de Paula Barbosa

Da Laurda

25/6/1795

Termo de Juramto deferido a Este
vigário Garcia, Fnco Jose Branco, Jose
Diez, João Soares, e Jose de Lima pa
servirem de Capitães do Mato

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil sete
centos e noventa e cinco annos nesta Villa de Nossa Se
nhora do Rosario de Pindahi Comarca da Cidade de
Sao Paulo em casas de morada do Juiz ordinario Silva
dor de Oliveira Prado, onde eu Tabellião de seu cargo fui
vindo, e sendo ahi presente o Vigário Garcia, Franca
to Jose Branco, João Soares, Jose Diez, e Jose de Lima
lhes deferio o dito Juiz ordinario juramento dos San
tos Evangelhos em hum livro delles em que puze
rão suas mãos direitas sob o cargo do qual lhes in
cregou que bem e fielmente servissem o cargo de
Capitão do Mato com fidelidade e Justiça, e tan
bido por elles o dito juramento dos Santos Evange
lhos debaixo do mesmo o assim prometerão fazer

fazer do que para constar mandou fazer este termo, que
assignou com os supradictos providos que não sabem
Eu Francisco de Paula Barreto Escr.ão que escrevi

Prado Offi.

Cruz de Estanislão Garcia
Cruz de Gonçalo José Franco
Cruz de José Dias
Cruz de João Soares
Cruz de José de Lima
Deputados dos Almotacés

29/6/1895

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil sette cen-
tos e noventa e cinco dias do mez de S. Digo cinco annos
nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Curitiba, Co-
marca da Cidade de São Paulo e mesas de morada do Juiz
ordinario Salvador de Oliveira Prado onde se Cabelli-
ção de seu cargo fui vindo, e sendo ahi pelo dito Juiz
foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos ao
Alferes José Casimiro do Prado, e Antonio de Siqueira
Moraes em hum livro delle em que puzerão suas
mãos direitas sob o cargo do qual lhes encarregou, que
bem e fielmente servissem o cargo de Almotacel, e se
guintes mezes de Julho, e Agosto deste corrente anno, que
andando em tudo segredo as Justiças e Direito e p.da
recebido por elle o dito Juramento, debaixo do mesmo
sim prometteráo fazer do que para constar mandou
fazer este termo que assignou com os ditos Almota-
cés de pois delle ser lido por mim Francisco de Pau
la Barreto Cabellião que escrevi

Prado Off.

José Casimiro do Prado

Antonio de Siqueira Moraes

12/7/1795

55

Termo de Juramento

Aos doze Dias do mez de Julho de mil sette centos e noventa e cinco annos nesta freguezia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas termo da Villa de Nossa Senhora do Desterro do Jundiahi Comarca da Cidade de São Paulo onde eu Sou de Appontadoria do Juiz ordinario Salvador de Oliveira Prado estando ahi comparecerão presentes o Capitão Philippe Neri Vieira, e João Jose da Silva, eleitos Almotacés pelos Officiaes da Camara, aos quaes o dito Juiz ordinario deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que puzerão suas mãos direitas sobre o cargo do qual lhes encarregou o juramento, digo encarregou, que bem fielmente servissem o juramento dos Santos, digo servissem o cargo de Almotacés, e de tudo por elles o dito juramento debaixo do mesmo assim prometterão fazer, e para constar fis este termo de Bran ajes de Paula Barreto Tabellião que o escrevi=

Prado

Felippe Neri Teixeira

João Jose da Silva

4/8/1795

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil sette centos e noventa e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro do Jundiahi Comarca da Cidade de São Paulo em casas de morada do Juiz ordinario Salvador de Oliveira Prado, estando ahi compareceram presentes Antonio Rodrigues de Siqueira, e José dos Sanctos Cordeiro, e hum o mesmo Juiz deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro delles em que puzeram suas mãos direitas, debaixo lhes encarregou o dito Juiz, que bem, e com consciencia desempenhassem de Avaliadores do Sairo como pelos Officiaes da Camara lhes era ordenado, e recebido por elles o dito requerimento debaixo do mesmo assim prometteram cumprir. de que para constar mandou o mesmo

Luiz Fauz este termo que com elle assignou. Eu Francisco de Paula Barreto Tabellião, que o escrevi=

Prado

A. M. Pez de Siqueira

José do Santos Cordeiro

De Juramento

Aos seis dias do mez de Setembro de mil setecentos e noventa e cinco annos nesta Villa da Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina comarca da Cidade de São Paulo em casas de morada do Juiz Ordinario Salvador de Oliveira Prado onde eu Tabellião de seu cargo adiante nomeado fui vindo e sendo ahi comparecerão presentes o Licenciado Francisco José Guedes, e Alferes José Castanho de Almeida a quem os Officiaes da Camara havião nomeado para Almotacés, aos quaes o mesmo Juiz Ordinario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que puzerão suas mãos e direitos sob o cargo do qual lhes encarregou o mesmo Juiz que bem e fielmente cumprissem com a dita obra de Almotacés como pelos Officiaes da Camara lhes era encarregado guardando Segredo a Justiça e Direito a parte, debaixo do mesmo e sim prometterão cumprir desde para constar fiz este termo, que com o mesmo Juiz assignarão. Declaro q o dito Almotacés são para o tres mezes seguintes. Eu Francisco de Paula Barreto Escrivão que o escrevi=

Prado

Francisco José Guedes

José Castanho de Almeida

29/11/1795

Juramto ao Almotacel Joaq.m de Oliv.a Preyto.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e noventa e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahi comarca da Cidade de São Paulo em casas de morada do Juiz Ordinario Salvador de Oliveira Prado, estando ahi presente Joaquim de Oliveira Preyto, pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle em que pôz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou de fazer a verdade do que sou bem, e fielmente, disse, o cargo que bem, e verdadeiramente servirá de Almotacel o futuro mez de Dezembro, e cumprirá as obrigações do dito officio, como por lei lhe era encarregado; e recebido por elle o dito juramento debaixo do mesmo o fez e prometteu cumprir. E que para constar fiz este termo eu Francisco de Paula Barreto Tabellião que escrevi

Joaquim de Oliveira Preyto

29/12/1795

Termo de posse dado ao Sap.r Philippe Neri Cost.a

Aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de mil sete centos e noventa e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahi comarca da Cidade de São Paulo em casas de morada do Juiz Ordinario Salvador de Oliveira Prado, estando ahi os officiaes da Camara, por elles foi dada a posse a Philippe

Neri Teixeira para servir de Capitão na freguesia das Campinas da Segunda Companhia segundo sua carta patente, que lhe foi servido conferir o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania, e prestou juramento que lhe foi conferido pelo Capitão Mor Antonio de Siqueira Alvares, na forma seguinte: Eu Philippe Neri Teixeira, que ando eleito para Capitão da Segunda Companhia da ordenança da freguesia das Campinas, juro aos Santos Evangelhos perante vos Capitão Mor Antonio de Siqueira Alvares, que quanto em mim for possivel terei sempre prestes desta gente para serviço de Sua Magestade, de perseo, como obediente, e fiel vassallo, e favorecerei suas justiças, e as ajudarei em todos os casos que se offerecerem, e por elas melhor requerido, e em que devinha ajuda melhor requerido, e houver necessidade, com esta gente darei guerra na forma que por sua Magestade melhor ordenado, ou por vós em seu nome: e assim mesmo juro, que della usarei, e com della me ajudarei em caso algum particular meu de qualquer qualidade, que seja posto que muito toque e comporte a segurança de minha vida, e conservação e acrescentamento de minha honra, e nem que toque e comporte a algum parente meu ainda que me seja muito chegado nem a algum meu amigo e tudo o obrigado faço preito, e menagem a sua Magestade em vossas mãos, e me obrigo que sempre a guardarei sem erro, e sem falta, engano, nem minguamento algum, e assim juro, que cumprirei e guardarei em toda a minha companhia, e usarei inteiramente de sua jurisdição, que por sua Magestade me he

Pede, sem haver duvida outra alguma jurisdicção, por certeza do que disto he, e signo de minha mão. Francisco de Paula Borrelo Cabellão, escrivão da Camara que escrevi = Declaro que como testemunha assignarão o Capitão João Castanho de Moraes, e o Juiz ordinario Salvador de Olivaes Prado. Eu escrivão sobdito que o declarei =

Antonio de Sigra de Moraes

Quim.º Lucas

Felipe Neri Ferr.ª

Juiz Ord.º de Moraes

Salvador de Oliv.ª Prado

O Sarg.º Mor Franco de Paula Bard.º Escr.m da Camara

Certifico que requerendo aos Off.es da Camara que se findava o livro das Vereanças, e que se appromptasse outro, me responderão por seus veres que o outro que viesse appromptassem, que não havia necessidade de dar arrematte ao Escrivão por não haver ou de haver, que este livro servindo para vereanças ate vir outro, ou entrarem novos Officiaes da Camara e proverem esta falta. O Reino o he verd.e de que dou fe. Sundahi 8 de Janeiro 1796

Franco de Paula Bard.º

1º/1/1796

Aos primeiro dia do mez de Janeiro de mil sette centos e
noventa e seis annos nesta Villa de Nossa Senhora do Ro
sario da Jundiaiba Comarca da Cidade de São Paulo em
casas de morada do Juiz ordinario, que se achava servin
do de Camara, onde se achavão congregados os Officiaes
da mesma do preterito anno de mil sette centos e noventa
e cinco, os eleitos para servirem o presente de novin
ta e seis, que são para Juiz o Capitão Francisco Mar
tins do Monte, para Vereador mais velho o Alferes An
tonio José de Ely, e consequendo lugar a Joaquim de Oli
veira Preto, dem terceiro José de Castro Pereira, e para
Procurador Caetano Goncalves da Silva, e para Juiz
de Orphãos ao Capitão Joaquim da Silva Prado, aos
quaes pelo dito Juiz Presidente foi deferido o Ju
ramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro de
ley em que pôz sua mão direita sobre o qual lhes
encarregou o dito Juiz, e Officiaes que bem, e verdadei
ramente servissem os cargos para que erão eleitos, e
em que se achavão providos, guardando em tudo direi
to as partes, segredo a Justiça, e em tudo o serviço
de Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, e fe
cito por elles o dito juramento debaixo do mesmo e
sim o prometterão cumprir. E para constar mandarão
que se lavrasse este termo, que assignarão, hum com
os Officiaes sobreditos, e Francisco de Paula Barreto
Escrivão, que em observancia escrevi =

Prado Gaiofe Guedes Jacim Jo Sa

Fran.co Mar.e do Mont

Jos. Ant.o

Ant.o Jozé Bez

Joaquim de Lera
José de Castro Pr.
Faustino Gl.z Lo.o Sa.

2/1/1796

Diversa

Aos doiz dias do mez de Janeiro de mil sette centos e noventa e seis annos nesta Villa da Nossa Senhora do Desterro de Sundahi Comarca da Cidade de São Paulo em casa de morada do seu Presidente adelante o Capitão Francisco Thomaz do Monte onde se achavão presentes os officiaes da mesma em acto de vereança tratando sobre o bem commum e na mesma se lematou o Estanco digo lematou o contracto da Aferiçam, e subsidios: na mesma nomearão os ditos officiaes para avaliadores João Fernandes Lima, Antonio Coelho, José dos Santos Cordeiro, e Antonio Rodrigues de Siqueira e mandarão passar Provisão: na mesma despacharão requerimento dando licença ao Porteiro da Cadeia por tempo de quatro meses: na mesma pelo dito seu foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que puserão sua mão direita os supradictos Avaliadores, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e com boa consciencia servissem os seus cargos, e recebido por elles o dito juramento debaixo do mesmo e sim o prometterão em prol: e por não haver mais acordão se assignarão os Officiaes juramentados. Eu Francisco de Paula Barreto Escrivão que o escrevi =

Monte
Cruz
Preto
Silva
Jr.
João Fr.z Lima
José dos Santos Cordeiro

Nr 4 Nr 1 de 1798

De Posse, e juramto aos novos Juiz, e offes da Camra.

Aos desasette dias do mez de Janeiro de mil sette centos e noventa e oito annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Fundiahi Comarca da Cidade de São Paulo com cazas Armoriadas do Juiz Presidente da Camara Salvador de Oliveira Prado, onde se achavaõ presentes os Officiaes da mesma em acto de vereança tratando sobre o bem commum, nemyma estando taõ bem presentes os novos eleitos para Juiz ordinario o Capitaõ Francisco Martins do Monte, para vereadores mais velho o Alferes Antonio Jose da Cruz para segundo Joaquim de Oliveira Preyes, e para terceiro a Jose Pereira de Castro, e para Procurador Faustino Gonçalves da Silva e para Juiz de Orfãos Triennal o Capitaõ Joaquim da Silva Prado, aos quaes deferiraõ juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle, em que puzeraõ suas mãos direitas sob cargo do qual lhes encarregaraõ, que bem e fielmente servissem os seus respectivos cargos para que foraõ eleitos, e em que estaõ providos pelas cartas de suas confirmações pelo Ouvidor Geral e Corregedor, e que em tudo guardassem se gredo aos Juizes, direito a parte, e em tudo o serviço de Sua Magestade Fidelissima e aos eleitos officiaes, digo Fidelissima, e recebido por elle o dito juramento debaixo do mesmo e sim o prometteraõ em tudo cumprir como lhes era encarregado, pelo que houveraõ os mesmos aos dito officiaes por empossados, e se deferido seus deveres pela clausula que prestou no Livro competente a fiz este termo que assignaraõ hum com os officiaes Eu Francisco de Paula Barreto Escri

Barreto Escrivão da Camara que escrevi =

Prado Gomes Juiz Joaõ da Silva

Fran.co Mera do Monte

Nicoll Nicoll Rosa

Joaquim de Leiva por ter

José do Rosario Pr.a

Faustino Glz.o da S.a

Jos.o da S. Prado

PMJ
UGC - AH

25/1/1796

Deverança

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil sette centos e vinte e seis annos nesta Villa da Nossa Senhora do Destino de Jundiahi Comarca da Cidade de São Paulo em casas de morada do Seu Presidente da Camara o Capitão Francisco Martins do Monte, Vereadores, e mais Procurador, digo Monte, onde se achavão os officiaes da mesma em acto de verança tractando sobre o bem commum, e nemyma se pozerão, e assignarão varios licenças, e por não haver mais acordão e assignarão. Eu Francisco de Paula Barreto Escrivão que escrevi =

Monte Nicoll por ter Rosa da S.a

31/1/1796

Deposse e juramto ao novo Taban. Jozé Joaqm de Almeyda

Aos trinta e hum dias do mes de Janeiro de mil setecentos noventa e seis annos nesta villa de Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da cidade de São Paulo em Caza de Rezidencia do Snr Prezidente da Camara o Capitam Francisco Muniz do Monte, e mais officiaes da Camara abaixo assignados o Capitam Joaquim da Silva Prado, e sendo todos juntos em acto de vereança por mim dito novo Tabelliam foi apresentada a minha Provizam de Tabelliam e mais annexos desta dita villa, em vista da qual pelo dito Snr Prezidente me foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos na forma da Ley sob cargo do qual me encarregou que bem e fielmente com toda a inteireza e exactidam exercesse a dita serventia de Tabelliam e mais annexos desta dita villa guardando o segredo das justiças e direitos as partes, e recebido por mim dito juramento assim o prometi cumprir. De que para constar mandaram lavrar este termo em que todos se assignaram eu Jozé Joaquim de Almeida Tabelliam do publico Judicial e Notas e orfaons da Camara, e mais annexos, que o escrevi e assigney.

Monte — Campos — Pereira — Sa Prado

Jozé Joaqm de Almda

Ao Juramto dado ao novo Cer Luis Antonio Rebelo

E logo no mesmo dia mes e anno acima declarado nesta villa em caza de Rezidencia do dito Snr Prezidente della fui desse

De Sedevoqueamento dos Santos Evangelhos
no forma de dei a novo Cerdeiro Ant.
tonio Rabelo sobre o qual Repoi
encarregado que bem e fielmente exer
ce o dito emprego de Cerdeiro goar
dando a Verdade e Sigilo de tudo que
lhe for pedido em tudo como
obrigação do sobredito emprego e Me
lhe dado posse o dito juramento ao Sn
o prometeu cumprir E para ter
mandaram lavrar este termo em que
todos se assignaram e o dito Cerdeiro
por não saber escrever se assigna
com huma cruz e tudo se deu fe eu
Manoel de Figueiredo Escrevam da Camara o escrevi

Monteiro Mt. Pereira Sotto
Cruz + de Antonio Rabelo

7/2/1796

Pr.o de posse dada ao Cap.am Manoel Ant.o de Siqueira

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil setecentos noventa e
hum annos na Villa da Senhora do Desterro de Sunda e
Sua marcada Cidade de Sam Paulo em Casa de Residencia
da Ill.ma o Ouvidor Presidente do Senado onde se achavam
o Juiz e officiaes da Camara abaixo assignados e sendo
ali emmesmo da Camara por elles foi dada a posse ao dito
Capitam Manoel Antonio de Siqueira por de vista de
Capitam das ordenanças desta Villa da Cor parda ha
novam este Cria de Sunda a Sua Carta de

Saberão que foi servido conferir Reverendissimo e Exmo.
Gov.or Governador da Capi-
tania de S.m Paulo e Provincias que
lhe foi conferido pelo Capitam mor Antonio
de Guerra de Moraes na forma seguinte: E como
muito se tem seguido que por mandado de Elrei
nosso Senhor foi feito pelo Capitam da Gente
da ordenança da Capitania da Cidade de S.m Paulo
para a defensa dela, que sua Mag.de por a ter
a dita mandado tomar os Santos Evan-
gelhos em que jurou as mais pessoas de seus
Capitam mor dado de que quanto
nelle for possivel terá sempre a dita Gen-
te de serviço de S.ta Defensão da dita Cidade
e obedecerão a seu mandado como o de seu Rei
e se lhe ouvesse de dar ajuda e socorro
e calo que se fosse e por dos mesmos Re-
quisitos, em que se ajudo e socorrerão nos S.tos
Com a dita gente em defensão da dita Cidade
Guerra na ocasião, que sua Mag.de ouvesse
por bem de lhe dar mandado, como fiel my-
nos e os Santos Evangelhos, que a dita gente
não fizesse nem mandasse fazer
roubo algum particular nem de qualquer
de que seja, posto que se lhe seguisse
ou morte da vida ou de seus bens
sem ordem de sua Mag.de, nem que lhe
parte algum pertencente o dinheiro que
não for dado nem algum mandado
ao bem do povo, e nem a sua Mag.de
e nem o dito mandado, e nem a
Decretar Cartas e enganos, nem minhas
morte algum como dito que lhe prive, que
Deus e Sua Mag.de e Salvo dito que por sua Mag.de

Mag.e mandada fenecerão de maneira toda alguma
duvida e por ser o referido que [illegible]
aqui de minha mão [illegible] de Fevereiro
de de mil e setecentos e noventa e seis [illegible]
nomeados que forão presentes o Capitão Joaquim
da Silva Prado, o Capitão Luiz Cortes de Moraes e
Custodio Joaquim de Almeida, e Escrivão da Camara que
o escrevi

Manoel Antonio de Siqueira
Antonio de Siqr.a e Moraes
M.el Peres [illegible]
Jorge [illegible] da S.ta Prado
[illegible] de Moraes

7/2/1796

PMJ
UGC - AH

Termo de posse que se deu ao Ajud.e Ant.o de Siq.a e Moraes

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil e setecentos e noven-
ta e seis annos nesta [illegible] em Camara
[illegible] juiz ordi-
nario Presidente o Capitão Francisco [illegible] de
Morte [illegible] os mais officiaes da Camara
abaixo assignados a fim de dar posse e jura-
mento ao Capitão mor desta dita Villa
Antonio de Siqueira de Moraes o Ajudante An-
tonio de Siqueira de Moraes e sendo ahi presente
por elle foi apresentada [illegible] Patente de Ajudante
das ordenanças desta Villa com nomeação feita pelo Ill.mo
Ex.mo Senhor Governador e Cap.m Gen.al desta Capitania
Bernardo José de Lorena em vista de cumprimento

Presidente della Carta Patente deferirão os ditos
officiaes da Camara o Juramento dos Santos
Evangelhos ao predito Antonio de Siqueira Bit-
tancourt em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do
qual lhe encarregarão servisse o dito posto de Aju-
dante na forma que lhe era encarregado e cum-
prisse inteiramente as ordens de seus superio-
res tocante ao Real Serviço. E recebido por elle
dito Ajudante o referido juramento assim o
prometteo cumprir e guardar que o sobre ditos offi-
ciaes da Camera lhe foi encarregado. E para cons-
tar mandarão os sobreditos officiaes da Ca-
mera lavrar este termo em que com o dito Aju-
dante se assignarão. Eu Pedro Siqueira de Al-
meida Escrivão da Camara que o escrevi.

Monte Mesquita Gertes S.

Antonio de Siqueira Morais

19 [illegible]

Deposse que tomou o novo Juiz ordinario e Capitão
Felipe Nery Teyxeira

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil settecentos
noventa e seis annos nesta Villa de [illegible] em hora do [illegible]
[illegible] Camara da Villa de São Pedro e nella
da Residencia do Juiz Presidente [illegible] da Camara o Capi-
tão [illegible] do Monte ordinario [illegible] prezentes
os officiaes da Camara [illegible] tratando de
[illegible] do novo [illegible] tando tam-
bem prezente o novo eleito para Juiz ordinario o Ca-
pitão [illegible] do Monte Diogo para
Juiz ordinario o Capitão Felipe Nery Teixeira ao
qual deferirão o Juramento dos Santos Evange-
lhos em hum Livro delles em que puzerão a mão

Alligem que eu Suamão direita do Cargo
Q. qual se encarregaram, que bem e fielmente
Servisse a Sua Magestade no dito Cargo para que foi Eleito
se esperava Provido pella Ma.de Real com fiz mercê
para o que lhe dou todos o poder geral e Corregedor, e que em
tudo guardasse e segrede o que lhe for ordenado e por ter certo
dar ser feito de sua Magestade lhe de fazer que quem
gorde, e Reuedo por ter de ter juramento de
Vaio de lhe assim o prometem tudo cumprir
como se foi encarregado Pello que a versa do di
to officio como mais poder pocado. E para ser ta
mandado lhe mandar a ver de ter mãe em que se assina
ram como o bredito empocado Eu Jozé da Silva
Coelho mide e Escreuam de sa mera que o Escrey

Mont.o Cruz Prz.o Dias

Felipe Neri Feix.a

28/2/1796

Veroneza 28 de Fev.o de 1796

Aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil setecen
tos noventa e seis nos Paços do Conselho onde Eu
encorrego do dito Procurador da Camera, onde
estavam os Senhores Juizes do anno e o Senhor
Vereador e Procurador do Senado e Eu
Escrivão do Senado e Procurador do Senado
Procurador e necessario para o serviço, e por não ha
ver mais e que em corda sua mandados a ver
cidades nos engeitados, se Assignaram
e Eu Jozé da Silva Coelho mide

Sello mudado Escrivano de Camara que
este escreve Testes Pedro Preto Pedro

26/3/96

Vereança de 26 de Fev.ro de 1796

Aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil setecentos
noventa e seis nesta villa de Sintra e Casa da Vereança
onde se ajuntaram os homens officiaes da Camara
abaixo assignados e pelo Escrivão da Camara foi aberta
huma carta do Illm.o Ex.mo Sr. Conde da Ta
de 29 de Janeiro de 1796 que se leu e se deu
por entrada e se mandou cadeirar
e se lançar no Livro competente e
ordenou que se lançasse com cordeal obedi
encia e se cumprisse na forma
que nella se contem e lhe pareceu
dar posse ao Sr. Conde da Ta
Sello mudado Escrivão de Camara que o escreveo
Testes Pedro

13/3/1796

Vereança de 13 de Mar.o de 1796

Aos treze dias do mes de Março de mil setecentos noventa e seis nesta villa de Sintra e Casa da Vereança
onde se ajuntaram os homens officiaes da Camara
abaixo assignados e o Escrivão da Camara
e pelo Escrivão da Camara foi dito que
se achava na Secretaria do Ex.mo Conde da Ta
huma carta do Illm.o Ex.mo Sr. Conde da Ta
de 29 de Janeiro de 1796 que se leu e se deu
por entrada e se mandou cadeirar
e se lançar no Livro competente e
ordenou que se lançasse com cordeal obedi
encia e se cumprisse na forma
que nella se contem e lhe pareceu
dar posse ao Sr. Conde da Ta
Sello mudado Escrivão de Camara que o escreveo

Testes Pedro Preto

Fran.co Bueno = Francisco Bueno

20/3/1796 65

Vereança em 20 de Março de 1796

Aos vinte dias do mes de Março de mil e setecentos e noven-
ta e seis annos nesta villa de [illegible]
[illegible] Comarca de Sam Paulo em as cazas
de rezidencia do Juiz Prezidente deste Senado onde
se juntaram os officiais da Camara e Juiz ordinario [illegible]
[illegible] de vereança trataram com o Conductor
do sal [illegible] com o qual ficaram [illegible]
[illegible] o Conductor mais sal para venda do
[illegible] para esta dita villa
[illegible] vendas e medidas
[illegible] cento e vinte [illegible]
[illegible] mil e cento e
quarenta [illegible] obrigação de levar
os cargos [illegible]
[illegible] ordem [illegible]
[illegible]
[illegible] de tudo se fez vereação de
a qual todo [illegible] Escrivam da Camara que o escrevy

Teixeira Pinto Sá

16/5/1796

Vereança de 16 de Mayo de 1796 annos

Aos dezaseis dias do mes de Mayo de mil setecentos e
noventa e seis annos nesta villa de Jundiahy
em as cazas de rezidencia do Juiz Prezidente do
Senado o Capitam Felipe [illegible] Teixeira
onde se juntaram os demais officiais da Camara
comigo Escrivam adiante nomeado em
corpo de Camara elegeram [illegible]
Aventureiros [illegible] empregos de terra

Arrendador Pedro de Figueiredo com penas
por seu perdimento e mais / Porem entretanto não
dar vencimento / e não obstante mais Camara não
tem por ser tomado por causa do impedimento
do Escrivão da Camara, por estar todo enfer
mo, E não obstante mais alguns dias ao Ter
mo quando ser ao Escrivão da Camara que ao presente
se ausentou e se ignora. E no fim deste quin
dos Almeida Escrivão da Camara que o escrevi
Tist.º Cruz Preto Pr.º

Sessão de 6 de Junho de 1796

Aos seis dias do mes de Junho de mil setecentos
noventa e seis annos nesta villa de Sundelg e Cor
mercê da Cidade de Lamego em Casas de Residen
cia do mui Presidente da Camara, e mais officiaes
abaixo assignados e Escrivão ad
diante nomeado e sendo ali em Corpo de Camara
foi determinado para se dar a Cidade actual
notificar aos moradores desta villa e seus
visinhos para tirarem e terminarem que se
xaram pelos quintais e mais terras por administ
rador de vaquas e Bivos, e bem que se passaram
Mandados para se tirarem dos quintais e
tradas e Cumbraes: E não obstante mais alguns
dias por sentença da Camara de que se termo
que todos se ignorar e Cudo de aqui em Almei
da Escrivão da Camara que o escrevi
Tist.º Cruz Preto Pr.º

Ex.to de posse, que em

13/6/96

Aos treze dias do mez de Junho de mil e seiscentos e noventa
e seis annos nesta villa de Santos e Casa da Camara
da dita villa, onde se achavão ajuntados os Senhores
Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda, e Congrega
do, e Officiaes da Camara, e mais o Capitão Antonio Car
to para Juiz de Barrete e Capitão Antonio de Azevedo, pelo dito Juiz Presidente lhe foi
ferido o juramento do Santos Evangelhos em hum
livro delles, em que pos sua mão direita sobre elle, e
qual bem e fielmente se portasse no dito officio, que
bem e verdadeiramente se portasse no dito officio de Juiz
de Barrete, e de outra parte em tudo
tocante ao mesmo, para que se achava provido, guardan
do as regras, e leis de sua Magestade, e ordi
nhas, e Ordens, e Alvarás, e o que lhe for
reito aos Juizes, e Ouvidores se dirigem, e cumpri
mento. E logo se lhe deu o que lhe cumpria
e Alvarás, e Ordens, e Alvarás, e o que lhe
Sol. e Ordens, e Alvarás, e o que lhe
Escrivão da Camara que o escrevi

Tomé de Souza Preto Pr.te S. Affonso

Ant.o Cay.o de Azevedo Affonso

13/6/96

Posse

Logo no mesmo dia, e mez, e anno, e na sala
da dita villa e mais da Camara pelo Juiz Presidente
foi deferido o juramento do Santos Evangelhos
ao novo Escrivão da Ouvidoria Geral Gaspar de Prado Cambora
Gaide Campina, e Ambrosio de Prado Cambora
seu irmão, e seu filho, e sua mulher, e sua filha

Daqual Repoi emlarrgado que bue feil onde
com boa e sem conliencia sem respeito prega
de Escriva da ordenada da Freguezia da Carpinha
guardando o segredo da carta que ouvera aqui
ey Alm de que se obrigou a fazer de deixo
de Escrever e prometeu cumprir de que por ser
verdade e ser mais que a lhe ordenou e
Eu Escrivão do Ajuntamento Escrivão da
Camara o escrevi

Antonio Cruz Pereira

João Corr.a do Prado

Ex.o Eduardo

31/1/1796

UGC - AH

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil setecentos
e noventa e seis nesta villa de Vendas Novas
com mercê da Cidade de Lisboa e em Casa
de Residencia do Juiz Presidente do Senado
Capitam Antonio Cardoso de Sousa e
ali se achavam os Senhores Vereadores, Procurador
e mais Officiaes da Camara, e sendo ali por
elle Senhor Vereador foi dito que Joze Veloso
Escrivão de a Joseph Bueno de Oliveira o que
pelos mesmos officiaes foi posto para a dito
serviço de Juiz Almotacel e sendo para o serviço
este presente o dito Joze Bueno de Oliveira
o dito Alferes por elle foi feito o seguinte
e sendo a elle presente o dito Juiz Eu fui
deferido o juramento dos Santos Evangelhos
na forma da lei sob cargo do que lhe
ficou que bem e fielmente cada hum a seu
Juiz Almotacel, guardando o segredo

Da Justiça e direito a por ly e cumpra e por elle
Conteudo he o seguinte e abaixo delle asinaram e prome
teram cumprir. Depois disto logo ly hum
termo que o mandado ly se Segue e
Eu José da Silveira Escrivam da Cama
ra que o escrevi. José Bueno de Oliveira
Vereador
José Vicente Ferr.a

3/7/1796

Sentença de 3 de Julho de 1796

Aos trezes dias do mes de Julho de mil setecentos
noventa e seis annos nesta villa de Sorocaba
e Casas de Residencia do Juiz ordinario
Presidente o Capitam Antonio Cardoso
de Mendonça e Escrivam da Camara e os
mais officiaes do mesmo mes a fim de ver
se falto do mesmo mes e depois de ter sido provido
de papel o necessario para a terra e não
vendo mais a tratar de tal e a terra e não pe
dida Depois de ler os mandados da Ouvi
dor e termo que todos assignaram. Eu José
da Silveira Escrivam da Camara que o escrevi
Vereador Cruz Preto
Depois de ler

28/7/1796

Aos vinte e oito dias do mes de Julho de
mil setecentos e noventa e seis annos na villa
de Sorocaba e Casas da Camara que ha
vam de fazer o Juiz Presidente e mais

E mais o Juiz da Camara e mais senhores
Vereadores mandaram vir perante si ao
novo Juiz Eleito que foi a mais votado
pitam Raimundo Gaetano Brandão Sinder
e presente pelo Juiz Presidente foi feito
o juramento dos santos Evangelhos na
forma da Lei e Sua Majestade Fidelissima
que bem e verdadeiramente cumprirá
o seu cargo e que se alguma especie de cargo de Juiz
de Barreiro vier tendo de ser, guardar
e cumprir o que por Sua Majestade
lhe for ordenado e por Sua Ex.ª
lhe ser dado por dito juramento de baixo
delle o Juiz e mais vereadores
por elles foi mandado lavrar este
termo de juramento que assignaram
o dito Juiz e mais vereadores
E eu José Joaquim de Almeida escrivão
da Camara que o escrevi

Raimundo Gaetano Brandão

Magno de Sá Prado

Joaquim de Sá Prado

Serrana

24/7/1796

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil
setecentos noventa e seis nesta
villa de Andelú em a casa da residencia do
Juiz Presidente e mais officiaes da Camara
que abaixo se acharão que eu fui para
o mesmo fim para de lavrar o mais a
Carta de Serra por sentença da Camara e
para ser feita e lavrada o requerido

todos se assignaram. E eu José Joaquim de Al-
meida Alz Escrivão da Camara que o escrevi

Azevedo [illegible] Preyto [illegible] S. [illegible]

9/8/1796 De Vereança de Corr.am feita nesta Freg.a de Carpinos

Aos nove dias do mes de Agosto de mil settecentos
noventa e seis annos nesta Freguezia de Car-
pinos em Casas de Residencia do Rev. Cura
dente do bem modo o Corregedor [illegible] Cor
[illegible] onde eu Escrivão e mais
officiais da Camara adiante assignados
nos achavamos e sendo ahi he feita a Corr.am
digo a Corr.am depois de feita a Correição geral com
todos elles, daquella [illegible]
rão alguma [illegible] Elegeram pa-
ra servir em [illegible] a estes
Joam de Barros [illegible] e Jeronimo de
Joam de Barros os quais o dito Provedor
lhes deferio juramento dos Santos Evange-
lhos em hum livro delles na forma da Lei sob
cargo do qual lhes encarregou que bem
servissem os cargos de [illegible]
cum a mais [illegible] e mandou que de sua
[illegible] Sigredo da Justiça e direito as partes e re-
cebido por elles o dito juramento debai-
xo delle assim o prometeram de fazer. E no
havendo mais a tratar e (?) [illegible] aque
tinham pa Providenciado (?) [illegible]

Esta Camara por fim a Deguerpar a Com das
fiz este termo em que todos se signaram
e pedem a mercê de novo Editaes e Almo
dalis Ludo Estevão que Estimada Ere
ra da Camara que de ordem
Azevedo Cruz Prysty Prado S.
João de Barros Pedroso
Jeronimo Pedroso de Barros

Serança E 25 E 26

21/8/1796

Aos vinte e hum dias do mes de Agosto de mil e sete
centos noventa e seis nas Casas da Camara da Cidade
de Desterro onde se Achava o Senhor Presidente da Camara o Capitão
Manoel do Prado, vendo Eu Escrivão Fi
dalgo do mesmo, e sendo Eu
Corpo delle, disse que era necessario para a Terra
e por não haver mais alvorda se Arrematar Camara
por fim a Deguperar com dos fiz este termo
em que todos se Assignaram. Eu José Joaquim de Al
meida Escrivão da Camara o Escrevi
Prado Cruz Prysty S.

Serança Com. anos E 25 e 26 E 1796

5/9/1796

Aos dois dias do mes de Setembro de mil
e setecentos noventa e seis annos nesta
Villa do Desterro e Casas da Camara
com a Presidencia do Senhor Presidente
da Camara o Capitão Manoel do Prado
foi todos Chamados a Arrematação
mesma Com a Ordem e Edital da

de Mestre Campo Coronel [illegible] por termo
e sendo elles em o Corpo da Camara depois de [illegible]
juntos os officiaes da Camara geral daquella [illegible]
se [illegible] nella algum por terem [illegible]
o Juiz Ordinario por [illegible] Capital [illegible]
depois de terem os passados e providos nesta
[illegible] para a dita Eleição nomeados para
[illegible] Vereadores [illegible] da Lei [illegible]
Vereadores e [illegible]
Manoel Tavares da Cunha e Antonio Joaquim
da Silva Prado e juntamente o Procurador
para o Corrente anno o Benedito de Lira
Pinto, aos quaes todos o dito Juiz deu o
Juramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que puzeram suas mãos direitas sob
cargo do qual lhes encarregou que bem e fiel
mente e com toda [illegible] verdade e per
feição seus cargos guardando em tudo o ser
viço de Sua Magestade e o direito as partes e de bai
xo do mesmo juramento assim o prometera
o dito Juiz: E não havendo mais [illegible]
[illegible] para constar per fim de que
[illegible] deste termo em que [illegible]
[illegible] juntamente o dito
[illegible] Escrivão
[illegible] da Camara
que o escrevi

[illegible] Prestes [illegible]

José Manoel Tavares da Cunha

Antonio Joaqm da Silva Prado

Antonio Joaqm da Silva Prado

Benedito de Lira Pinto

Sessão de 29 de 7br.º de 1796

29/9/1796

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil e setecentos e noventa e seis nesta vila de Sintra e casas de residencia do juiz presidente o Doutor Francisco Antonio Carneiro de Mesquita e Capitão Antonio Carlos de Azevedo, andou e estiveram em junta os oficiais da Camara abaixo assignados e o procurador da Camara e sendo ali por elle Presidente lhes foi dito que para a terra se manter haver preço e cortar-se na Camara por conta da Deputação e com elle se determinou que se assignasse e eu escrevi de Camara que o escrevi

Antonio Carlos Preto

Sessão de 16 de 8br.º de 96

16/10/1796

Aos dezasseis dias do mês de outubro de mil e setecentos e noventa e seis nesta vila de Sintra e casas de residencia do juiz presidente o Capitão Antonio Carlos de Azevedo, andou e estiveram em junta os oficiais da Camara abaixo assignados e o procurador da Camara e sendo ali por elle Presidente lhes foi dito que para a terra se manter havia necessario para a terra e para a Camara por conta da Deputação e com elle se determinou que se assignasse e eu escrevi de Camara que o escrevi

Antonio Carlos Preto

26/10/1796

Auto de juramento e posse dada ao Doutor Juiz das
[illegible] Caleiro desta villa de [illegible]
Doutor Jozé Barbosa da Cunha como abaixo
se declara —

Aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil e
setecentos noventa e seis annos nesta villa de
[illegible] em casa de Residencia
[illegible] do Juiz ordinario o Capitão Raimundo de
[illegible] Sylva Prado [illegible] tabelião de seu cargo
adiante nomeado foi vindo e ahi em vir-
tude da Provizão passada pello Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Governador
desta Capitania [illegible] dito Juiz deu posse a
o Doutor Jozé Barbosa da Cunha de Juiz
das [illegible] Caleiro [illegible] dadas por Sua
Magestade desta Villa [illegible]
termo, e lhe deferio o juramento no
[illegible] dito cargo [illegible]
[illegible] guardando [illegible]
toda Justiça [illegible]
[illegible] com hum li-
vro dos Santos Evangelhos [illegible]
prometeo cumprir. De que para constar
mandou o dito Juiz lavrar este termo
em que se assignou com o dito Juiz
[illegible] Doutor Juiz [illegible]
E eu Jozé Joaquim [illegible] Ta-
belião que o escrevy

Prado Jozé Barbosa da Cunha

Pr.de Joaquim Almotacéis
e Calisto Afonso Taborda
e Sr. Joaq.m José de Moraes

28/10/1796

Aos vinte e oito dias do mes de outubro de mil
setecentos noventa e seis anos nesta villa
de Santarem no Paço do Concelho e em Casa
de Vereação do Juiz Presidente do Senado
o Capitam Raimundo da Silva Prado onde
se juntaram os ordinarios officiaes da Camara a
baixo assignados e sendo aqui os ditos officiaes da Ca-
mara pelos ministros foram eleitos e nomea-
dos para o officio de almotacéis para o futuro
anno de 1797 o Sr. Joaquim José de Moraes e o
Calisto Afonso Taborda e logo mostrou
o Senhor Joaquim José de Moraes sendo
ambos presentes por elle Presidente lhes
foi deferido o juramento dos Santos Evange-
lhos em hum livro delles na forma da lei bo-
cargo o qual bem e cumpridamente
o mesmo cumprir e guardar e seus cargos
guardando e segredo da Justiça e do partes
e recebido por elles o dito juramento de
bem e fielmente o cumprirem e cumprir.
De que para constar fiz este termo que
elles assignaram. Eu José Joaquim de Almei-
da Escrevam da Camara que o escrevi

Calisto A. Afonso Taborda
Joaquim José de Moraes

Veranca 28 de Out. 1796
Foi feita a Eleição de Almo-
tacéis do Porto
Prudencio

28/10/1796

Aos vinte e oito dias do mes de outubro de mil
setecentos noventa e seis anos nesta villa
de Santarem e Paços do Concelho o Senhor
Raimundo Joaquim da Silva Prado Juiz
Presidente do Senado da Camara
e Capitam Raimundo da Silva Prado e seus

Estando ally em Repoze Camara mandaram se
vorar a todos vereadores para darem seus
votos em hum Cidadão que ay por Ellegito o mais
votos para Juiz ordinario foy Francisco Manoel
Coelho Ferreira e Cabo Verde e Mello
e ay a fl 232 Deque para constar fiz este termo
em que todos se assignaram. Eu José Silva
que o escrevi Almeida Rabello e Castro da
Camara que o escrevi

Prado Coelho Pereira Pr.ª Jz.º

20/11/1796

Sessam de 20 de 8.bro de 1796

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil setecentos
noventa e seis annos na villa de Guarda e
em a Casa de Residencia do Juiz ordinario presi-
dente o Senhor Doutor Ouvidor da Comar-
ca, estando ally em Relação por elle foi dito
que tendo passado o necessario para se arre-
matar a Casa da Camara por
finda. Deque fiz este termo em que todos
se assignaram. Eu José Almeida
Escrivam da Camara que o escrevi

Prado Coelho Pereira Pr.ª de Sig.ª

8/12/1796

Sessam de 8 de Dez.bro de 1796 annos
em a Casa de Sessoens primeiras de Vereanças do Juiz ordinario
e Officiaes

Aos oito dias do mez de Dezembro de mil setecentos
noventa e seis annos na Villa da Guarda em a Casa
de Residencia do Juiz Presidente do Senhor

Senador Capitão Lamenda da Silva Prado
vereador e procurador abaixo assignado, onde
se ajuntaram os deputados, e Villa, em
Crisma adiante nomeado e sendo ali em
acto de vereança se tirou os primeiros pe
louros de hum ordinario vereador que ha
ver, e hum dos juizes Preinal, que ande
servirão o futuro anno de mil setecentos
noventa e sete, e os dois juizes os futuros
anno anno de 1797, 1798 e 1799. Como
tudo mais no Pelouro, sendo requisito
se tirou para hum dos juizes Preinal o Alfe
res Ricardo Barbosa de Aguiar, e para hum
ordinario o Alferes Salvador Corrêa da Silva e
o Alferes Antonio de Camargo Penteado. E para
vereador o Tenente José de Quadros Coutinho
e o Alferes José Manoel Teixeira
e Procurador João Rodrigues de Aguiar
E nos me nomearão a hum Evangelho
dor e hum campinho para servir de guia antes
demorações, que mandarão fazer os officiaes
para isso prestar juramento. Não havendo mais
a tratar se deu por finda esta vereança, e para
ter mandarão lavrar este termo em que assi
naram. E eu José Joaquim de Almeida Escrivão da
Camara que o escrevi

Prado Crisma Preto Gaiff

Serena 25 Diembre 1796 ante mi se
le tomó juramento como es ley del
Juez Alcalde de Pilar Barboza de Sgo.

Hoy veinticinco de Diembre de mil
setecientos noventa y seis ante mi Don
Pedro Ignacio Barboza Alcalde de la Villa
de Sundia y Comarca de Rioseco y el Presi
dente del Estandarte de Sagiem Tarandque
mayor filiaj de la Camara de Sundia y presente
no el Alcalde Juez de Primera Instancia
Pilar de Barboza de Siguera que se le hizo
saber el proveimiento que se abriran a
corrente pliego de dicho Juez Presidente se fue
ferido a juramento de Santos Evangelios
no formado de Sobre cargo de que el Rey
regad que bien y fielmente se conduzca
en el oficio y con la Justicia bajo de Sancion
Siendo Servicio de Dios y del Rey y Juez
de Primera Instancia y Justicia y Ayuntamiento de 1797
1798 e 1799 guardando el Real decreto de Ley Tipa
de derecho y parte y siguiendo el cumplimiento de
conforme a su tenor de dicho firmo el Se
ñor que aprueban la ley que aprueban
tes en su tiempo de este edicto juramento de
bajo de ello sin operar su cumplimiento de
que para el Ser de Terminos de vere
ana prestó juramento en que se le signa
ran todos Juez de Primera Instancia Ca
pitan de Milicias que se le dan que se le
Pedro Ignacio Barboza de Siguera
Pr. Ty Juez Pr. Pr.

Termo de 27 de Xbr. de 1796 em que
se faz a nova eleição p.a Juiz de Ber-
ro de

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro mil
setecentos noventa e seis annos nesta Villa
de Sandelg e morada de mim Escrivão e seis
dinheiros Capitão Raimundo da Silva
Prado onde se achavam os homens bons
dela como Senadores e Senhores do
Senado Procederam a nova eleição
para o cargo de Barrete para o triennio
futuro de mil e setecentos e noventa e oito em cum
primento da carta do primeiro que
foram os seguintes Senhores Salvador Sanches da Silva
e Antonio de Camargo Pedroso que ob-
teveram do Doutor ouvidor geral e Corregedor
da Comarca e Sabiam em seus votos
José Simões Coelho e Antonio Francisco
de Paula e Camargo e por acharem ter certeza
e ser no engenho do Sr. Antonio Francisco
José de Aguiar Pereira e Raimundo da Cama-
rago que eram

Prado Preste Simões Pr.e S. Off.

Pr.e de Terrenos Corr.am g.l e 29 de
Xbr.o de 1796

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro mil e
setecentos noventa e seis annos nesta Villa
de Sandelg em casa de Residencia do Juiz pre
sidente do Senado Capitão Raimundo

Raimundo de Seles Prado onde se lançaram
e dermais officiaes da Camara e Procurador
por abaixo assignados e sendo elles inter-
rogados em que fizessem o dito Procu-
rador geral daquella Camara resultou
condemnarem alguma pessoa em
do conteudo no acto do arresto mandaram
vir perante elles a Catarina Maria
de Siqueira, pessoa cazada que
he do povo desta villa de que o
escravo Ignacio Criula tinha posse
dado cazy no povo cortando Lenha
e vendendo, pizando as cazas e corpos
fallecidos, por cujo motivo condem-
naram a dita senhora Catarina Maria
de Siqueira em mil reis para as
despezas desta condemnação, e logo onde
naram o Procurador desta Cama-
ra Joaquim Joze Gonçalves da Silva Cei-
dade com toda a brevidade e interesse
e logo impuzeram a dita Catarina
a pena de que se lhe tentase mais a
o dito seu escravo matar mais Ley
de sua mesma escravo cazado no
Sebastinho com tanta dig de cadia
e a sua honra por cada vez condenado em
dito seis mil reis e dez dias para
a sua fazenda para o terço e nem
a ordem se deram por finda e tendo
a Sequeira cazy e mandaram da
ordem de termo inquerido e se lhe
ram e cuidado aquem dos mais e reci
vendo lhe e mesma e mais ame

Esta
pag
ordem
passou
Joaõ Po
12 de 9.
Segr.

Prado Prvte. Pr. Joam

Por especiaes. chamados vozes de aiuz
officiaes da Camara, q hão de servir o pre
sente anno de 1797

8/1/1797

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil sete
centos noventa e sete annos nas casas
da villa da Lagunha e em as de residencia do dito
Presidente da Camara e Capitam Antonio
Carteiro Rodeiro onde se ajuntavam os offi
ciaes da mesma, e sendo ali em acto de vereança
hay mandado tocar a presente e vozes
os ditos para dito ordinario José Simão
de Oliveira Fernandes mais velho o senhor de
zeseis de Guedes para segundo José Maria
Medeiros Leite para terceiro e Alferes Vilin
de dito José Vicente terceiro e para procu
rador Joam Rodrigues de Aguiar e por
elle todos deferiram publicamente todos juraram
e pagaram em hum livro delle em que purgrad.
seus mais direitos sob cargo do qual lhes inter
rogaram que bem e fielmente servissem os
ditos respectivos cargos para que foram eleitos
e que se lhes havam provido pelos ditos
confirmados pelos doutores ouvidores geraes
corregedores e que em tudo guardassem e fizessem
o que bons e fieis vereadores e por elles em todos
os casos de sua alçada fossem obrigados que deos
guarde e cumpra o que elles o dito juramento debaixo
de bem e fielmente prometeram cumprir e
forme elles foi encarregado pelos que aversa
e ditos digo aversa e mais mais avendo nova
officiaes foram posteriormente requereram a elles

E o escrivão, em quanto, e se lançou em hum
contrato, officiaes da Camara, e mais
E ouvindo a Camara, que vencerão

Antonio Ferreira Preto

José Simão da Silva

José Luiz de Quadros

José Mariano de Oliveira

José Vicente Ferreira

João Rodrigues

8/1/1797

Despacho, que tomou o novo Juiz, o Alferes Francisco de Paula Camargo

E logo ordenou, que se lesse, e publicasse o Termo de Posse, que se tomou no Juiz Presidente desta villa, em o dito Cargo do Alferes Francisco de Paula Camargo, em acto de vereança a Corpo, que se tem feito, e lavrado o termo de posse, e o contrato, com o Sargento Mor Alferes Francisco de Paula Camargo, e sendo presente, pelo seu official Matias de Sousa, foi requerido o juramento do Santo Evangelho em hum livro delle, em que se achava sua mandado, e lido, e pelo dito Alferes, que tinha fielmente, e sem suspeita o cargo, para que foi eleito, e que se achava provido pela Carta de Confirmação, e Patente do Doutor Ouvidor geral, e Corregedor, que em tudo, e por todo se segurasse, e fizesse o direito a quem pertencesse, e em todo o serviço de Sua Magestade, e o que se pedisse

RMJ
IEC-AH

Por elle o dito Juramento debaixo de elle as-
sinou por mutua Cuja pris. de que por elo ro-
ter feito este termo em que tomou e assignou
como dito no vereiq. e pedio que eu o mandasse
averbar por mim escrito Eu José Joaquim de Al-
meida Escrivam da Camara que o escrevi

José de Alm.da Pr.ta Pr.ta S.ta

Fran.co de Paula Camargo

Segundo 5 de Mz. de 1797

5/3/1797

Por se entender ser de Alcade e mais Ministros
no vem da Cidade e muy remota de elle
Cendo Ly, e necessaria Jurisdiçam do Ouvidor
dente Ordinario e Ordenarem e Ordenaram
e Senhores Juiz e Vereadores da Camara e Mai-
ordomo Regedor que Vay em Corpo de Camara
e Senado para a Ouvidoria para a
Cidade Provincia de S. Paulo Ministro Sal
vador Vieira de Alleyda a quem se Ouvir Provedor
de Alcade Ministro e Ordenamento do Ouvidor dos Ex.
ga Ly na forma da Ly e Alvará que
Sendo bem mente Ser o Sr. de Portugal do Ou
dor e Ly da Cidade guardando o Segredo da
Ly e Ordenamento a que se tem feito e
dito Ordenamento de Alcade e Ministros
e Ly e Mal que Provisam e Ordenando mais
Alvará Senado e Ly da Camara e Portaria
e Ly e Ordenamento e Ordenamento
Ordenaram Eu José de Aguiar Almeida
Escrivam da Camara o escrevi

J. Lin.a Guedes Ol.ra Dor.a Seg.o

Salvador Vieira de Maria

Sentença E 19. de Mr. E 1797 em aq. fizeram
a mumita da de aqa. pl. ad. Corrg. das
denuncia dos ed. em cumprim.to da ordem
do Mtro. Dr. mor. Gnl. de 2 de Dez.br E 97

Aos 12 de novem.bro do mil e se
tecentos noventa e sete anos na vila de
Jurdalg em a Corr.a de residencia do Juiz Bordão
de Vasconcelos por elle mandado deviraõ ate
aqui os taraõ ordinarios e Juiz e Procurador
da Camara, e perante elle em a propria camara
com presidencia do capitaõ mor da Villa de
Figueira e Moraes Propoeram para o dito ou
vidor a lima Ley como que foraõ ou que
em primeiro lugar a Alfer Francisco Coré
Gaudy = a Alferes Luis de Carvalho = a Al-
feres Joaõ Cortanho de Moraes, e depois de ter
provido o que parecia para a terra em a sua
somas alvorada, nem mais nem menos, para ad
juda a nos de remedio, e de Vila e Termo
e os nossos direitos e exercicio do Evangelho da
que sendo presente o dito Bernardino a quis pre
dicar e de seus ofisios e ornamentos do Evangelho
e para por na dita lei para com boa de sua
consciencia bem cumprir, e de seus filhos de
e o que sendo e recebido por elle o dito juramento
do dito ofisio e ofisio e provisão capitulo e Exa
com tal Lavrei o termo em todos e cada
vez o dito e o que sendo e Cadorio e o que
Sottomido e Escrivão de Camara o escrevi
e Liviera

Bernardino José Vieira

Sexta feira, 21 de Abril de 1797 em que Dia
posseiro o Ex.mo Ouvidor Ventura, e Ex.mo de la
Penar

Aos dezasete dias do mes de Abril de mil setecentos
noventa e sete annos, nas casas de Sundicatura
e Real Audiencia do Ouvidor Ordinario José Simamde
Oliveira onde se achavão juntos os Senhores Juiz de la
mora, e Sundico e em acto de vereança, depois de ha
ver jurado, o Ouvidor Ventura, e Sundico Vian
ar bos de Siqueira e Gadolampim, por modo de Vil
la, para bem e aprovem e o Ex.mo Bispo e de
vossa Alteza governador e Sigr. Regente e Direi
to e por ter o que tudo o dito juramento
foi lançado e se não aprovou e cumprir e
nem haverendo mais o Ouvidor de Ca de la mara
por feito de que fiz o Escrivão que todos
assignaram. Eu Luis Joaquim de Almeida Escri
vão da Camara, que escrevi

Silveira Ouvidor Juiz de Fora Sigr.

Fran.co Bueno Miguel Domingos

Sexta feira 16 de Abril de 1797

Aos dezasete dias do mes de Abril de mil e setecentos nove
ta e sete annos, nas Audiencias Geraes e Ca de
sidencia do Juiz Presidente o Ill.mo Fran.co Ca
Paula Navarro, onde se acharão ordinarios e Offi
ciaes e Procurador da Camara, e sendo ali todos
juntos em corpo de Camara, se apresentou um
furio para a terra e por não haver mais a tratar
por feito em a vereança de que para tudo
mandarão lavrar este termo em que todos
assignaram. Eu José Joaquim de Almeida

D. Almeida Escrivam da Camara que o escrevi

Camargo Quadros Oliveira Silva

Serviço de 13 de Junho de 1797

Aos treze dias do mez de Junho de mil setecentos
noventa e sete annos nesta Villa de Santa
Ignez em Casas de Residencia do Juiz presidente do
Senado do Senhor Simão de Oliveira Bondes e aos
ordinarios Felicio José Rodrigues e Vereador da Camara e sendo
ali em acto de Vereação depois de ter sido convocados
para a terra nagrynha e Ilgeiras para
Piloto de mide e Juiz de Irmandade Campanar
e Juramento a João Evangelista Cabral
que sendo presente pelo Juiz presidente lhes
foi deferido juramento dos Santos Evangelhos na
forma da lei sobre o que ao mesmo se encarregou
que cumpra com toda a consciencia o seu dito
emprego na forma que manda e haverá
bido por elle dito juramento de tudo o de cima
fiz apromptar e eu Francisco Xavier de Mello
escrivam da Camara o escrevi e por ser
a propriedade da certa mercê por feita e
para constar lavrei este termo que todos
lhe assignaram e o dito Piloto
Eudoxio Joaquim de Almeida Escrivam da
Camara o escrevi

Oliveira Quadros Oliveira Ferreira Silva

João Evangelista Cabral

Terrança 25 de Junho de 1797

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil setecentos e noventa e sete annos nesta villa de Ourique e Sobrado do termo da sobredita com mercê de Deus e de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rainha D. Maria Primeira e Senhor Infante D. Pedro seu Filho e Senhor Prezidente Joze Simamder Silveira e Vasconcellos e Vereadores do mais officiaes da Camara abaixo assignados e sendo ali em acto de vereança tomaram conta aos Ferro Procurador Fausto Donalvy da Silva como consta do livro de contas a folhas 216 e 217 e não havendo mais alcances da vereança por finda. E para constar lavrei este termo de vereança que todos assignaram e eu Joaquim de Almeida Escrivão da Camara que o escrevi

Silveira Quadros Oliveira Ferreira Silva

26/6/1797

Terrança Cons. g. 26 de Junho de 1797

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil setecentos e noventa e sete annos nesta villa de Ourique e Sobrado do termo da sobredita com mercê de Deus e de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rainha D. Maria Primeira e Senhor Prezidente do Senado o Senhor Joze Pedro da Silva e os Vereadores e mais officiaes da Camara abaixo assignados e sendo ali em acto de vereança depois de ferta a correição que o Desembargador Corregedor Cordeiro alguma cousa obrado a fazer conforme o regimento de Sua Magestade Fidelissima e os pareceres necessarios para o terra e não havendo mais alcances da vereança por finda e que para constar se lavrou este termo em que todos assignaram e eu Joaquim de Almeida Escrivão da Camara que o escrevi

Camargo Quadros Oliveira Ferreira Silva

Serente E 2. E Dato E 77 mes E Eleição de
Almotacer

Aos dois dias do mes de Abril de mil setecentos noventa
e oito nesta Villa de Mundaú e casa de Residencia do juiz presidente do Senado onde
se achavão os officiaes da Camara abaixo
assignados e sendo ali e mais do Camara E Ele
gerão para Almotacés para servirem o
tempo de dois, e tres anos, o Ordinario Luis Bue
no de Oliveira, e Antonio Joaquim da Silva do
que eu Escrivão presente, o juiz presidente lhes
deferio o juramento dos Santos Evangelhos
na forma da Lei sob cargo do qual lhes mes
mo foi dado, e tal mente Combo, e Santo
cumprir sem fraude, e lhes pelo seu cargo ca
prindo o tudo na forma as obrigações de
seus cargos guardando o segredo de justiça e
o direito a partes, e sendo por elles aceitos
o juramento de baixo de ele a cada hum
se lhes mandou cumprir, e que para o tal se
fazer se mandou a Senhores Vereadores
E Meirinho E a dous Louvados da Almeida E
Costa da Camara que se achavão presentes

Luis Quadros Lisarda Fer Sig.ra

Antonio Joaquim da S.a Prado

Jose Barrado Lisa

Veronça 16 de Julho de 1797

16/7/1797

Na câmara em dia do mez de Julho de mil e setecentos e noventa e sete a muito nobre vereação
em acta de Presidencia do seu presidente da
Camara Bricio Manoel Oliveira e nella por ouvidor
e mais officiaes da mesma e Procurador, estando
ali em corpo de Camara de proposito para
para a dita, e por na Lavradio, e Villa de Ceará
e Veronça por ficha em aquella que lhe
a Veronça e Ceará e do dia vinte e sete
ram a ignacio do Rego para o seu governo
gerio, e para a Veronça por ficha Bras
Cruz do Nascimento e que todos que
ra Escrivão e aquia de Almeida Escrivão da
Camara que o escrevi

Oliveira — Quadros — Silva — Ferr.a — Sig.ra

Veronça e Cor.ar 29 de Julho de 1797

29/7/1797

Carta ao Reg.o de Campinas

Aos vinte e nove dia do mez de Julho de mil e
setecentos e noventa e sete em muita Figueira
de Campinas no Ceará onde eu o Escrivão
Escrivão da Villa e Ceará e Ceará por
Tenente Coronel do dito Presidente e Camara
e mais officiaes da Camara e Procurador e baixo
nado e eu Escrivão da mesma e adiante nomea
e foi feito e depois de feita a Vereação geral
naquella foram Vereadores e seguintes
José Barbosa Rego = José Pinto da Costa =
Antonio Pinto da Costa = e Vincente José Pedro =

Antonio Corte Real Carvaly = José Corte
Real Carvaly = Rafael Antonio Carvaly = João
da Costa Dias = todos a seis certos seis Cidadãos
que pelo Real ordem nos foram feitos como os Eleitos
seis Ministros abaixo nomeados em este mesmo
Senado em acto de Camara ordem nos foram man-
daram fazer hum Edital de Leilão se nesse
tempo se interessar, depois de terem visto e exami-
nado o novo Edificio principiado para a nova
Matriz Cotos compreende, pelo que se mostra que
se poderem muito suficientemente, para o mesmo fe-
rio, e antamente se operar, que a Casa do
Capitão Pedro Gonçalves Leite, e Cardenas, pode
que para primeiro, e Leilão, que se
ahuma das prejudica se o seu no publico
como particular, e que se deve
já com licença e Edificar, e mais que
já se para principiado. Mas mas também
condenaram a Casa de Inocêncio, que se
seguem = Nicolau da Silva Pedroso = Claudio
Fernandes Campos = Clemente Antonio Ter-
ra de Campos = Manuel Antonio Lima = Ca-
pitão Francisco de Camargo = José Nolasco Ter-
ra da Silva = Alexandre Pereira = Antonio
Francisco Coelho da Rosa = Manuel Men-
des de Godoy = Manuel Inocêncio = Clemen-
te José Pedro = Antonio Fernandes Camar-
go todos vereadores e mais pessoas que
por não terem feito Corte do Edital pre-
sente em que se mandava, e fazer em
todos seus pesos de arroba como se fizeram
já Nos tem ordenado fazer entregue ao
novo Ministro, que pela mesma ve-
rança chegaram para o Ministro
o Tenente Pedro Estrella para se fazer

esta Parroquia Luis Montaelle perpetuo dijo
que con su dinero propio fuera de nuevo
hacerlo. Y siendo como nos el Mesto, y el Alcalde
Presidente dijo, el Mesto presente por el dicho
presidente se le fue deferido juramento
sobre los Santos Evangelios en forma de dere, en que
se le encargado, que bien y fielmente
cuidase en el lugar de su cargo, haciendo lo
que aquel amerite en derecho y parte
creyendo por el dicho juramento debajo
el mesmo, que tiene el prior. de que
dijo, que no haciendo mas alborotos de la
citada querella, que por pida. de que
por ellos tan mandaron leer el dicho
escrito, en que se lee no todo como me
nos el dicho Luis Montaelle el Alcalde
haciendo el mandado el dicho de la manera
que se le ha

Livera Cuadros Fern.z Sigr.a
Valdes. Fz. Mera

13/8/1797

Sevilla 23 de Sep.bre de 1797

Yo el infrascripto escribano de S.M. de los Reyes y vecino de esta villa de Cantillana en la
Sierra Morena por el Rey ordinario de el Real Sitio de Lavi
ra de Rey por el Rey nuestro Señor Don Carlos IV que Dios
mas de Sevilla y su Marco de Sevilla de la Sierra
sacado un pasaporte para el Real Sitio de Lavi
mas alborotos de la querella que por pida
por ellos tan mandaron leer el dicho escrito
en que se lee no todo como me
nos el dicho Luis Montaelle el Alcalde
mande Esta Sierra Morena que se le
Livera Cuadros Livera Fern.z Sigr.a

Sessão de 30 de Setembro de 1797

3/9/1797

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil setecentos noventa e sete annos na Casa da Audiencia da Residencia do Juiz presidente o Ouvidor Bacharel Joaquim Ribeiro Guimarães e Sousa, e mais officiaes da Camara e Senado da Camara, El-Rei se nomeara para servir o Almotacelado, e Procurador do Concelho o Sargento-mor Sebastião Joaquim Pereira e Manuel Soares de Figueiredo, o que sendo presente o Juiz presidente, e de serviço, juramento dos Santos Evangelhos em huma estante em que estavam, e sendo nelle recebido, e tomado o Sargento-mor Sebastião Joaquim Pereira que o aceitou e prometteu servir o dito officio, e sendo-lhe mandado que se retirasse da Casa da Camara para servir o seu cargo, por ainda não estar o Manuel Soares de Figueiredo, e tendo-se ordenado que se fizesse termo em que se declarasse o dito Juiz, Vereadores, Procurador, e mais Eleitos, Salvador Joaquim de Almeida Esteves, e se ahora que o Senado

o Juiz [illegible] Vereador [illegible] Procurador [illegible] Sig.ro [illegible]

José Ribeiro Guim.es

Manoel Soares Teixeira

Sessão de 28 de Out.o de 1797

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil setecentos noventa e sete annos na Casa da Audiencia da Residencia do Ouvidor Bacharel Joaquim Ribeiro Guimarães e Sousa, e mais

ordinario de Vecinos de esta Republica
do Senado que se para ordenar juez
de la mar y estando vacante el bajo al grado
enfado o Genaro de Camara primera
a Nicolas para ser depositario de este
lugar de esta villa Solicitado el Mayor
mayor y el apoderado que en otros
que se le dio Conpe
tente el Nicolas y a fol. 4 y fundar en lugar
no fiel para que y del juramento que
se le ha de servir el dicho cargo para el se
guardo de el juez mayor juez que se
ranpelia los vecinos del dicho cargo para ho
nor de los comercios en esta ciudad y vi
ce esta villa y que el alcalde de la ve
ma para premio se le ha de dar
todo aviso del Sr. Superintendente del dicho cargo
y que asi se le ha medido el dicho juez
mayor y que asi se le ha dado
en la otra manera y la ley
dragon de Nicolas Estevan de Camara
que se trata

Quadros Liviera Quadros Liviera Sigt.

Ante mi Joan. Ignacio Navarro Escrivano
de Capitan Miguel Montero

15/10/1797

Por quien se dan y dan la boca de mil ocho
cientos y noventa y siete años y
siendo el Sr. Intendente de Camara el Sr. Don Jose
Ignacio Liviera juez de la mar y el bajo
al Ignacio Jose Quadros en no obstante
ciro el capitan Francisco Montero
a aquel que dispuesto fue de ferido
opiamente de juramento Evangelio nos
mas Polei, y el cargo que se le fiaron

Negado que bem fielmente cumprisse [illegible] consciencia, e [illegible] o que fosse servido [illegible] do sobredito [illegible], cumprindo inteiramente [illegible] ordens determinadas [illegible] recebido pello dito juramento debaixo delle assim o prometeu cumprir como lhe [illegible] de fiel Thezoureiro Depozitario. De que para constar mandei fazer este termo em que todos se assignaram com o dito [illegible] Thezoureiro Depozitario [illegible] de Almeida Escrivam da Camara que o escrevy

Oliveyra | Guadros | Vieira | Ferr.a | Siqr.a

Fran.co M.rz do Mont.e

28/10/1797

Vereação de 28 de 8br.o de 1797

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil settecentos noventa e sette annos nesta villa de [illegible] em [illegible] da Camara onde se acharam os officiais da Camara [illegible] comigo Escrivam ao diante nomeado [illegible] juntos em acto de vereação [illegible] proporam ao actual Piloto [illegible] para que nam meça mais terras das freguesias desta villa e que [illegible] poderá medir terras dos moradores e freguesias das Campanhas [illegible] haver mais [illegible] cartas [illegible] De que para constar fiz este termo em que todos se assignaram [illegible] Escrivam que o escrevy

Oliveyra | Guadros | Vieira | Ferr.a | Siqr.a

Veriamos E 19 E 961.º E 1797

19/11/1797

Acordaron vediadores de Novembro de mil setecentos
noventa e sete anos na vila de Lundoi e Com
marca a cidade de Lamego e Paço em Carade Vereação
dos ordinario do Senhor Manoel Teixeira onde se
achavão vereadores e juiz da Camara abaixo assignados
e sendo ali em acto de vereação chegou para
o Senhor Almotacel o Capitão Joaquim Antonio Pei
mar a ij para servir os lanses de presente
ano e futuro ano de Dezembro e que se procedesse
vistoria e sendo presente pelo dito juiz e vere
ador se lhe deferido o juramento dos Santos Evan
gelhos na forma de lei e obrigado a qual Vistoria
encarregado que bem e fielmente cuidasse
em cumprir com a obrigação de seu cargo e to
das as ordens e sendo presente lhe foi dado o juramento
de baixo e sendo assim o prometeu cumprir
E para a renda a ordem de se a Camara
por feita de que para constar se lavrou este
termo em que todos se assignaram e eu o Escrivão
Escrivão da Camara que o escrevi

Teixeira Quadros Oliveira

Silva e Lima

Joaquim Antonio Jum

30/11/1797

Veriamos E 30 de Novembro de mil setecentos e noventa e sete

Aos trinta dias do mes de Novembro de mil setecentos
noventa e sete anos na vila de Lundoi e Com
marca da cidade de Lamego em Carade Vereação
ordinaria o Senhor Juiz de Quadros onde se
juntaram os vereadores sendo pelo ver
eador mais velho foi presente o Senhor Porta e Cruz

de Reino en Lugar do Vereador
vedor e este Juiz vereador em lugar do Juiz Ordi-
nario do Reino e feito o Regimento
a Porteiro e Alegrazy para em vez Illmo de
Cel ao Licenciado Domingos Ferreira de Andra
Sandemburgo, deja Ver o Regido Ramona
pacado a Capitaõ de aquem o Ultimo Qui
mara ay; mas presente depoy de ter eligido
o Termo e juramento se acaba ter e gere
zando e obrigaõ do Cargo em pon
que estan e aprezentamos o Doutor
ouvidor geral; e porque no termo se tem por
Livre e Regimento sinao huã que se aqui apre
sente verente e Regera fiando com tai
do e Illmo ante Cidente mente para ma
nipo del Servir o dito lugar e sendo dito
novo Termo presente e Illmo Juiz vereador
Repi de pedido que a ato do Juramento e
vorg e Regimento hum Ministro de Rey no Jurmada
Rei Sobergadequel Repi em nome geral que
lhe fil mer de servigle como ate da
o Cargo e recebe por Ser o Ter e Juramento
de Ba e o dito e Que o prometeal a pri
E para ter mandar ambos e sendo
mo mgue todo e Regera e novel
lito e Cadoi de aquem Almeida Estrela
e a Camara do Reino

Guadra Illmo Lira Illmo Illmo Sig.

Fem.o Fraz de Andra

Jeneiro 28 de 1797 em o Cartorio
do Segundo Pelouro

8/12/1797

Acordo em Camara de dezembro de mil setecentos
noventa e sete em nossa villa de Nossa Senhora
do Desterro onde se achavão os Senhores
Capitão mor Regente Joaquim Pacheco e Lima
e os vereadores Francisco de Medeiros
de Quadros e José Joaquim Coelho e Silva
e Manoel Francisco Coelho e Silva e o Ajudante
da Camara Cartorio do Segundo Pelouro e aqui
se tiverão e se tiveram nomeado todos o Pelouro para
seis ordinarios do corrente anno a saber o Capitão
Felipe Neri Carneiro = Para vereadores
Silvestre de Amorim Coelho = Antonio Joaquim
Antunes do Livramento = e José Ribeiro Guima-
raes e Procurador Bartholomeu Bueno da
Silva e logo mandarão se fazer os papeis
para as mais ocupações, e tratar e tendo nos
lugares, tirar a sua sorte por sinal de
que se elegerão todos os ordinarios e Procurador
como acima fica e tudo se fez e tudo
quanto se tratou e se tiverão na Camara, que
eu escrevi

Quadros Lieira Neves Silva

Pto em corram
Dezbro de 1797

Nestes livros se tem escrito
alguns termos p.º q.º se não
fes feito o q.º se escreve escre-
vendose em cada livro somente
o q.º a ele compete

Barreto

31/12/1797

Juram.º q.º dá José Cardozo de Morais p.º servir o Posto
de Capitam das Ord.as Camp.as das ordenanças des-
ta Villa e Lunda

José Cardozo de Morais que foi nomeado
Provido para o Capitam da Gente da ordenança
da primeira Companhia desta Villa por Pa-
tente do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão
General desta Capitania Bernardo Ximenes de
Lorena Souza e Sanches Evangelho, em que
se lhe ordena o q.º nesta se vê, sendo-lhe
notificado o q.º nela se manda, prometeu
fielmente o cumprir e a tudo o que para isso
lhe for necessario, e de fidelidade e ver-
dade se lhe mandar, como bom e leal
vassalo se portará e seus Sug.tos e q.º lhe
em todos os casos que nos forem e que se

El Governador requerido em quedamos hagie
da tiverem necessidade e com a dita gente, em de
fensam desta villa fazer guerra, ou maneira
que por sua Magestade e por voz em seu nome
me foi mandado e assim mesmo juro aos San
tos Evangelhos, que da dita gente nem de parte
della ouvirei nem receberei em lar algum
particular, em qualquer qualidade, que
ja, por voz nem muito toque em parte ne
gurança temporal vida ou conservação
saly, e sentamento da mesma honra, nem
que toque, em parte algum parentesco
a hindagem que seje meu e legado nem algum
mestrigo, e de todo o sobredito faço preito
e menage a Sua Magestade em voz e mayor
mente obrigo a cumprir e guardar sem metade
cautela engano nem mingoa de algum
escondido, que em prisi, e guardarei em tudo
meu Regimento, e ouvirei inteiramente
da vary de Cam, que por sua Mag.de me he dada ser
ouvir de meg vista alguma duvy de Cam, e por
ser assim o que he alegrei aqui de minha
mão nesta villa de Lamego aos trinta de
Janeiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo
novecentos e setenta e tres sendo a tudo presentes por
testemunhas o Alferes Francisco Lopes Leitão
e José de Castro Pereira e eu o escrevi Antonio
Mor de Sousa Aguiar de Almeida Escrivam da
Camara o escrevi e voz.

Morais

José Castanho de Morais

Fran.co de Leandro

José de Castro Pr.a

Pro. Ejeram. e posse dada aos novos officiaes Juiz vereadores e Procurador que hão de servir este anno ... de Sapucahy
e tempo do anno de 1798

28/1/1798

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil
sete centos noventa e oito annos nesta villa
de ... paços do conselho ... [illegible]
... Juiz ordinario ... [illegible]
... Simão ... Pereira ... [illegible]
... vereadores e officiaes da camara pre
zente e ... = Sendo os novos os
seguintes = Juiz Salvador de Oliveira Prado ver
eadores = o alferes Salvador Soares da Silva = Ma
noel ... Guimarães o alferes Manoel
... = Procurador ... o qual
... [illegible]
... Evangelhos ... reformada
... obrigação de que ... e que
bem e fielmente ... [illegible]
... guardando
... o direito ... partes e ...
... prestou ... juramento ... pode
... de que para
constar ... termo em que todos ...
... presentes e ... officiaes
da camara ... eu ...
... escrivão da camara que o escrevy

Oliveira Guedes ... Siqueira

Salvador de Oliv.ra Prado   Salvador Soares da S.a

José Ribeiro Guim.

João Manoel Tavares da Cunha

Joaq.m de Lima e Sá Motta

4/2/1798

Termo de juramento dado ao novo juiz ordinario José do Rego Pinto

Aos quatro dias do mes de fevereiro de mil sete
sentos noventa e oito annos nesta villa
de Pindamonhangaba em casas do juiz ordinario presi
dente Salvador de Oliveira Prado onde se
juntaram os officiaes da Camara de
ste presente anno e aí pelo dito presi
dente foi dado juramento dos Santos E
vangelhos em hum livro delles na forma da ley
ao dito José do Rego Pinto de que bem e
fielmente com boa e sã consciencia ser
visse o cargo de juiz ordinario guardando em tudo o
serviço de Deus e o direito das partes e recebido
por elle o dito juramento debaixo delle assim o
prometeu cumprir de que fiz este termo
em que todos assignaram com o novo eleito
Eu Custodio José de Almeida Escrivam da
camara que o escrevi

Prado T. da Cunha Sá Motta

José do Rego Pinto

23/2/1798

Tr.º de Juram.to dado ao novo
Alcaide Joaq.m Leite Barbora

Aos vinte e sinco dias do mez de Fevereiro de mil e sette
centos e noventa e oito annos nesta villa de Nossa
Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da cidade
de Sam Paulo em as Cazas de residencia do Juiz pre
zidente do Senado onde se achava o vereador mais velho
da Camara abaixo asignado e sendo ahi o di-
to vereador deu posse e juramento ao dito
novo Alcaide ... que pondo a sua mam direi-
ta em hum Livro dos Santos Evangelhos lhe foi
encarregado que bem e fielmente e com toda a exa-
tidão servisse o dito officio de Alcaide guardando
em tudo o segredo da Justiça e o direito as partes
e recebido por elle o dito juramento debaixo delle
assim o prometteo cumprir de que para constar fis
Lavrar este termo em que assignou o Senado
com o dito Alcaide. Eu Joseph Joaquim de Almei-
da Escrivam da Camara que o escrevy

Prado ... Joze Joaq.m Cunha ... Souza

Joaq.m Leite Borboza

12/4/1798

Juram.to q. dá Manoel Ant.o de Sig.ra p.a servir
o Posto de Cap.m da terceira Comp.a das orde-
nanças desta V.a de Jundiahy

Eu Manoel Antonio de Sigueira e Moraes
que ora me acho provido para Capitam da gente
das ordenanças da terceira Companhia desta
villa por Patente do Illustrissimo e Excellenti
ssimo Senhor Governador e Capitam General
desta Capitania Dom Antonio Manoel
de Mello Castro e Mendonça Juro aos Santos

Santos Evangelhos em que por bem do Imperador
vossos antecessores Capitam mor
da dita gente que quanto a mim for possivel
serei sempre preito a dita gente por seo direito
de sua Magestade fidelissima e obediente a suas
mandados Camaras e leal vassalo e favorecerei
suas direitas, ajudarei em todos os casos e que
me pertencerem e por ella me forem requerido em
quanto a minha ajuda tiverem necessidade como de
gente em defensam da dita Terra e guerra
na maneira que por sua Magestade e por vos
em seu nome me for mandado e assim me
no livro dos Santos Evangelhos que da dita
gente, nem de parte della ürei nem me
ajudarei em caso algum por dita Terra nem
de qualquer qualidade que seja, porto que
muito toque e importe a segurança da
minha vida a conservaram e valentia
ma minha honra e nem que toque
e importe a algum parente meu, ou que
seja muito ligado nem algum meu amigo,
e outro o sobredito faço preito e menage a
sua Magestade em mos e me obrigo
a lhe aprisegoardar e meter de Cautela e
gano nem maiguarte algum e assim livro
qualquer prisi e goardarei em tudo meu Re
gimento e curarei inteiramente de seus
direitos que por sua Excelencia me he dada
Sentaõ de maj e extra alguma livro dilas
e por ser verdade e o que digo e a signi aqui de
minha mao na Vila de Vendeja aos vin
te e dous dias do mes de Abril de mil e setecentos no
venta e oito = e eu o escrevi e por fim
minha = José Lobo Guimarães = e o de ras
to Ferreira = como modo e Capitam mor e Lugar
Tenente da Ordem da Camara e de seus

Antonio de Sq.ra Neiva
Jose Ribeiro Guim Manoel Antonio de Squeira
Joze de Castro Pereira

Juramento que dá Antonio de Siqueira Alvarez
por ser o Porto de Seguida onde Vai Ordinar
Destar. de Mendoça

Eu Antonio de Siqueira Alvarez que foram cahi
provido no vemente no Porto de Seguida onde de
ordenaçoes de Vista por Sua Excellentis
simo e Excelentissimo Senhor Governador e Capitão
Geral desta Capitania Do Meu Antonio Manoel
de Melllo Castro e Mendoça Juro aos Santos Evan
gelhos em que ponho as minhas mãos perante Vossa Senho
ria Antonio de Siqueira Alvarez Capitão mor da di
tagente, que em tudo amin porque Sirvi Sem
pre prestes a dita gente para o ser vido de Sua
Magestade Fidelissima cobedente e Vasallo
dado como bom e fiel Vasallo e favora
vel Sua ventura, ajudarei em todos os Casos
que me for ser preciso, e por Sua mofor Seguido
e em que da menhagem tiverem necessidade
e Como de tagente entre fiscais Sua Vista pe
rigosa na maneira que por Sua Magestade
e por Vossa me for mandado e Sua
ingomo Juro aos Santos Evangelhos que de tago
te nem de parte della Vir ei nem me ajudarei
em cousa alguã por particular meu Seguo que qua
lidade que seja pelo juramento Sagrado em parte
segurança Sem Sua Vista, ou conservação calma
mente da minha ou ma, nem que Sigua ou parte
ao Seguo por entenda Sindo que seja meu Sangue
nem algum meu amigo e Sendo o Sobredito Seja
preso e geneagé a Sua Magestade em ocasiam
ambrigo Cumprir e guardar Sem Sua Cautela
engano, nem mingoante algum, e Sendo Juro que
Cumprirei e guardarei em tudo no Regimento
e Sua Sentença no Sé data e Simultaneamente
outra alguma jurisdição e por Ser Verdade que
de tudo é Signi aqui de mim Sinaram nesta

Bertasillo lavrei dito, e vereadores do anno de
Mil e setecentos noventa e hum, e nesta
tudo presente por Antonio Luz Ribeiro Sui-
meraõ e Joze da Cruz Pereira, como mais dito Capi-
tam mor e Rodrigo Luis Pereira, e nesta Mesma
Camara que foi aberta

Antonio de Sigr. Escrivão

Antonio de Siqueira e Morais
Joze Ribeiro Guim
Jozé de Cruz Pergrafo

1.$/1799

Termo de Juramento, prestado aos novos Juiz, ve-
dor e Procurador que a mesma Serra apresente
anno de 1799 na Camara desta V.a de Sundaly

No primeiro dia do mez de Janeiro de mil setecentos
noventa e nove em nesta villa de S.ta Ana Serra
do Sertão de Sundaly em Camara a onde se achavão
em Banco o Capitam Ouvidor Juiz Presidente Salvador de
Oliveira Prado, onde se juntaram os demais officiaes
da Camara preterita e presente e sendo ali por elle
Ouvidor foi perante os ditos Presidente e Juiz de Fora
Juramento de Santos Evangelhos em hum livro delles
na forma da lei, o Juiz ordinario Felicianno de Souza
Pereira, o vereador Capitam Eleuterio da Silva Pra-
do, e Alferes Joaquim de Souza Coelho, e Procurador
Manoel Roiz de Souza e Procurador da Fazenda
Manoel Camargo, sobre a qual lhes foi
encarregado que bem e fielmente servissem no
lugar de Juiz e Vereadores e Procurador
que ora exercem, e que tudo o mais que
lhes for ordenado o farão, e que o que passa
lhes mandado a Ouvidoria que tudo se cum-
prisse, e guardasse como nelle se contem
e mais ordenado a Ouvidoria que se de-
mitte da Camara o que assim o fez

Prado

Salvador de Oliv.ª Prado

Vicente da Fraga

Eleutério de Prado

João Mel.ª Tav.ª de Furtado

João Bn.ª Cam.ª

Q.e Esperança de ferido os novos Eleitores Almo-
taces, pelo Sr. Dr. Juiz de Fora, e Sr. Dr.
Ouvidor, se procedesse a dar posse aos Ofi-
cios da Serventia, no meio cadoto. ——

24/6/1749

Aos vinte e quatro dias do mes de Junho de mil setecen-
tos e noventa e nove annos nesta Villa de Nossa Sr.ª
da Piedade, e Casas de Camara, onde se achavam os Ho-
mens Bons, Juiz, e Ordinario o Prud.e
Salvador Coelho do Prado, Vereador, e Procurador
mais Pelouro, da Camara, e indo a Actual
sendo presentes os novos Eleitos pelo Juiz Pre-
sidente, Esteve ferido o Ajuntamento o Cap.
Evangelista Coelho, e Lima, e que por estar
sua mercê doente, e que por estar
carregado, que sua Ofizilmente, sendo ho ne-
nhuma Loja, e de sua Consciencia, e Ser
vergonha, e Honra, e cadoto, no meio, que
dando o estado, e Segridade, e Ordem, e Ar-
ras, e Serviço, e premeiro, no meio, e Sr. Dr.
de Antonio de Guiar, e Tavares, e Subido, e Ar-

Portelly de Rojas o mentor do Cajo de Alle a fei
o prometeram Cumprir. E que para ter
ter mandaram Lavrar este termo em que
todos se assignaram com excepção do Almo-
taccaj e Cabo de Esquadra Antonio da Cunha
da Camara que o não fez

Prado Prado - Juiz Camillo

Antonio Veiga Moraes

Jozé Duarte Pereira

31/12/1799

Cos. e juiz ordinario, se pe, que cada
anno se eleja hum Procurador a
Camara, e se faça este termo

PMJ
UGC - AH

Aos trinta dias do mez de Dezembro
de mil setecentos noventa e nove annos
nesta Villa de Vila Rica e Casas da
Camara Pelo Ouvidor Geral Luiz Antonio
de Souza Prudente foi mandado chamar
os Officiaes do Senado da Camara
e Ordenou Prado Juiz de Fora que se congregas-
sem os officiaes do Senado da Camara
e Pessoas de Cabeça do Povo para
se eleger hum Procurador a Camara
o que tudo se fez na forma abaixo
e logo o Ouvidor se retirou e pelo
Escrivão da Camara foi feito este termo
Aos trinta dias do mez de Dezembro
de mil setecentos e noventa e nove
annos nesta Villa de Vila Rica e Casas
da Camara Pelo Ouvidor Geral Luiz Antonio
de Souza Prudente foi mandado chamar
os Officiaes do Senado da Camara
e Ordenou Prado Juiz de Fora que se congregas-
sem os officiaes do Senado da Camara
e Pessoas de Cabeça do Povo para
se eleger hum Procurador a Camara
o que tudo se fez na forma abaixo
e logo o Ouvidor se retirou e pelo
Escrivão da Camara foi feito este termo

E sendo necessario que se pague
todos os legados deixados, e pertencentes
tanto o legado dos escravos de que trata
parte, e lhe cabe pelo dito testamento
e mais o que se lhe prometeu em pri
legio feito por escritura de Carta
de alforria por escravo. Deste testa
mento que apresenta o seu procu
rador e testamenteiro o Reverendo
Padre Frei Pedro Antonio da Silva
Pereira, e Sousa, e Vasconcellos, e Sousa
do Lugar de Santa Ana da Comarca
de Sabará, e Estado de Minas Geraes
Prado Filho

Antonio de Sigr. Moraes

Pol. Estes foram dados a mim novo Lauer
dinado verificador e Avaliador que
de ser vistos e avaliados em 1880 ——

A primeira avaliação foi de a mil e oito
centos e hum de mil oitocentos e hum anos na
villa de Mesquita, e terras do Lugar de
Campo Alegre, de Santa Luzia, e Carmo
tendo o Procurador e Testamenteiro
vistos e avaliados, donde se encontraram os
preteritos e filhos, de maneira que a
nada, e sendo o Estado presente os mes
mos

Portanto vamos dois Ordenar a Alferes Sal-
vador Soares da Silva Capitão Ouvidor e Silva
Prado e vereadores e Capitão Antonio Carta-
xo de Brevedo e Alferes Antonio Lire da Cruz
e Alferes Antonio Dias e Joaquim Antonio Solaris
ra e Procurador Dias Lima Sobral e Dias
vão que todos aprestaram seus Cartas e arena
pelo dito Seu Presidente e Ministro de Alferes o
pessoalmente do dito Evangelho e Calisto
dito e que pozeram seus nomes e dito Sal-
vador e Alferes e carregado que bem e fiel
mente cuidar e em conveniencia e vantagem
e expedição dos Negocios e Cargos que vão
intendo o Ordem da Justiça e Direito e que
e Lucro pretty e Sem Respeito e Pessoalmente
Dias dito e sim todos o prometeram e cum
prir. Dos e Ordenados e mandou a Ca-
vgalcante e Ermos e Negociamento e
hum e outro pretendo e aprezentar e Feli-
ciano Dias e Felicio Dias e Lira e Senhor
Joaquim Antonio e Almeida e Lima e Lomar
que e Ordenou

Pedro Prado Sam.l Carvalho

Salvador Soares da Silva

Antonio da Silva Prado

Ant.o Cast.o de Azevedo

Alf.es Antonio Lira

Joaq.m Ant.o Lira

Jacinto Lima Glz.o da Cruz

27/4/1800

Termo de juramento deferido aos novos Jor
Elleitos Almotaceis Mel Ribr.º Guim.es
e Jozé Pedrozo da Silva

Aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil e oito
centos annos nesta Villa de Jundiahy e
actos de vereança que se fazia na caza
da Camara Prezidente o Juiz ordinario o Capitam
Clemente da Silva Prado onde se achava
ram os demais officiais da Camara abaixo
assignados e sendo ahi prezentes os novos
Elleitos Almotaceis assima nomeados pelo
dito Prezidente lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em
que puzeram suas maons direitas sob cargo do
qual lhe encarregarão que bem e verdadeira
mente com bondade sã consciencia ser-
virião servindo os seus empregos e agora
guardando o segredo da Justiça e o direito
as partes e recebido por elles o dito juramento
debaixo delle assim o prometerão e cumprir
de que fiz este termo em que todos se assigna
rão. Eu Andre Joaquim de Almeida Escrivão
da Camara que o escrevi

Prado Azevedo Mes S.ª

Manoel Ribr.º Guim.es

Jozé Pedrozo da S.ª

Termo de posse que se deu ao Ouvidor
Antonio de Siqueira

6/7/1800

Aos sete dias do mes de Julho de mil oitocentos
anos nesta villa de Santa Ana do Rio Grande
na Residencia do Juiz Presidente Manoel
Salvador Vieira da Silva, a onde se convo-
cou a Vereança, e Juiz de Fora abaixo
assignados, e ali apresentou o novo
eleito Ouvidor Antonio de Siqueira Pes-
soa, e por elle Presidente se lhe deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em
livro delle, e que guardara, e fizera
guardar o Regimento da Ouvidoria
Geral, e mais Leis, e Ordens Reais
com boa, e sã consciencia, e cuidado
pois tudo fazia, e obrigava, que
tomando o grau de Letrado
parte, e sendo por elle dito, que
de hoje em diante se não opporia a cuprir
de que para elle tem recebido, e prometeu
de fazer, e cumprir, e fazer cumprir
a Ordem, e Ordens Reais, e Ordens
da Regia Mesa do Desembargo do Paço

Soares Azevedo

Joaõ Rodrigues Leite

Joaõ Rodrigues Leite

Jose Cast.o de Moraes

289/18r

Termo de Juram.to q̃ prestarão os novos Almotaceis Joze Alvres Guim.es e Joze Bueno de Olivr.a

Aos vinte e outo dias do mes de Setembro de mil outocentos annos nesta villa de Nossa Senho-
ra do Desterro de Jundiahy comarca da cid.e
de S. Paulo em Caza de residencia do Juiz Ordi-
nario o Alferes Manoel Alvres Salvador com
[illegible] onde se achavão em vereação os ve-
readores e Procurador abaixo assig-
nados e sendo ahi todos presentes os novos
Almotaceis eleitos Joze Alvres Guim.es
e o Capitão Joze Bueno de Olivr.a
[illegible] da Camara pelo dito Juiz Ordinario
lhes foi deferido o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que pozerão
suas mãos direitas sob cargo do qual
lhes encarregou que bem e fielmente [illegible]
[illegible] com consciencia [illegible]
[illegible] seus respectivos cargos [illegible]
[illegible] primeiro Al-
motacel Joze Alvres Guimaraens o mez proxi-
mo futuro de outubro e metade do
mes de Novembro cumprindo com as pos-
turas desta Camara guardando em tudo [illegible]
[illegible] e o dito
companheiro o Capitão Joze Bueno de Oliveira
para [illegible] o dito mez de Novembro
e [illegible] mez de Dezembro deste
corrente anno. E recebido por elles o dito ju-
ramento [illegible] assim o prometerão
cumprir. E para constar [illegible]
Juramento em que todos se assignarão [illegible]
[illegible] vereadores [illegible]

Eleitos [illegible] Almotacés [illegible] que
de [illegible] da Camara que
[illegible]

Soares Azevedo [illegible]

Cruz [illegible] José Bueno de Oliveira

11/1/1808

Termo de juramento dado aos novos juizes ordinarios, vereadores e Procurador que ham de servir na Camara desta villa de Jundiahy o presente anno de 1808

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil oito centos e oito annos nesta villa de Jundiahy Comarca de São Paulo em [illegible] Presidente [illegible] [illegible] ordinario [illegible] da Camara [illegible] presente [illegible] Eleitos [illegible] o Capitam Antonio [illegible] vereadores [illegible] Guimarães [illegible] José Bueno de Oliveira [illegible] Antonio [illegible] Procurador [illegible] aos quaes todos pelo [illegible] dos Santos Evangelhos na forma da Lei sobre o qual [illegible] encarregou [illegible] sem dolo nem malicia [illegible] seus cargos guardando em tudo [illegible] o direito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e que [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]

Preterito e prezente estes Pelouros
pelo quanto se mandou de Ordem da
nossa que se serve

Soares Azevedo como Juiz

Ant.º Cast.º de Azevedo

José Ribeiro Serim

José Bueno de Oliveira

Antonio Joaquim da S.ta Cruz

José Mariz de Oliveira

Por o Juiz ordin.º foi dado o seguinte Juiz ordin.º
Salvador de Oliv.ª Prado p.ª servir o 1.º anno de 1801

PMJ
UGC - AH

Aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos
e um nesta villa de Nossa Senhora do Desterro
e Camara de S.m Paulo em
vereação de Juiz e Ordinario

10/5/1801

Termo de juram.to e posse dada aos novos Almo-
taceis o Alferes Manoel Soares Serrão e
Lucas de Siqueira Bueno

Aos dez dias do mes de Maio de mil oito centos e
hum annos nesta Villa [illegible] em a-
[illegible] ordinario [illegible] presidente do Sen-
ado o Capitão Antonio [illegible]
[illegible] onde se [illegible] os officiaes
da Camara abaixo assignados [illegible]
[illegible] de Camara [illegible]
[illegible] o juramento dos Santos Evange-
lhos em hum livro delles em que pos sua mão
[illegible] direita sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e fielmente
[illegible] toda a verdadeira fidelidade servi-
[illegible] seus respectivos cargos [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Soares Serrão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para constar se [illegible] este termo em
que [illegible] ambos assig-
naram com os [illegible] officiaes da Ca-
mara e Eu [illegible] de Almeida Escri-
vão da Camara que o escrevi

Azevedo Guim. Prado [illegible]

Manoel Soares Serrão

Lucas de Siqr.a Bueno

30/6/1801

Termo de juramento e posse dada aos novos Almotacés
o Capitam Raymundo Paulo de Oliveira
e o Capitam Manoel Pais de Arruda e o novo
Almotacé Ignacio Martins de Sousa [illegible]
[illegible]

Aos trinta dias do mes de Junho de mil oito centos e
hum annos nesta villa de Jundiahy [illegible]
[illegible] o Juiz ordinario o Capitam Antonio
de Almeida [illegible] e os vereadores
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e Procurador
[illegible] [illegible] em acto de Camara [illegible]
[illegible] o juramento dos Santos Evangelhos [illegible]
[illegible] na forma da Ley [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Almotacés
[illegible] Antonio Ribeiro de Torres [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
todos os seus respectivos cargos guardando em tudo
o segredo da Ley [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] juramento debaixo do qual [illegible]
[illegible] [illegible] de que tudo para [illegible]
[illegible] [illegible] juramento [illegible] que
[illegible] [illegible] vereadores Almotacés
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Almeida [illegible] da Camara que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dito
Ignacio Martins de Sousa [illegible] tambem
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Almeida [illegible] da Camara que [illegible]

Azevedo [illegible] Bueno [illegible] Prado [illegible]

Raymundo Paulo de Oliveira   Manoel Pais de Arruda

Ignacio Martins de Sousa

[illegible] Antonio Ribeiro [illegible]

Juramento dado ao novo eleito vereador Domingos Pinheiro de Oliveira Carvalho e Pedreira

10/8/1801

Aos dez dias do mes de Agosto de mil oitocentos e hum anos nesta villa de Jundiaí Comarca da Cidade de São Paulo em casas de residencia do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca onde se hão de fazer as ordinarias e Officiaes da Camara abaixo assignados e sendo ahi em acto de vereança se deu por vistas a carta que se expedio ao novo eleito vereador Domingos Pinheiro de Oliveira e sendo de presente por elle feito o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles que por sua mandeira se lhe deu o qual se achou carregado que bem e fielmente bem e verdadeiramente cumprisse o officio de vereador para o qual fora eleito e sendo por elle assim feito e jurado se lhe deu posse do dito officio e tudo o que pertence a dita eleição e por elle assim o prometeo cumprir e guardar para constar mandaram lavrar este termo de juramento em que todos se assignaram e o dito novo vereador e Luis José Joaquim de Almeida Escrivão da Camara que o escrevi

Azevedo Bueno Prado Rodrigues

Domingos Pinheiro de Oliveira

Juramento e posse dada ao alferes Salvador de Oliveira Prado para o cargo de Juiz ordinario e como nelle declarado

11/10/1801

Aos onze dias do mes de Outubro de mil e oitocentos e hum anos nesta villa de Jundiaí e casas

Senhores do termo de Jundiaí em mesa de Ver-
eação do seu Presidente o Capitão Antonio
Francisco Tavares e nella se achavão
presentes os vereadores, e officiaes
da mesma, e convocados e chamados em acto de
Camara, tambem presente o Salvador de Oliveira Prado pelo
Mesmo apresentada sua Carta de Capitão mor
encarregado para servir o Cargo de seu ordinario de
que se tomou em acto de Camara pelo dito
seu Presidente o Mesmo deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em que jurou bem
e fielmente o Cargo de que se lhe encar-
regava, e bem e fielmente com boa Capacidade
e Consciencia servisse o Officio de Capitão
seu ordinario guardando os regimentos
e regras da Cavalleria e exercito e parte se lhe
deferio o Juramento de Cavalleiro e o
prometeo pois segue para bem das ma-
tarem Cavalleiro Primo de juramento e
posse em que todos ficavão e a Camara
em pleno e Capacidade e estando
Ella reunida a Camara que de seu receio

Azevedo Pinheiro Bueno Prado Oliveira

Salvador de Oliveira Prado

Esteves Prado o mais juiz
vereadores officiaes
Como acima se lera

1º/1/1807

Aos primeiros dias do mes de Janeiro
anno de mil oito centos e sete na Villa de Jundiaí
em casas de morada do Capitão Antonio Francisco Tavares
Presidente da Camara e Ouvidoria dos Juiz

Senado e Capitam [illegible] Antunes [illegible] de
esta Comarca [illegible] da
Camara abaixo asignados e Procurador [illegible]
da Comarca [illegible] para se procederem
Eleição [illegible] Juizes e vereadores Procurador
em que ham de servir o prezente e o anno de mil
e setecentos [illegible] presentes pello ditto
[illegible] foi dado o juramento dos
Santos Evangelhos [illegible] em que
puzeram suas mãos direitas [illegible]
[illegible] e encarregou que bem e fielmente sem
[illegible] com [illegible] consciencia
servissem seus respectivos cargos guardando
em tudo o segredo de Justiça [illegible]
para os cargos novos officiaes são os seguintes
[illegible] Juizes ordinarios [illegible]
Eleitos [illegible] para Juiz ordinario [illegible]
[illegible] Joaquim Antonio de [illegible]
[illegible] Melchior de Barros para [illegible]
[illegible] ordinario o Capitam Joaquim Antonio
[illegible] vereadores [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] e por Eleição
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara
[illegible]
[illegible]
[illegible] se asignaram [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara que o escrevy

Azevedo [illegible] Pinheiro Prado [illegible]

Joaquim Antonio de Siqueira

João Antonio Guimarães

Domingos Pinheiro de Siqueira

Manoel Dias de Azevedo

Fernando [illegible]

Bortolomeu Bueno [illegible]

218

8/6/1802

Juram.to e posse dado aos [illegible] ta[illegible] pelo
p.a Joze Castro de Moraes e Alferes Manoel
[illegible] p.a Servirem 3 mezes —

Aos oito dias do mes de Junho de mil oito Centos e dous annos nesta villa de Jundiahy Comarca e Cidade de São Paulo em Caza de Residencia do Juiz Prezidente o Coronel [illegible] Capitão Joaquim Antonio Guimaraens aonde se Convocarão os demais officiaes da Camara [illegible] presentes os nomeados para o [illegible] o Capitão Joze [illegible] Castanho de Moraes e Alferes [illegible] [illegible] pelo dito Juiz Prezidente lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente [illegible] em [illegible] Consciencia [illegible] os respectivos cargos [illegible] [illegible] o dito [illegible] [illegible] Segredo da Justiça [illegible] o dito juramento [illegible] e prometerão Cumprir [illegible] que para [illegible] mandara [illegible] este termo em que todos [illegible] assignarão [illegible] [illegible] de Almeida [illegible] da Camara que o escrevi.

Guim.es Arruda [illegible]

Manoel Soares [illegible]

Joze Castanho de Moraes

3/7/1802

Juram.to e posse dada ao novo Deposit.o do Cofre dos Orfaos desta villa Manoel Soares [illegible] Como abaixo se declara

Aos tres dias do mes de Julho de mil oito Centos e dous annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy Comarca da Cidade de Sam Paulo em

En la Casa de Ayuntamiento del Juez ordinario Presidente
actual Don Joaquin Antonio de Viera a donde se
congregaron ademas vecinos y oficiales de la Camara
abajo firmados y siendo alli hallados Francisco
que se dirian ante dicho nombrado con el titulo de Camara
Francisco Viera diputado en nuevo electo Diputado
de esta dicha villa Manuel Joa
Rodrigues y siendo presente el dicho Juez Prie
sente se le recibio juramento en santos Evange
lios en forma de Ley en que por su mano derecha
Sobre el cual le fue encargado que bien y fielmente
se portase en el dicho cargo de Diputado de esta villa
de Diputado Ordinario Con la Jurisdiccion de Ser
prendentes Con todos los honores y facultades
Y el dicho juramento de baxo
de fe fue prometido Con prio de que por
Ser mandaron de arriba de otro de pasto por
mento en que lo firmaron Con dicho no
vo diputado, el Señor Joaquin de Almeida Ca
Viera de la Camara que entrego

Joaquim Almeida
Manoel Soares Ferreira

Jo

Jr. Juramto. que se pasa a nuevo
oficial Joaq. de Ite Barbosa.

24/7/1802

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil
oitocentos e hum anos nesta villa de Jundiaí
em as partes de fora da Igreja de S. Pedro em Casa de Residencia
do Juiz Presidente Ordinario Senhor Joaquim Antonio
Viera e Almeida e Francisco Viera Ouvidor
ramos vereadores e oficiais da Camara
abaixo assignados e mais o Escrivão ad
hoc de seu cargo em acto de Ca
mara se deu posse

de Camara, sendo tambem presente o novo nomeado Alcaide deste Joaquim Bento Barbosa, pelo dito Juiz Prezidente lhe foi differido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que por sua mão direita, e cargo que lhe foi encarregado, que bem e fielmente servirá o Cargo de Alcaide deste Julgado com toda a exação, zelo e ..., e guardando em tudo o seo Regimento, e segredo das justiças, e direito as partes. E recebido por elle dito juramento debaixo delle assim o prometeo cumprir; de que para constar se fez este termo, em que assignarão com o sobredito Alcaide. Eu Jozé Joaquim de Almeida Escrivão da Camara que escrevy.

Lucas [illegible] — Arada — Alm.da — Joaq. L. de [illegible]

11/8/1802

Termo de juramento e posse dada ao novo Tabelião Jozé Leme de Almeyda Como nelle se declara

Aos onze dias do mes de Agosto de mil oito centos e dous annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Jundiahy, Comarca da Cidade de São Paulo, em Caza de Residencia do Juiz Prezidente do Senado o Capitam Joaquim Antonio Guimaraens, adonde se achavão os mais Vereadores e Officiaes da Camara, comigo Escrivão adeante nomeado, e sendo ahy tambem presente o novo Tabelião, por elle lhe foi apresentada sua Provisão, e logo pelo dito Prezidente lhe foi differido o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que por sua mão direita, e sob cargo do qual

Lal Ministro Carregado, que lhe o fiel mente e com
da a Sapiencia da certeira serviste na Cade da
villa e seu termo o dito officio de Tabellião em
ambos, guardando o Stado e Real Serviço e se
gredo de Justiça e Direito as partes e Tabellia prestou
o dito Juramento debaixo de Menagem o prometeu
Cumprir. de que pesa com tudo Mandaram Lavrar
o termo de posse e juramento em que todos
se assignaram juntamente com o Tabellião em
posse. Eu José Joaquim de Almeida Escrivão da
Camara que o escrevi

Guim.es Arruda
José Jerme de Almeida

Juramento e posse dada aos Ministros Ord.os Juiz do P
rado o Alferes José Vicente Frr.a para servirem todos
Ley

29/8/1802

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil e oito
centos e dois nesta Villa de Guaratinguetá Comarca da Cidade
de San Paulo em Casa de Residencia de Juiz pelo Desta
desembargador Ouvidor Ignacio Antonio Duarte e Silva onde
se achavão os mais Officiaes da Camara e sendo ali pre
sente os novos nomeados para o Almotacelaz Ord.o Diogo P
rado e Alferes José Vicente Frr.a pelo dito Juiz presidente
foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em Ha
vendo de Reger em que puzerão suas mãos direitas sob cargo do ga
al Reger em Correção que bem e fielmente sendo lhe nem Mathea
com boa e sã consciencia e verdade em seus cargos
me e mais cada Ha servindo primeiro o dito Alferes Antonio
Diaz do Prado guardando o Segredo da Justiça e direito a pa
rte e recebido o dito Juramento de cada hum delle e sim
o prometerão cumprir de que para constar mandarão lavrar
este termo em que todos se assignarão e os ditos novos Almotacel
is e eu José Joaquim de Almeida Escrivão da Camara que o es
crevi

Guim.es Arruda
José Vicente Ferr.a

Termo de Juramento e posse dada aos ouvidores
e Juiz de Fora, e Procurador da Coroa

Aos seis dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e trinta
e hum anos, na Cidade do Porto, e Casas de Morada do Ouvidor
Geral da Cidade, e Comarca, e Bispado, e Relação da Cidade
do Porto, e ordenaram o Doutor Joaquim Antonio de
Oliveira, e Sousa, e Lobo, e Cerqueira, Juiz de Fora da
Camara, e Senado, e o Doutor Luiz Pinto de Almeida
Salvador de Lima Prado, e Cerqueira, e o Doutor
Jozé Manoel Tavares de Lima, e Ferreira, e Jozé Joaquim
Coelho de Araujo, e Sá, pelo dito Juiz ordinario, e preterito
foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, e Sua
da Eles deferido, e em Seus Livros de Ofício em que fizeram
Seus manes, e direitos, sob Cargo, e do que Sua Mercê
e os que bem, e fielmente, como bons, e Sabios Conselhei
ros, e Sobre Sua Mesma Consciencia, e Cada hum
o Cargo para que foram eleitos, administrando Justiça
e guardando segredo da Justiça, e direito a quem
e a Lei pelo Rei, e Juramento a isso, e que o mesmo
Com quem como Rei era Sua Carregado, e para constar
se lhe mandaram lavrar, e se ante em que
se assinaram o dito Juiz ordinario, e preterito, e os
mesmos eleitos, de que dou fé, eu José Joaquim de Almei
da Escrivão da Camara que o Escrevi, declarando que
igualmente tomou posse o Procurador
que é, e o Procurador da Camara que o Escrevi

Luiz Pinheiro Arruda Ouvidor

Salvador de Lima Prado

José Manoel Tavares de Lima

José Joaquim de Ferreira

Juramento que se deu aos Juiz ordinario e oficiais da Camara abaixo nomeados

8/4/1803

Aos oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e tres annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Santa Catharina na casa da Sessão da Camara em Paulo em Caza de Residencia do Juiz ordinario Salvador de Souza e Prado presidente da Camara e ahi da Salvador Coelho e demais officiaes da Camara estando ali presente o novo Juiz o Alferes Valente de Souza Lopes e o Procurador João Rodrigues de Segueira pelo dito Juiz presidente lhes foi deferido o Juramento aos Santos Evangelhos em Livro de Missa em que puzeram suas mãos direitas sob cargo do qual lhes foi encarregado que bem e fielmente sem odio nem malicia com boa e sã consciencia servissem seus respectivos cargos guardando todo o segredo da Justiça em direito as partes e lhe foi dado por elles o dito Juramento e debaixo delle assim o prometteram cumprir de que para constar mandaram lavrar este termo em que todos se assignaram aos dito dia mez e officiaes e eu Joze Joaquim de Alvarenga Escrivão da Camara que o escrevi

Prado

Valente de S. Lopes

João Rois de Segr.a

Juramento que se deu aos Juiz ordinario e Alferes Salvador Soares da S.a

1.º/4/1803

Aos primeiros dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e tres nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de Santa Catharina na casa da Sessão da Camara em Paulo em Caza de Residencia do Juiz ordinario Salvador de Souza e Prado presidente da Camara e ahi da Salvador Coelho e demais officiaes da Camara estando ali presente o novo Juiz o Alferes Salvador Soares de Vasconcellos o dito Juiz presidente lhes foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em Livro de Missa em que puzeram suas mãos direitas sob cargo do qual lhes foi encarregado que bem e fielmente sem odio nem malicia com boa e sã consciencia cumprissem o seu respectivo cargo guardando todo o segredo da Justiça e direito as partes e lhe foi dado por elle o dito Juramento debaixo delle assim o prometteram fazer de que para constar

Constar mandarão lavrar este termo em que todos se assignarão e Eu Joze Jaime de Almeida Escrevão da Camara o fiz e Escrevi

Prado | Jaime Cunha | A. | Seigr.a

Salvador Soares da Sl.a

Juramento e posse dado ao Juiz de Fora o Capitão Francisco Martins do Monte

Aos Doze dias do mez de Abril de mil oito centos e trinta e hum nesta Villa de nossa Senhora do Desterro de Jurisdição Comarca da Cidade de San Paulo em Casa de Residencia do Juiz ordinario o Alferes Salvador Soares da Silveira presidente da Camara aonde se tomarão a ordem aos Officiaes da Camara e sendo ahi presente o novo Juiz de Fora e pelo dito Juiz presidente lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em huns Livros delles em que pos a mão direita sob cargo do qual lhe foi encarregado que bem e fielmente sem dolo nem malicia com boa e sem consciencia cumpra o cargo de Juiz de Fora guardando todo o segredo de Justiça e o direito a quem pertence e lhe foi pelo dito o Juramento de baixo delle a seguinte o prometteu fazer de que para constar mandarão fazer este termo em que todos se assignarão e Eu Joze Jaime de Almeida Escrevão da Camara o fiz e Escrevi

Soares | Cunha | A. | Seigr.a

Francisco Martins do Monte

11/4/1803

Juramento que dá o Alferes José Vicente Ferreira para
servir de Capitão das ordenanças da terceira Compa
nhia desta Villa de Lindoia

23/4/1803

Eu José Vicente Ferreira que ora me acho provido para Capi
tão das gentes de ordenanças da terceira Companhia
desta Villa por patente do Ill.mo e ex.mo Senhor general
Antonio José da Franca e Horta General desta Capi
tania Antonio José da Franca e Horta Jurou aos santos
Evangelhos em que poz sua mão direita em Livro
delles perante o Capitão mor Antonio de Siqueira
Meraiz Capitão mor desta Villa que guardarei
e mandarei por servido a Deos por posse el rei Senhor
prestes a gente para o serviço de sua Magestade e de
Nossa mãe e obedecerei aos seus mandados como bom e fi
el Vassalo e favorecerei suas Justiças e ajudarei em todos
os casos que me forem requeridos da mesma parte digo ajuda tiverem necessi
dade e como esta gente em de ser paõ desta Villa e
rei guerra na maneira que por sua Magestade e
por seus em seu nome me for mandado e assim mais mo
juro aos santos Evangelhos que da esta gente nem de
parte della tirarei nem mandarei em caso algum
particular nem de qualquer qualidade que seja
o que mais tocar que sem parte a segurança da
minha vida valimento e acrescentamento da minha
honra nem que toque em parte a algum parente
meu ainda que seja mais chegado nem algum meu
amigo e debaixo do sobredito juramento
e sua Magestade em Deos mais e meus brios a cumpra
e guardar e mais Cartilha em que nem minguar
e algum caso sim juro que cumprirei e guardarei em todo
meu segimento e cazarei inteiramente da Jurisdição
que por sua Ex.a me é dada por Mandado de Maio antiga
gua Jurisdição e por sortesa de que disto se assinei a
qui da minha mão nesta Villa de Lindoia aos 23 de Ab
ril de 1803 sendo a tudo presentes por testemunhas
Calisto Afonso Taborda e Capitão Joaquim Antonio

Guia erasing e erro no dito Capitão Mor e Eu Joze Ga
ne de Alemeida o escrevi da Camara que o escrevi

Morais

Joze Vicente Ferr

Codigo H. Bomfim Taborda

Joaq Antonio Guim

Juramento especial que dá o Capm Luis Caetano de Morais p.a
servir o posto de Sarg.to M.r das Ordenanças desta P.a de
Jundiaí.

576/1803

Eu Luis Caetano de Morais q. hora me acho pro
vido p.a Sarg.to M.r das gentes das ordenanças desta P.a
por Patente de V. Exm.a Snr. General Antonio Joze
da Franca e Horta Governador e Capm General desta
Capitania, Juro aos Santos Evangelhos em que por
sua mão direita em hum livro deles perante o Capm Mor
Antonio de Sig.d Morais que quanto a mim for
possivel terei sempre presente a quem p.a devido de
Sua Mag.de fidelissima e obediente aos seus Mandados
como bom e fiel Vasalo e favorecerei suas Justiças
e Judarei em todos os Casos q. me forem requerido
por Sorem requerido da m.a parte e serem necess.os com
a d.a gente e indifferença desta P.a farei guerra da maneira
q. por sua Mag.de e por vos em seu nome me for mandado
e isto mesmo juro, aos Santos Evangelhos q. da d.a gente nem
de parte dela tirarei nem poderei em Caso algum par
ticular nem de qualq.r qualid.e q. seja posto q. me toque
a segurança da m.a vida na conservação da Creação
da m.a honra nem q. toque ou em parte a algum pa
rente meu ainda q. seja mais chegado nem algum

a alguem me acorro de todo sabido. Faço pois
esta menagem a sua Mag.de em vossas mãos, me
obrigo a cumprir e guardar sem arte cautela em
geral nem mingua ante alguem o que sim juro o
cumprir e guardar, e tudo o meu digno de
ser inteira no da Jurisdição o que sua Mag.de me
dada sem usar mais de outra alguma jurisdição
e por letra de que de he a sinei aqui dem mão nesta
V.a de maja sinteira do Outeiro de Lundia aos
5 dias de Junho de 1803. Sendo a tudo presentes
a Capitão Joaquim e Antonio Guimarães e Ricardo
Barbosa de Sig.d e eu Francisco de Morais
da Escrivão da Camara que o escrevi

Morais

Francisco de Morais

Joaquim Antonio Guim.es

Ricardo Barbosa de Sig.a

Juramento que da Manoel Soares Vieira que
serve, o posto de Cap.m da segunda Comp.a das
ordenanças deste V.a

5/6/1803

Que Manoel Soares Vieira que hora mais
provido no Cap.m da gente da ordenança da segunda
Comp.a desta V.a por patente de S. Ex.cia o Gov-
ernador e Cap.m General Antonio José da Franca
e Horta Juro aos Santos Evangelhos em que
ponho a mão direita perante os S.rs Antonio
de Sig.a e Morais Cap.m Mor da dita gente que
em tudo for possivel terei sempre presente a
gente que he serviço de sua Mag.de Fidelissima

fidelissima e obedientes aos seus Mandados como bom
e leal vasalo e favorecer e sua Just.ª e ajudarei em
todos os Casos q̃ me for possivel e Sua Mag.de me for
requerido em q̃ dem ajuda tiverem necessid.e e Conve
quente em defensão desta V.ª Jaris guerra nem a nenhuma
q̃ Sua Mag.de e Sr. vos em seu nome me for mand.
a seu mesmo juro aos Ministros e Vagellos q̃ dad que
nem de parte dela usarei nem me apoderei em Caso al-
gum particular nem deg.º q̃ qualid.e q̃ seja porto q̃
q̃ toque e imparte a segurança dem vida ou con
servação e acrecentam.to dam honra nem q̃ toque ou
em parte algum parente meu ainda q̃ seja muy
chegado nem algum meu Amigo e detido ao dito
S.º Faço preito e menagem a S. Mag.de em vos por maus em
o brigo a Com prir e guardar sem arte, cautela, em
gano nem Mingoante alguma e a seu juro q̃ Conqui-
rir e guardarei em todo o meu Regim.to e usarei inteira
mente da Jurisdicão q̃ Sua Mag.de me tem dada e sem usar
de mais outra Jurisdicão q̃ a Letra de q̃ he a fim e
aqui dam.ª mão nesta V.ª desta Sua Terra de Santarem
e Sundia q̃ aos 5 do Mez de Junho de 1803 sendo
a tudo presente os H.as e M.to M.ºs Mag.ºs Antonio Guer.
ra e M.el Salvador Soares da C.ª e eu Pedro de Al
meida Escrivão da Camara o escrevi

Moraes

Manuel Soares Bemar

Jm Antonio Guerra

Salvador Soares da Sa

Juramento que se deu aos Juizes Almotacés e Capitães
Francisco Paulo de Oliveira e Joaquim de Oliveira
Prestes para servirem tres mezes

1803

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e tres
annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Santa
Catharina, Comarca da Villa de Santo Antonio em Casa de Residen
cia do Juiz presidente Salvador de Oliveira Prado
onde se Constituio Carlos Joze Maia e Jeffrey da Lamaza e
sendo ali presente os novos nomeados para Almo
tacés e Capitães Francisco Paulo de Oliveira e
Joaquim de Oliveira Prestes o dito Juiz presiden
te Por si deferido o juramento aos santos Evange
lhos em huma mão e sua em que puzerão sua mano
direita sob cargo de que elles em carregão que tem
fielmente sem dolo nem malicia com boa
Consciencia servirem os ditos seus officios
em cada Caso servindo primeiro o dito Capi
tão Francisco Paulo de Oliveira guardando os
graos da Justiça e o decreto as partes e o Cabedo por
elles o dito Juramento de barro deste alem o que mais
ser Carecer de que para Constar mandarão lavrar
este termo em que todos se assignarão eu José Jerme de Almeida Escrivão
da Camara que o escrevi

Prado [illegible] Antonio Joaquim

Francisco Paulo de Oliveira

Joaquim de Oliveira
Prestes

Juramento que hizo el Sr. Manuel Soares Ferras y Pedro de la Guerra para servir de Mayordomo

Declaro que son diez maravedis

Nos el Sr. Don Manuel de Silveira Cortez Ministro de esta Real Hacienda de Tierra de San Juan y su Comarca de Sedes de San Pablo en Mayordomo de Propios ordinario Alferes y Salvador Soares de Silveira y Don Pedro de Silveira Alferes y Selos Oficiales de la Real Hacienda de Tierra de San Juan y su Comarca de Sedes de San Pablo en Mayordomo y Procurador Manuel Soares Ferras y Pedro Ferras de la Guerra que todos los presentes hicieron juramento en los Santos Evangelios en un libro de Misa que juraron servir bien y fielmente los cargos de Mayordomos de Propios en la Real Hacienda en Tierra de San Juan y su Comarca y que bien y fielmente sean de hacer Mordomia con los Sr. Ministros Oficiales de la Real Hacienda y los cargos de Mayordomos Cada uno sirviendo por el tiempo de dos años Manuel Soares Ferras guardando el Sigilo de Pupila en derecho y partes de la Real Hacienda por el tiempo de dos años y para constar mandaron lavrar este termo en que todos los Ministros y dichos Mayordomos Mayordomos Oficiales de la Real Hacienda y Procurador de la Comarca que se ha Crecy

Soares Fundalla, Alf. Sigr. Ff

Manuel Soares Silveira

Pedro Ferras de la Guerra

11/2/1804 Juramento que hizo el Posse de Mayordomo de Propios que ande servir el presente anno de 1804.

Nos en este dia dos de Fevereiro de mil e oito cento e quatro annos nos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro de Santa Ana e Comarca das Sedes de Santo Pauto em Casas de Residencia do Juiz ordinario Salvador de Silveira Prado onde se achavão

Conselhos ordenados e Juiz da Camara e sendo ali
presentes o Juiz e Juiz e Salvador de Seve
Prado por estar presidente da Aldeia do Rio de Janeiro
ausente de Sam [illegible] Joze da
Cruz e o Capitam Manoel Soares Ferraz e o Capitam
Jose Castanho de Moraes e Felisberto
Jose Marçado de Procurador. e por preto do Juiz ordi
nario e Salvador de Oliveira Prado foi deferido o Jura
mento dos Santos Evangelhos. ao abaixo Escrito de que se
Escreveo de Ley em que prometeraõ seus Mayores di
reitos sob cargo do qual Ley em carregou que bem
e fielmente com boa e sam conciencia sendo
sem malicia cerrilem cada Eleiçaõ e o que pe
ra que foraõ eleitos ao menos trando Justiça e guar
dando o segredo da Justiça e ordem e o que ali
bem por ordem do dito Juramento alem e o que se
Lançou como Regera e carregado e para constar de
ferido mandaraõ lavrar este auto em que se ali
naraõ o dito Juiz Vereador e procurador com os Mais
Eleitos e digo dous fe. Eu Jose Jam de Almeida o Es
crevo da Camara o Escrevi

Prado Cruz Cunha A. M. Sigr. Jc

Salvador de Oliv.a Prado

Vicente de S. Paya Cruz

Ant.o Jose da Cruz

Manoel Soares Ferraz

Jose Cap.m de Moraes

Felisberto Jose Marçado

Termo de Juramento feito dado ao Sr. Sabe
stião Antonio de Pina e Vasconcellos como
abaixo se declara

26/21/1804

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil e oito centos
e quatro annos nesta Cidade e Palacio do Governo
da Capitania da Cidade de S. Paulo, estando de Ouvidor
Presidente o Ouvidor Geral Salvador de Oliveira Prado
onde se achavão os Officiaes da Camara do Senado
Rey e Procurador da mesma com mais o Escrivão da Camara
ao diante nomeado e sendo ali tudo em presença do Sr.
Tabellião por elle foi apresentado Em Juramento
e logo pelo Juiz presidente lhe foi deferido o Juramento
dos santos Evangelhos em hum Livro de Ley em que pos
sua mão direita sob cargo do qual lhe foi em carrega
do que bem e fielmente em tudo a Ley fallão em tudo
a Coroa nesta sua Ouvidoria e segredo a Justiça e o decreto
do mesmo e lhe ser visto e segredo a Justiça e o decreto
a quanto lhe cabido por elle dito Juramento de cargo de
ser e proceder em seus officios de que para constar mandarão
se fazer este termo de Juramento e por elle em que todos se
assignarão Pantamente o mesmo Tabellião em que cado
e Pedro José Lime de Almeida e Crivão da Camara do Senado
Rey

Prado Ouvidor — Ferraz Moraes Morais

Antonio de Pina Vasc.

13/4/1804

Aos treze
dias do Juramento que foi dado ao novo Juiz de Ori
gem o Sr. Joaquim Capitão Francisco Martins do
Monte como abaixo se declara

Aos treze dias do mez de Abril de mil e oito centos
e tres annos nesta Cidade de S. Paulo e Casas de
Juizado e Camara da Cidade de S. Paulo e Casas de
Morada do Juiz

Termo de Juramento dado
ao interino Procurador Pedro Flores
de Almeida Camara e Senado declara

13/4/1804

Pedro Flores
Arruda

Aos dezoito dias do mez de Abril
de mil oitocentos e quatro annos nesta
Cidade e casa da Camara da Cidade de San
Paulo em Corte, demorado do Juiz
ordinario Salvador de Oliveira Lima
onde se ajuntarão os Officiaes
da Camara, e procurador. Com migo
Escrivão desta mesma Camara e lhes
ali foi apresentado pelo pro
curador Filiberto José Espalhado
hum seu Requerimento pelo
Doutor Ouvidor donde mandava
por seu despacho que se nomeasse
outro interinamente por tempo
de tres mezes aquel foi nomeado o
dito Procurador interino, e tomou
posse o que depois de Juramentado
mandarão os dittos officiaes lavrar
este termo eu Antonio Diz. que
o fiz e sinarão eu Antonio de Pina
e Mascarenhas Escrivão da Camara o
escrevi

Prado Fernandes Moraes Mayrada

Pedro Ferraz de Almeida

Juramento que dá José Estanislao
de Morais para servir o posto de
Alferes da primeira Companhia
das Ordenanças de Sta Ella

Eu José Caetano de Borais que ho
me acho provido para Capitam Dos
gentes da Ordenança do mesmo Bom
Jardim desta Villa por pertende
do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
Governador e Capitam Geral
da Capitania Antonio Manuel
da Mesquita e Costa juro aos santos Evange
lhos em que ponho a mão direita perante a
Deos e Senhor Antonio de Siqueira Cellaõ
mais Capitaõ mor da dita Gente que que
bem por possivel tenho sempre para
com a dita Gente para acerto de sua
Magestade Fidelissima, e obedecer aos seus
mandados como bom e leal Vassalo, e favore
cerei o dito justiça ajudarei em todos os Con
tos que me oferecerem, e por ellas me forem re
querido, e com que tambem ajuda huma
necessidade, e com a dita gente com defensa
desta Villa farei guerra que por sua Mages
tade por Deos em seu nome me for manda
do, e assim mesmo juro aos santos Evan
gelhos que da dita gente me bem parecer della
ausentar nem me ajudarei em caso a Igum que
pertencer me de qual quer qualidade que seja
por ho me muito toque e emporte a Igum
prejuizo da minha Vida, ou conservaçaõ e
acrecentamento da minha honra nem
que tope ou importe a Igum prejuiso
e mais ainda que seja mais Fuga do
nem a Igum meu amigo que ella
dello Pedas preito e menagem e Lealdade
em Caso Somos me obrigo a ser
guardar sem arte ou malicia

nem menguado algum, e a elle juro
que cumprirei e guardarei com todo
meu Regimento, e o verei inteira e sem
da juro dição que por ella Ex.ma me de-
ferir sem ter de mais outra alguma
jurisdição sem Ciencia do que
se alegar e que da minha parte
fiz esta Senhora da Ter-
ceira de Quadeiki em 22 de Maio
de 1808 e sendo a tudo presen-
tes as Ill.mas Pessoas Tem-
eira da Costa e Alvarenga, e o Ten.te
José Bueno de Oliveira e Conhecido
mim Escrivão de que sou fé e
ção de Prima e Vereadores Escri-
cão que o Escrevi

Moraes José Castanho de Moraes
Bron.o da Costa Alvz.
José de Oliv.a Bn.o

Juramento e posse que tomão o
Francisco

PMJ
UGE - AH

Juramento que prestou Antonio Correia Pego para servir o Cargo de Almotace para servir pelo tempo de Mez, e Meio como abaixo declara.

18/11/1804

Aos Doze dias do Mez de Novembro de mil oito centos e quatro nesta Cidade na Sala Nobre do Palacio do Senado da Camara da Cidade de São Paulo em Casas de Residencia do Juiz Ordinario Vicente de Paula Pedrozo onde se convocarão os demais Senadores procuradores para efeito de se proceder a eleição de novos Almotaces e Elegerão a Antonio Correia Pego a qual sendo presente lhes dispensão o Juramento dado e a tres Bons Sujeitos em hum Livro delle em que por seu mal direito se escusou e qual lhe encarregou que bem e fielmente fizesse a sua obrigação na forma que manda as Ordenações de Sua Alteza Real e Sendo-lhe o Juramento assim aceito o cumprir, e para constar se lavrou este termo de Juramento em que se assignou o mesmo Juiz e Jurado e Eu Antonio de Paiva Arcoverde Escrivão da Camara o Escrevi.

Vicente Moraes Arruda
Ant.o Corr.a Pego

Termo de juramento que faz Bernardo
q. toma e passa Thiago dos
Reis Banha do Cargo de Thes
ro desta Cia para delle
servir o tempo

28/1/1805

Aos dezoito dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e cinco annos nesta
Cidade Domicilio Senhora da Piedade
de Jundiahi Comarca da Cidade de
S.ta Paulo em casas demorada do
Juiz Ordinario Presidente da Camera
desta Cidade Salvador de Oliveira
Prado onde se convocarão os demais
vereadores para efeito de se dar posse
a nova Thesoureira da Casa Thodi
ro dos Reis Banha sendo o dito
novo Thesoureiro presente ahi lhe di
ferido o juramento dos Santos Evan
gelhos em mãos Livres delle disse que
por o fiamaõ direito subjungado
que lhe cria nogaõ que com
boa e sã Conciencia servirá o dito

dito Cargo guardando e tudo aqui
a dei Cumprido e tudo aceito
do na sua Obrigação prometendo
se com diligencia guardar tudo o
que foi ordenado do Profeta, e que
tendo a fim a dito Requerimento
e sua aprometto Cumprir para
de Fide Constar Lavrei este
no meu Livro de Registro
pertencente a Antonio de
Paula Carvalho Tabelião
que o Escrevi

Pedro Nunes Ferraz Maxado

Rodrigo da Rui Banha

2/5/1805

PMJ
UCE - AH

Prado Ferrer, Tomaz Rodrigues
Escrivão da Ouvidoria

Fran.co José Pereira

Este livro tem cento
e oito folhas numeradas, e rubricadas
por mim, com o meu sinal que dei = Barreiros.
Paulo 3 de Janeiro de 1782

José
Ant.o José de Barros

Manoel Paes de Oliveira
José Manoel Ferreira de Lima
Angelo Ferreira Pimentel
José Ferreira de Oliveira

PMJ
UGC-AH

PMJ
UGC - AH